Quarta-Feira, 6 de Setembro de 2023

Série I, N.° 33

$ 10.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUPLEMENTO

TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

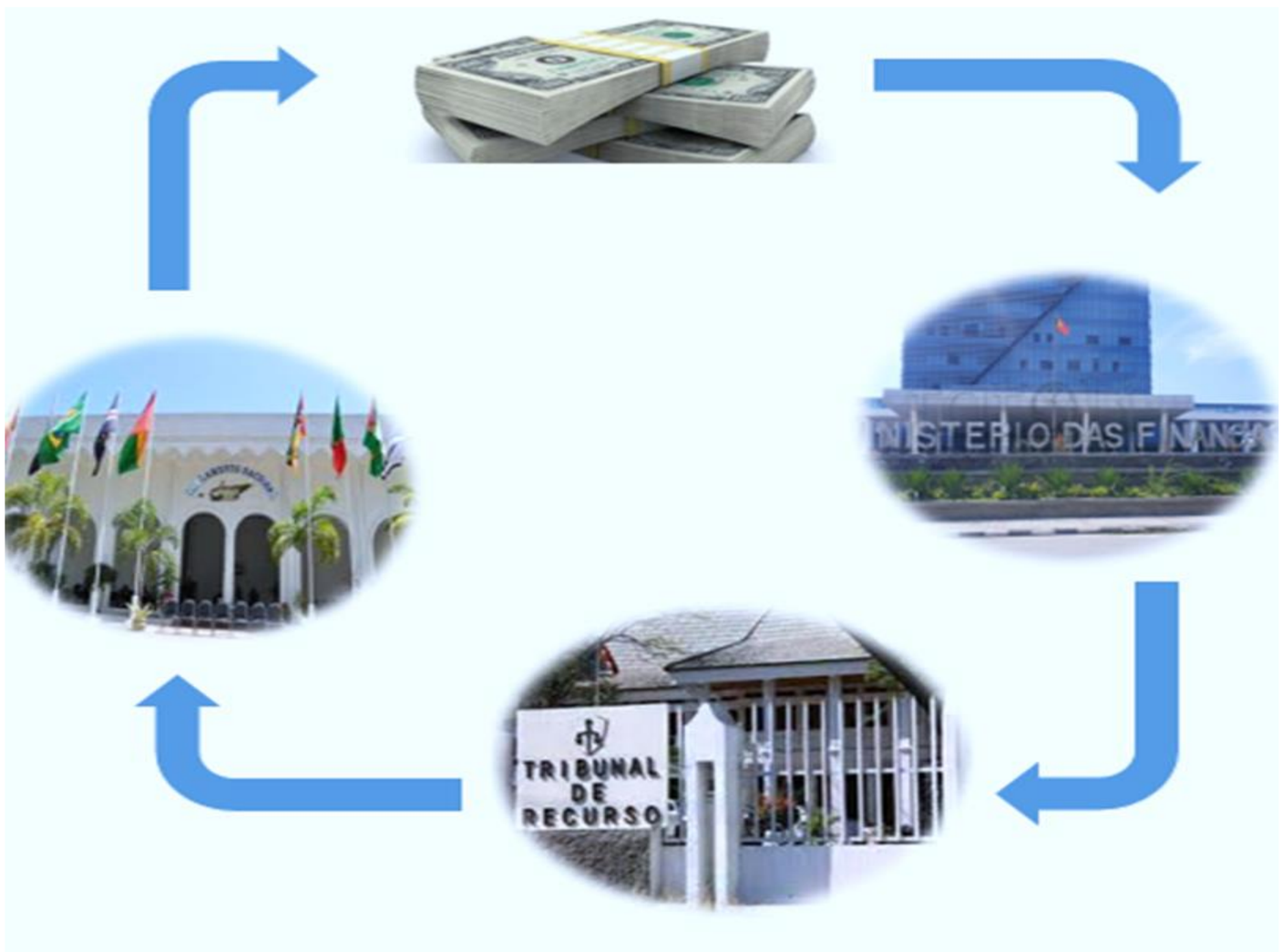

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2022

ÍNDICE

ÍNDICE DE GRÁFICOS 4
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS 5
FICHA TÉCNICA 7
INTRODUÇÃO 8
PARTE I RELATÓRIO SOBRE ORÇAMENTO E CONTA GERAL DO ESTADO 10
1. ENQUADRAMENTO 11
2. REFORMA FINANCEIRA 11
2.1 APLICAÇÃO DA NOVA LEI ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL 13
2.2. CERTIFICAÇÃO DA CONTA GERAL DO ESTADO 14
3. CONTA DA SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO 15
3.1 PROCESSO ORÇAMENTAL 15
3.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS 15
3.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GOVERNO 15
3.2.2 PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS 17
3.2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS POR OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS 18
3.3 DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL CONSOLIDADAS 19
3.3.1 PREVISÃO ORÇAMENTAL CONSOLIDADA 19
3.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL CONSOLIDADA 22
3.3.2.1 SALDO TESOUREIRA 23
3.3.2.2 ADIANTAMENTO EM DINHEIRO 24
3.3.2.3 FLUXOS FINANCEIROS ENTRE INSTITUIÇÕES 25
3.4 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 27
3.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS RECEITAS 28
3.4.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS 33
3.4.2.1 CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO 33
3.4.2.2 DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA 34
3.4.2.2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO 35
3.4.2.2.2 AGÊNCIAS PÚBLICAS AUTÓNOMAS (INCLUINDO FI) 36
3.4.2.3 DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 38
3.4.2.4 DESPESAS POR PROGRAMA 46
3.4.3 DESPESAS POR FUNDO 47
3.4.3.1 FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS 47
3.4.3.2 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO 53
3.4.3.2.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 54
3.4.3.2.2 DESPESAS POR PROGRAMA 54
3.4.3.3 FUNDO COVID-19 56
3.4.3.3.1 ENQUADRAMENTO LEGAL 56
3.4.3.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FUNDO COVID-19 57
3.4.3.4 FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ATAÚRO 59
3.4.4 PATRIMÓNIO DO ESTADO 60
3.4.5 DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES DIRETAS DO ESTADO 63
3.4.5.1 DÍVIDA FINANCEIRA 63
3.4.5.1.1 CARACTERIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS 63
3.4.5.1.2 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DO ENDIVIDAMENTO 64
3.4.5.1.3 DESEMBOLSOS 65
3.4.5.1.4 JUROS E OUTROS ENCARGOS 66
3.4.5.1.5 AMORTIZAÇÃO DE 2022 68
3.4.5.1.6 DÍVIDA PÚBLICA NO FINAL DE 2022 68

3.4.5.1.7 CONTA CORRENTE DOS EMPRÉSTIMOS 69
3.4.5.2 DÍVIDA NÃO FINANCEIRA 70
3.4.6 ASSISTÊNCIA EXTERNA 73
3.4.6.1 ASSISTÊNCIA POR OUTROS DOADORES 73
3.4.6.2 APOIO DIRETO PELA UNIÃO EUROPEIA E OUTRAS ENTIDADES 74
3.5 REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO 76
3.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS RECEITAS 77
3.5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS 79
3.5.3 SALDOS DE TESOURARIA ACUMULADOS 79
3.6 SEGURANÇA SOCIAL 80
3.6.1 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURANÇA SOCIAL 83
3.6.2 FUNDO RESERVA DA SEGURANÇA SOCIAL 85
3.7 OS MUNICÍPIOS 85
4. CONTA FUNDO PETROLIFÉRO 87
5. CONTA DO SETOR PÚBLICO-EMPRESAS PÚBLICAS 89
PARTE II RELATÓRIO SOBRE INVESTIMENTO PARA O FUTURO 92
6. INVESTIMENTO PÚBLICO 93
6.1 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 93
6.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL 93
6.1.2 PORTO DE TIBAR 93
6.2 OUTROS INVESTIMENTOS 95
PARTE III FINAL 97
7 CONCLUSÕES 98
8 RECOMENDAÇÕES 121
9. PARECER SOBRE A CONTA 123
10. DECISÃO 125
11. SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES 126
12. RESPOSTA DOS RESPONSAVEÍS AO CONTRADITÓRIO 130

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1– ORÇAMENTO INICIAL E FINAL 2022 19

Tabela 2– DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA 2021 E 2022 22

Tabela 3– SALDOS DE TESOURARIA –2022 24

Tabela 4– RECEITAS DO ESTADO COBRADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 2018 A 2022 28

Tabela 5– EXECUÇÃO OS DOS IMPOSTOS COBRADOS – 2022 28

Tabela 6– EXECUÇÃO DE JUROS E TAXAS COBRADAS – 2022 29

Tabela 7– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA DE ENTIDADES AUTÓNOMAS – 2022 29

Tabela 8– RECEITAS NÃO ARRECADADAS DE DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO – 2018 A 2022 32

Tabela 9– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FCTL POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA – 2021 E 2022 34

Tabela 10– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO - 2021 E 2022 35

Tabela 11– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS AGÊNCIAS PÚBLICAS AUTÓNOMAS - 2021 E 2022 37

Tabela 12– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA POR CATEGORIA – 2022 E 2021 38

Tabela 13– NÚMEROS DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS 2021 E 2022 40

Tabela 14– CONCESSÕES PÚBLICAS MAIS REPRESENTATIVAS- 2022 43

Tabela 15-DESPESAS POR POGRAMA- 2022 47

Tabela 16– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS POR PROGRAMA 47

Tabela 17– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO PROGRAMA TASI MANE 49

Tabela 18– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL GLOBAL DO FUNDO DAS INFRA-ESTRUTURAS – 2011 A 2022 51

Tabela 19– CONTRATOS E PROCEDIMENTOS APROVISIONAMENTO 51

Tabela 20– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FDCH – 2022 54

Tabela 21– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FDCH POR PROGRAMA – 2022 55

Tabela 22-DIVERGÊNCIA DO DADOS APRESENTADOS – 2022 55

Tabela 23– EVOLUÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FDCH – 2020 A 2022 56

Tabela 24– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS RECEITAS DO FUNDO COVID 57

Tabela 25– PATRIMÓNIO MÓVEL DO ESTADO EM 2021 A 2021 60

Tabela 26– DIVERGÊNCIA DE NUMEROS DO PATRIMÓNIO MÓVEL DO ESTADO 61

Tabela 27– CARACTERÍSTICAS DOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS 64

Tabela 28– LIMITES DE ENDIVIDAMENTO – 2012 A 2022 65

Tabela 29– DESEMBOLSOS DE EMPRÉSTIMOS – 2022 65

Tabela 30– JUROS E ENCARGOS DE COMPROMISSO – 2022 67

Tabela 31– AMORTIZAÇÃO – 2022 68

Tabela 32– DESEMBOLSOS DE EMPRÉSTIMOS – 2022 68

Tabela 33– CONTA CORRENTE DOS EMPRÉSTIMOS – 2022 69

Tabela 34– DÍVIDA NÃO FINANCEIRA – 2022 70

Tabela 35– DÍVIDA NÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÓMICA- 2022 71

Tabela 36– DÍVIDA NÃO FINANCEIRA CAPITAL MENOR – 2022 72

Tabela 37– DÍVIDA NÃO FINANCEIRA FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS 72

Tabela 38– ASSISTÊNCIA EXTERNA POR CATEGORIA – 2021 E 2022 73

Tabela 39– APOIO DIRETO AO ORÇAMENTO– 2022 74

Tabela 40– RECEITAS COBRADAS PELA RAEOA – 2022 77

Tabela 41– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA DA RAEOA – 2021 A 2022 79

Tabela 42– CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL EM 2022 83

Tabela 43– RECEITAS DOS MUNICÍPIOS 2022 85

Tabela 44– EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DOS MUNICÍPIOS - 2021 E 2022 86

Tabela 45– EXECUÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO PETROLÍFERO – 2022 88

Tabela 46- EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA EMPRESA PÚBLICA – 2022 90

Tabela 47– TRANSFERÊNCIA A EMPRESA PÚBLICA – 2022 91

Tabela 48– DESEMBOLSOS EFETUADOS NO ÂMBITO DA PPP 94

Tabela 49 - INVESTIMENTO DO ESTADO 96

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – RECEITAS PETROLÍFERAS VERSUS TRANSFERÊNCIAS DO OGE 88

Gráfico 2 – SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO RPCGE 2021 126

RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Sigla /Abreviatura	Designação
ANAS	Autoridade Nacional Água e Saneamento
ANAPMA	Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação
ANE	Autoridade Nacional para Eletricidade
ADB	*Asian Development Bank* / Banco Asiático de Desenvolvimento
AEI	Acordo Especial de Investimento
ANAAA	Agência Nacional para Avaliação e Acreditação Académica
ANPM	Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais
ANC	Autoridade Nacional das Comunicações
APORTIL	Administração dos Portos de Timor-Leste
BAD	Banco Asiático do Desenvolvimento
BCTL	Banco Central de Timor-Leste
BM	Banco Mundial
BNCTL	Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste
BTL	Be'e Timor-Leste
CAFI	Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento
CdC	Câmara de Contas
cf.	Conforme
CGE	Conta Geral do Estado
CNE	Comissão Nacional de Eleições
COVID-19	*Corona Virus Disease*-19
cit.	Citado
CRDTL	Constituição da República Democrática de Timor-Leste
DG	Decreto do Governo
DGT	Direção Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
EDTL.EP	Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Publica
EFA	*Export Finançe Australia*
EU	*Eeropean Union* / União Europeia
FCTL	Fundo Consolidado de Timor-Leste
FDCH	Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano
F-FDTL	FALINTIL - Forças da Defesa de Timor-Leste
FI	Fundo das Infraestruturas
FP	Fundo Petrolífero
FRSS	Fundo de Reserva da Segurança Social
HNGV	Hospital Nacional Guido Valadares
IDA	*International Development Association*
IGT	Instituto Geral do Trabalho
INSS	Instituto Nacional de Segurança Social
INSPTL	Instituto Nacional de Saúde Público Timor-Leste
IPB	Instituto Politécnico de Betano ç
IPG	Instituto do Petróleo e Geologia
ISSAI	*International Standards of Supreme Audit Institutions*
JICA	*Japan International Cooperation Agency*
JPY	*Japanese Yen* / Iene japonês
LEOGEGFP	Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
LOGF	Lei de Orçamento de Gestão Financeira
Min.	Ministério
MdF	Ministério das Finanças
MOP	Ministério das Obras Públicas
NICSP	Norma Internacional de Contabilidade do Sector Publico

Sigla /Abreviatura	Designação
OASRP	Órgãos Autónomos Sem Receitas Próprias
OE	Orçamento do Estado
OGE	Orçamento Geral do Estado
OSS	Orçamento da Segurança Social
pág.	Página
PAA	Plano Ação Anual
PCIC	Polícia Científica de Investigação Criminal
PFMO	*Public Finance Management and Oversight*
PNDS	Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos
PNTL	Polícia Nacional de Timor-Leste
PN	Parlamento Nacional
PPP	Parceria Público-Privada
PR	Presidente da República
RAEOA	Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno
RDTL	República Democrática de Timor-Leste
RJA	Regime Jurídico de Aprovisionamento
RJCP	Regime Jurídico dos Contratos Públicos
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
RSE	Rendimento Sustentável Estimado
RTTL	Radio e Televisão de Timor-Leste
SA	Sociedade Anonimo
SAMES	Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde
SDR	*Special Drawing Right* / Direitos Especiais de Saque
SERVE	Serviço de Registo e Verificação Empresarial
SEAC	Secretariado de Estado Arte e Cultura
SEJD	Secretariado de Estado da Juventude e Desporto
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SPA	Setor Público Administrativo
TSAFC	Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas
USD	*United States Dollar*

FICHA TÉCNICA

Juíza Relatora

Maria Natércia Gusmão

Auditora Chefe

Edigia Fátima Martins

Auditores

Armindo Tai Boe Barreto

Eduardo Leitão

Graciano de Oliveira

Jaime Martins dos Santos

José Gouveia Lopes

Revisão

Paula Conde[1]

[1] Até 28 de julho de 2023

INTRODUÇÃO

O Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE) de 2022 aprecia a atividade financeira do Estado referente ao exercício económico de 2022 abrangendo as contas do Setor Público Administrativo (SPA) que composto por órgãos e serviços da Administração Central (Administração Direta e Indireta), o orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA), o orçamento da Segurança Social [2] e os Municípios.

Estrutura

O RPCGE encontra-se estruturado em:

- Parte I – O Relatório sobre Orçamento e Conta Geral do Estado;
- Parte II – O Relatório sobre Investimento para Futuro;
- Parte III – Final (conclusões, recomendações e outros).

Metodologia

O RPCGE é suportado pelos resultados de ações de controlo e das auditorias realizadas de acordo com os métodos e técnicas constantes das normas internacionais (ISSAI –*International Standards of Supreme Audit Institutions*).

Os procedimentos adotados incluíram, nomeadamente, o exame documental, a revisão dos dados constantes no sistema de informação, que suporta a execução orçamental (*FreeBalance)*, bem como na análise dos sistemas de informação de contabilidade e dos documentos de prestação de contas das entidades relevantes.

Condicionantes

A CGE (Conta Geral do Estado) de 2022 não inclui todas as entidades que devem integrar o perímetro de consolidação do Estado e a conta ainda não apresenta a demonstração financeira com uma imagem completa de orçamental e financeira, conforme previsto na nova Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública (LEOGEGFP).

Exercício do contraditório

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 11.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a orgânica da CdC (LOCC)[3], o anteprojeto do RPCGE foi enviado aos

[2] O qual integra os orçamentos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e do Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS).

[3] Alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, retificada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro, e alterada pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro.

responsáveis das entidades para pronunciamento e as alegações apresentadas foram tidas em conta na fixação do texto final.

Em anexo, reproduzem-se as respostas recebidas e apresenta-se num quadro síntese a identificação das entidades ouvidas com a indicação se apresentaram ou não alegações.

PARTE I

RELATÓRIO SOBRE ORÇAMENTO E CONTA GERAL DO ESTADO

1. ENQUADRAMENTO

O Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (TSAFC), é o órgão supremo responsável pela fiscalização da legalidade das despesas públicas e julgamento das contas do Estado[4].

Compete ao TSAFC, através da Câmara de Contas (CdC), fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, apreciar a boa gestão financeira e efetivar responsabilidades por infrações financeiras[5].

Contudo, por força do regime transitório que decorre do artigo 164.º da Constituição, até à instalação e entrada em funcionamento do TSAFC, todos os poderes que lhe estão atribuídos são exercidos transitoriamente pelo Tribunal de Recurso.

De acordo com a Lei Orgânica da Câmara de Contas (LOCC), no RPCGE a CdC aprecia a atividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público e do património[6].

Através do RPCGE, a CdC emite um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão pública, assim como sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno, podendo ainda formular recomendações ao Parlamento ou ao Governo com vista à supressão das deficiências encontradas[7].

É no cumprimento destes preceitos constitucionais e legais que a CdC do Tribunal de Recurso apresenta este RPCGE relativo ao ano financeiro de 2022.

2. REFORMA FINANCEIRA

A Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre o Orçamento e Gestão Financeira (LOGF), introduziu no ordenamento jurídico de Timor-Leste, pela primeira vez após a aprovação da Constituição da República, o regime jurídico sobre Orçamento e Gestão Financeira.

---

[4] Cf. os n.ºs 2 e 3 do artigo 129.º da CRDTL.

[5] Cf. n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da CdC (LOCC), alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, retificada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro.

[6] Como prevê o n.º 1 do artigo 29.º da LOCC.

[7] Cf. n.ºs 2 e 3, *idem*.

Ao longo do período em que vigorou esta lei, foram sendo apresentadas várias limitações[8].

As alterações necessárias para responder a estas limitações, resultaram na aprovação de um novo diploma, a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro (LEOGEGFP) e na revogação da Lei n.º 13/2009 cit,

De acordo com o preâmbulo deste diploma, que entrou em vigor em 11 de fevereiros de 2022, a LEOGEGFP desenvolve-se mediante dois objetivos: agilizar a gestão pública e aumentar a transparência, a responsabilidade, a prestação e o controlo dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo.

A aprovação nova Lei alterou o prazo de elaboração apreciação e aprovação CGE como o seguinte;

A LEOGEGFP prevê no seu artigo 105 da Lei n.º 2/2022, cit º[9] que:

a) A CGE é apresentada pelo **Governo**, no prazo de **6 meses** após o termo do ano orçamental (ou seja, até **30 junho**) ao Parlamento Nacional, para aprovação, à Câmara de Contas, para certificação e emissão de parecer.

b) **A CdC** procede, então, à **certificação da CGE** e ao seu envio para o Parlamento Nacional (PN), no prazo **de 30 dias** a contar da sua receção, ou seja, até **31 de julho.**

c) **O parecer da CdC**, à CGE, deve ser elaborado e remetido ao Parlamento Nacional, no prazo de **2 meses** após a receção da CGE, ou seja, até **31 de agosto**.

Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 2/2022 cit, no prazo de **5 meses** após a sua receção (**até final de novembro**), o Parlamento Nacional aprecia a CGE, contando para o efeito com o parecer da CdC, com vista à sua aprovação.

A publicação da CGE, deverá ocorrer no prazo de **30 dias** após a sua aprovação conforme previsto no artigo 107.º da Lei n.º 2/2022, cit

Decorrente da entrada em vigor desta lei, o Ministério das Finanças (MdF) aprovou até à data os seguintes diplomas:

a) Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, Competência para a autorização de despesa;
b) Decreto do Governo n.º 18/2022, de 11 de maio, Programas orçamentais;
c) Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio, Classificadores orçamentais;

[8] Conforme preâmbulo da Lei n.º2/2022, cit
[9] Cf. artigo 105.º da LEOGEGFP, e n.º 4 do artigo 29.º da LOCC, na nova redação dada pelo artigo 114.º da LEOGEGFP.

d) Circular n.º 03/VIII/GM-MF/2023-05, de 18 de maio de 2023, Notas Explicativas da Classificação Económica das Receitas e Despesas Públicas aprovada pelo Decreto do Governo n.º 19/2022, de 11 de maio.

Todavia, a implementação da nova lei está, ainda, dependente da entrada em vigor de um conjunto de outros diplomas:

a) Processo de planeamento orçamental (artigo 45.º);
b) Sistema contabilístico do Setor Público Administrativo (artigo 64.º);
c) Concessão de garantias e empréstimos pelo Estado (artigo 90.º);
d) Sistema de cobranças do Estado; e
e) Regime da Tesouraria Central do Estado.

De acordo com a informação prestada pelo (MdF)[10] a aprovação destes diplomas regulamentares está prevista para o presente ano, tendo sido incluídos no plano legislativo do Governo para 2023. Contudo, tendo em conta a realização das eleições para o PN, algumas das iniciativas legislativas foram atrasadas para o final de 2023.

2.1 APLICAÇÃO DA NOVA LEI ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

De acordo com o prefácio à CGE de 2022[11] "a CGE referente ao Ano Financeiro de 2022 foi preparada pela Direção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 99.º e a artigo 104.º[12] da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro. Contudo, dado que a presente Conta Geral do Estado se refere ao Orçamento Geral do Estado para 2022, o qual foi preparado antes da aprovação da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, ainda de acordo com as regras previstas na Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, o documento ainda não apresenta todas as inovações previstas na Lei n.º 2/2022, de10 de fevereiro, o que acontecerá somente com a Conta Geral do Estado referente ao Ano Financeiro de 2023".

Questionado o Ministério das Finanças sobre a atual situação de implementação da LEOGEGFP, foi informado que[13]:

> Relativamente à apresentação de outros elementos exigidos pela Lei n.º 2/2022, os quais não constam ainda, da CGE 2022, (…) o n.º 2 do artigo 125.º desse diploma estabelece que "(…)se o processo de adaptação dos procedimentos e sistemas justificadamente não

[10] Ofícios n.ºs 40/VIII/GM-MF/2023-1 datado 1 de fevereiro e n.º 14/GMdF/IX/2023-07 datado 21 de julho
[11] Página 14 a 15 da CGE
[12] Artigo 99.º (natureza e conteúdo), artigo 100.º (estrutura), artigo 101.º (relatório), artigo 102.º (tabelas), artigo 103.º (elementos informativos) e artigo 104.º (preparação).
[13] Ofícios n.ºs 40/VIII/GM-MF/2023-1 datado 1 de fevereiro e n.º 14/GMdF/IX/2023-07 datado 20 de julho

permitir a implementação em data anterior, o Governo pode atrasar, no máximo até ao termo do processo orçamental do OGE para 2023, a implementação das normas relativas: (…) Às tabelas da CGE e aos elementos informativos que acompanham a CGE (…)".

Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, "Caso opte por atrasar a implementação de alguma das normas nos termos do número anterior, o Governo deve apresentar a respetiva justificação no relatório da proposta de lei do OGE ou da CGE, respetivamente".

Ainda, de acordo com a informação prestada, o regime previsto na Lei n.º 2/2022 cit, já se aplicou à preparação do Orçamento Geral do Estado para 2023, que se iniciou em meados de 2022, logo após a publicação do diploma.

Quanto à execução do Orçamento Geral do Estado, a Lei n.º 2/2022 cit,, só se vai começar a aplicar em 2023, com a execução do Orçamento Geral do Estado para 2023.

Quanto à prestação de contas, a Lei n.º 2/2022 cit, só se vai começar a aplicar em 2024, em relação à Conta Geral do Estado relativa ao Orçamento Geral do Estado para 2023, que foi o primeiro a ser preparado de acordo com as regras previstas na Lei n.º 2/2022 cit.

O Ministério das Finanças informou ainda que: "a implementação completa do regime irá levar alguns anos".

2.2. CERTIFICAÇÃO DA CONTA GERAL DO ESTADO

De acordo com o artigo 115.º[14] da Lei n.º 2/2022 cit, a CdC certifica a Conta Geral do Estado, verificando a correção dos registos orçamentais e contabilísticos.

Atento o facto de que, de acordo com a informação prestada pelo Ministério das Finanças, a apresentação de demonstrações financeiras depende, nomeadamente, da aprovação do diploma que regulamente o sistema contabilístico do Setor Público Administrativo, cuja redação está ainda a ser finalizada. Consequentemente, os serviços e entidades do Setor Público Administrativo apenas poderão começar a apresentar demonstrações financeiras, previsivelmente, a partir de 2024[15].

Acresce que, tal como referido acima, quanto à execução do OGE, a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, só se vai começar a aplicar em 2023, com a execução do OGE para 2023 e quanto à prestação só se vai começar a aplicar em 2024, em relação à CGE relativa ao OGE para 2023.

[14] Introduz o artigo 28.º- A na Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, e pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro,

[15] Ofício n.º 14/GMDF/IX/2023-07 datado 20 de julho de 2023.

Consequentemente, não será possível a emissão de um relatório de certificação da CGE 2022 pela Câmara de Contas.

3. CONTA DA SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 2/2022, cit o SPA composto por subsetores da Administração Central (Administração direta e administração indereta), da Segurança Social, da RAEOA e dos Municípios.

3.1 PROCESSO ORÇAMENTAL

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é elaborado pelo Governo e submetido à aprovação do Parlamento Nacional[16].

A proposta de Orçamento para 2022 foi submetida ao Parlamento Nacional[17] , observando assim o prazo determinado pela lei.

O OGE para o ano 2022 foi aprovado através da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, tendo produzido efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022[18] e através da Lei n.º 6/2022 de 18 de maio, foi aprovado o Orçamento Retificativo[19].

3.2 PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GOVERNO

O Governo apresenta ao Parlamento e à CdC o Relatório sobre a Conta Geral do Estado (CGE)[20], no prazo de seis meses a contar do termo do ano financeiro de acordo com o n.º 1 do artigo 105.º da LOGF [21].

[16] Cf. n. º 1 do artigo 145.º da CRDTL.

[17] https://pt.tatoli.tl/2021/10/15/governo-apresenta-oge-2022-a-parlamento-nacional

[18] Cf. artigo 26.º do OGE 2022.

[19] Primeira alteração à Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, Orçamento Geral do Estado para 2022 e Criação do Fundo dos Combatentes da Libertação Nacional.

[20] Relatório doravante designado apenas por CGE.

[21] Na redação introduzida pelo artigo 87.º da LOCC e pelo artigo 3.º da Lei n.º 3/2013, cit., objeto de retificação pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, cit.

A CGE do ano 2022, foi preparada pelo Ministério das Finanças e submetida à CdC pelo Governo, na pessoa do Primeiro-Ministro, a 28 de junho de 2023, ou seja, dentro do prazo legalmente estabelecido.

As contas do Governo foram todas publicadas[22] no sítio da internet do Ministério das Finanças, em cumprimento do princípio da publicidade e transparência[23].

A CGE de 2022 é composta pelos seguintes documentos:

- Demonstrações Financeiras Agregadas;
- Declaração de responsabilidades do Ministério das Finanças pela Preparação e aprovação CGE;
- Demonstrações Financeiras Consolidadas do SPA, Fundo Consolidado de Timor-Leste, Fundo de desenvolvimento de Capital Humano, Fundo de Infraestruturas, Fundo Covid-19, Órgãos e Serviços Autónomos e Municípios;
- Notas às Demonstrações Financeiras;
- Apêndice 1 – Declarações Suplementares;
- Apêndice 2–Detalhes de Relatório Execução Orçamental para todo o Governo e Resumo da Operação Financeira das Empresas Públicas, ano fiscal de 2022.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade aplicável ao Sector Público para o Relato Financeiro numa Base de Caixa (doravante designada apenas por “NICSP Base de Caixa”).

Nos termos da “NICSP Base de Caixa” as entidades aquando da prestação de contas deverão apresentar a informação sobre o orçamento inicial, o orçamento final e a execução deste[24]. O Governo procedeu a esta divulgação no relatório da CGE, nas Notas às Demonstrações Financeiras e no Apêndice 2.

A LEOGEGFP prevê no artigo 64.º que o sistema de contabilístico do SPA, inclui a par de uma contabilidade orçamental para as receitas e despesas, numa base de caixa, uma contabilidade financeira para os ativos, passivos, rendimentos e gastos.

Como referido, o sistema contabilístico do Setor Público Administrativo ainda se encontra em fase de aprovação.

[22] Foram publicados O CGE e o Apêndice 2 sobre detalhas de relatório execução orçamental para todo o Governo & Resumo da Operação Financeira das Empresas Públicas ano fiscal de 2022.

[23] Previsto no artigo. 11.º da Lei n.º 13/2009, cit e no artigo 7.º da Lei n.º 2/2022, cit.

[24] Ponto 1.9.2 e seguintes da NICSP Base de Caixa.

3.2.2 PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO DE CONTAS

A CGE de 2022, reflete a execução orçamental (recebimentos e pagamentos) dos ministérios e serviços da administração direta do Estado (sem autonomia financeira), dos SFA, dos Órgãos Autónomos, dos Fundos Autónomos e dos Municípios.

De acordo com a Nota[25] às Demonstrações Financeiras, não se encontram incluídas na CGE de 2022 as seguintes entidades:

1. Fundo Petrolífero de Timor-Leste;
2. Banco Central de Timor-Leste (BCTL);
3. TIMOR GAP, E.P;
4. Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste (BNCTL);
5. Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A.
6. Rádio e Televisão de Timor-Leste (RTTL);
7. Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste.

Comparando com o ano de 2021 de referir o seguinte:

a) Por recomendação da CdC no âmbito do RPCGE de 2021[26], a CGE de 2022 passou a integrar as receitas e as despesas do Instituto de Petróleo e Geologia (IPG);
b) Apesar de não constar indicação na Nota às Demonstrações Financeiras, acima citada, a CGE de 2022, à semelhança do que se verificou em 2021, ainda não inclui as contas da Autoridade Nacional do Petróleo e dos Minerais de Timor-Leste (ANPM);
   Com efeito, conforme esclarecimentos prestados pelo Ministério das Finanças, a ANPM só integrou o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2023, pelo que as suas contas ainda não integram a CGE de 2022, devendo ser incluídas na CGE de 2023.
c) Em 2022, foi constituída mais uma entidade (Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A.)[27], a qual se encontra excluída das demonstrações financeiras consolidadas na medida em que foi constituída de acordo com as regras de demonstrações financeiras separadas[28].

---

[25] Página 134 a 135 CGE de 2022.

[26] Recomendação n.º 2 do RPCGE 2021: A consolidação da CGE deverá abranger todos os organismos que, nos termos da lei, devam ser considerados Serviços e Fundos Autónomos, em obediência ao disposto no artigo 4.º da LOGF, como é caso, designadamente, dos Institutos Públicos.

[27] Criada através do Decreto do Governo n.º 43/2022, de 8 de junho tem por A CMTL, S.A., tem por objeto a realização de atividades mineiras tal como definidas na lei, incluindo as atividades de reconhecimento, prospeção e pesquisa, avaliação, desenvolvimento, exploração, tratamento, transporte e comercialização de minerais, bem como as atividades de encerramento da mina. O capital social inicial da sociedade, integralmente subscrito e realizado pelo Estado, foi de 600.000 USD.

[28] Conforme consta na nota 1.º do CGE, página 134 a 135.

Recomendação 1

A consolidação da Conta Geral do Estado deverá abranger todos os organismos, nos termos da lei, incluindo os Serviços e Fundos Autónomos, designadamente, dos Institutos Públicos.

3.2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS POR OUTRAS ENTIDADES PÚBLICAS

Todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever de prestação de contas à CdC, devendo os respetivos documentos de prestação de contas ser enviados a este Tribunal até ao dia 31 de maio do ano seguinte a que respeitam[29].

De um universo de 79 entidades públicas[30], (mais 13% face ao ano anterior cujo universo era de 70 entidades), dotadas de autonomia administrativa e financeira, existentes em 2022[31], verificou-se que 67 entidades públicas enviaram à CdC os devidos documentos anuais de prestação de contas[32] registando-se, assim, um aumento significativo das entidades que prestaram contas face ao ano anterior (52 entidades).

Até à data 12 entidades não submeteram as suas contas para efeitos de prestação de contas[33]

Do exposto conclui-se algumas entidades públicas dotadas de autonomia administrativa e financeira existentes em 2022 ainda não submeterem os seus documentos de prestação de contas à CdC nos termos legais.

---

[29] Nos termos das disposições combinadas dos n.ºs 1,2 e 4 do artigo 3.º, do artigo 37.º e do n.º 4 do 4 do artigo 38.º, todos da LOCC.

[30] onde se incluem 9 entidades autónomas criadas em 2022 nomeadamente: Instituto Nacional de Ciência e de Tecnologia, Serviço Apoio Sociedade Civil e Auditoria Social, Fundo Especial de Ataúro, Município de Ataúro, STAE, Autoridade de Proteção Civil, INSPTL, ANAPMA e Companhia Minerai, S.A

[31] Estão em causa as 54 Órgãos e Agências Públicas Autónomas incluídas no OE e na CGE, 13 municípios, o FDCH e as 7 entidades não incluídas no perímetro de consolidação de contas, e ainda o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS).

[32] CNC,IP, EDTL, EP, FI, INSS, TIC Timor, BCTL, AACTL, RTTL, EP, LNS, IP, Inspeção Geral de Trabalho, Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Médica, IP, STAE, AANATL, IP, INDMO, IGEADI, IP, Presidência da República, Parlamento Nacional, CNEFP, IP Becora,13 Municípios, SAMES, EP, CNR,IP, INSPTL, APORTIL, IP, IPB, AMRT,IP, RAEOA/ZEESM, SNI, Conselho Imprensa, TL, Fundo Covid-19 (apresentado pelo GPM), Procuradoria Geral da República, Tribunal de Recurso, Instituto de Bambu, IP, GFM, CNEFP, IP, CLN,IP, ANE, IP, FDCH, INAP, IP, IDN, INCT, UNTL, Inspeção Geral do Estado, AIFAESA, IP, ANC, IP, CAC, AEI, IADE, ANTL, Autoridade Nacional de Petróleo e Minerais, IP, CFP , INTL, IP, BTL, EP, SERVE,IP, TIMOR GAP, EP e FEDA.

[33] O IPG solicitou à CdC as prorrogações de prazos para apresentação do relatório de contas através dos ofício n.º Ref:239/IPG/V/2023 de 15 de maio de 2023, Ref:327/IPG/VII/2023, de 12 julho de 2023 e Ref; 352/IPG/VIII/2013 de 11 de agosto tendo as prorrogações de prazos sido deferidas pela CdC.. Enquanto 11 entidades não apresentaram a justificação.

Recomendação 2

As entidades sujeitas à prestação de contas, nos termos previstos na LOCC, devem remeter anualmente à Câmara de Contas os respetivos documentos de prestação de contas, até ao dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitam.

3.3 DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL CONSOLIDADAS

3.3.1 PREVISÃO ORÇAMENTAL CONSOLIDADA

O OGE abrange o orçamento dos órgãos e serviços do SPA e é composto por orçamento dos órgãos e serviços da Administração Central (Administração Direta e Indireta), orçamento da RAEOA, orçamento da Segurança Social, que integra os orçamentos do Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e do Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS).

Semelhança com ano anterior[34] a tabela 6 e 7 da CGE de 2022 não consta o valor previsto para as receitas cobradas da SS bem como o saldo de gerência da SS.

Recomendação 3

A CGE deve incluir, todas as informações relacionadas com a previsão das receitas do Estado.

O total de orçamento inicial aprovado para as receitas (Administração Central, RAEOA e Segurança Social) foi de 2 106,8 milhões USD e para as despesas (Administração Central, RAEOA e Segurança Social) no montante de 2 106,25 milhões USD[35].

Através de orçamento retificativo de 2022 foi alterado o valor total das receitas do Estado de 2 106,8 milhões USD Para 3 348 milhões USD que corresponde um aumento de 169,74%. Foi, ainda, alterado o valor total da despesa de 2 106 milhões USD para 3 347 milhões USD verificando-se um aumento no valor 1 241 milhões USD.

Tabela 1– **ORÇAMENTO INICIAL E FINAL 2022**

milhões USD

Rubrica	Orçamento Inicial	Orçamento Retificativo	Orçamento Final	Variação OF/OI Valor	%
Receita					
Transferências do Fundo Petrolifero	1 311,39	1 241,21	2 552,598	1 241,2	105,7%
Receitas do Estado	193,89	0,00	193,89	0,0	0,0%
Saldo de Conta Tesouro	535,15	0,00	535,15	0,0	0,0%
Doações	15,64	0,00	15,64	0,0	0,0%

[34] Tabela 5 e 6 da CGE 2021.
[35] Conforme Lei n.º 1/2022, cit

Rubrica	Orçamento Inicial	Orçamento Retificativo	Orçamento Final	Variação OF/OI Valor	%
Empréstimos	50,80	0,00	50,80	0,0	0,0%
Total Receita	**2 106,86**	**1 241,21**	**3 348,07**	**1 241,2**	**169,74%**
Despesa					
Salário e Vencimento	257,85	5,10	262,95	5,10	5056%
Bens e Serviços	488,97	0,20	489,17	0,20	244487%
Transferências	713,44	1 235,91	1 949,35	1 235,91	58%
Capital Menor	42,56	0,00	42,56	0,00	0%
Capital Desenvolvimento	603,43	0,00	603,43	0,00	0%
Total Despesa	**2 106,25**	**1 241,2**	**3 347,46**	**1 241,21**	**169,69%**
Défice Fiscal	**-1 912**	**-1 241**	**-3 154**		

Fonte: OE 2022 inicial e Retificativo e Demonstrações Financeiras do Fundo Consolidado e do Agregado de todo o Governo de 2022

Em 2022, o Défice Fiscal[36] inerente ao OGE apresenta um valor de -1 912 milhões USD. O défice fiscal previsto é financiado por Transferências do Fundo Petrolífero (69%), saldo de gerência da Conta do Tesouro utilizado, RAEOA e SS (28%), e empréstimos (3%).

O valor das transferências do Fundo Petrolífero[37], para financiamento do OGE inicial, foi de 1 311,4 milhões USD, dos quais 554,1 milhões USD correspondem ao Rendimento Sustentável Estimado (RSE) e 757,4 milhões USD acima do RSE.

De referir que o valor das transferências aprovadas para 2022 (1 404 milhões USD) foi superior ao valor do RSE em 850 milhões USD.

A aprovação, pelo Parlamento, das transferências a realizar a partir do Fundo Petrolífero, durante o ano de 2022, obedeceu às regras previstas nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 9/2005, alterada pela Lei n.º 12/2011 de 28 de setembro.

Segundo a alínea d) do artigo 9.º da Lei n.º 9/2005, cit., as transferências acima do RSE devem ser feitas no interesse de Timor-Leste a longo prazo.

A justificação apresentada pelo Governo para a realização de levantamentos a partir do Fundo Petrolífero em montante acima do RSE, aquando da submissão ao Parlamento da proposta OGE[38] assenta, no essencial, na necessidade de continuar a financiar o programa de desenvolvimento de infraestruturas e de capacitação humana[39].

Refere, ainda que: “Esta transferência não pretende suportar despesas correntes relacionadas com o financiamento da administração do Estado. Pretende sim fazer face às despesas

[36] Entendido como a despesa não coberta pela Receitas Domésticas.

[37] De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro.

[38] Justificação imposta pela alínea d) do artigo 9.º da Lei n.º 9/2005, cit., que dispõe que o Governo apresenta ao Parlamento uma “[j]justificação sobre os motivos que levam a considerar como sendo no interesse de Timor-Leste, a longo prazo, que se efetue transferência em montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado”.

[39] Cf. Carta do Primeiro-ministro, datada de 15 de outubro de 2021, dirigida ao Presidente do Parlamento Nacional relativa à “[j]justificação da realização de uma transferência do Fundo Petrolífero acima do Rendimento Sustentável Estimado” publicado no site MdF.

relacionadas com o investimento do país, preenchendo o critério exigido pela Lei do Fundo Petrolífero, no sentido de o aplicar para satisfazer as necessidades da geração atual e das gerações vindouras''.

Desde a criação, em 2006, do Fundo Petrolífero e até ao final do ano de 2022, foram autorizadas pelo Parlamento Nacional, transferências no valor total de 16 108,42 milhões USD, tendo sido efetivamente realizados levantamentos no montante de 15 022,8 milhões USD (93% do montante autorizado) para financiamento do OE. O valor total do RSE para o referido período foi de 8 798,67 milhões USD, tendo as transferências acima deste valor atingido os 6 131,6 milhões USD o que significa que 40,8% das transferências realizadas respeitam a levantamentos excessivos do fundo petrolífero.

A dotação inicial das despesas com Capital de Desenvolvimento previstas para o ano de 2022 foi de 442,1 milhões USD[40], dos quais 391,4 milhões USD[41] financiados através do OE e 50,8 milhões USD financiadas através de empréstimos.

Do que antecede, conclui-se que da transferência autorizada acima do RSE no montante de 757,3 milhões USD[42], apenas 391,4 milhões USD tiveram como finalidade a construção de infraestruturas, enquanto 365,9 milhões USD se destinaram a fazer face a despesas Correntes (Salários e Vencimentos, Bens e Serviços e Transferências Públicas) e Capital Menor.

Contudo, a transferência autorizada acima do RSE no montante de 757,3 milhões USD, mais de metade do valor do levantamento excessivo (365,9 milhões USD) destinou-se ao financiamento de despesas relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral (salários e vencimentos, bens e serviços, transferências públicas e capital menor) e não ao financiamento de despesas relacionadas com infraestruturas.

Tal como vem sendo referido, em anos anteriores, as receitas petrolíferas são particularmente voláteis e incertas, prevendo-se que o fundo petrolífero possa vir a acabar se os levantamentos excessivos continuarem a verificar-se. Também não é previsível que as outras receitas domésticas tenham um crescimento substancial nos próximos anos. Está aqui em causa a sustentabilidade das finanças públicas sendo por isso urgente a gestão prudente das receitas petrolíferas para o benefício das gerações atuais e vindouras e que exista uma avaliação dos resultados e impactos alcançados nos últimos anos no desenvolvimento de Timor-Leste com a realização de transferências do Fundo Petrolífero acima do RSE.

---

[40] CGE 2022 - Declaração 2 - Despesas por Itens -Todo o Governo, página 411.

[41] Tabela 6 da CGE 2022, página 30.

[42] Conforme OGE inicial (Lei n.º 1/2022, cit

3.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL CONSOLIDADA

A CGE de 2022, apresenta a Demonstração Consolidada de Pagamentos e Recebimentos da entidade Setor Público Administrativo.

Importante notar que esta demonstração financeira não inclui entidades públicas que, ao contrário do que prevê a lei e os princípios da unidade e universalidade orçamentais, deveriam estar incluídos no perímetro de consolidação das contas do Estado.

Esta matéria foi analisada no Ponto **3.2.2** deste Relatório.

Tabela 2– **DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA 2021 E 2022**

milhões USD

DESCRIÇÕES	2022	2021
RECEITAS		
Receitas Fiscais	156,9	118,9
Receitas Não Fiscais	30,8	77,5
Receitas Municípios & SFA	18,0	19,5
Contribuições	11,8	0,0
Total de imposto Recebidos	**217,4**	**216,0**
Receitas de Capital a partir do fundo petrolífero	1 404,0	1 147,9
Total de Receitas para Atividades Orçamentais	**1 404,0**	**1 147,9**
Empréstimo de Agências multilaterais e bilaterais	29,5	22,5
Assistência Externa - através Fundo COVID-19	0,0	0,0
Total das Receitas	**1 650,9**	**1 386,3**
PAGAMENTOS		
Salários e Vencimentos	256,1	225,8
Bens e Serviços	404,3	420,8
Pagamentos de Operações	**660,4**	**646,6**
Transferências de Benefícios Pessoais	214,2	80,4
Outros Pagamentos de Transferências	662,6	551,0
Pagamentos de Transferência	**876,8**	**631,4**
Compras de Equipamentos de Capital Menor	45,7	43,6
Despesas de Capital e Desenvolvimento - Orçamento do Estado	128,7	80,1
Despesas de Capital e Desenvolvimento - Empréstimo Externo	29,5	22,5
Pagamentos de Despesas de Capital	**204,0**	**146,2**
Total de Despesas para Atividades Orçamentais	**1 741,2**	**1 424,2**
Outras Despesas :		
Pagamento feito pelo Apoio Direto do Orçamento da UE antes aprovação do OGE	0,0	0,0
Ajustamento entre períodos e outras consolidações	-3,3	-3,6
Adiantamento de Caixa	-5,2	-3,4
Total das Despesas	**1 732,7**	**1 417,2**
(Redução) / Aumento de Dinheiro	-81,8	-30,9
Caixa no Início do ano	251,5	271,5
Entrada de caixa relacionada as transações de anos anteriores	23,9	4,3
Excesso de caixa aguardando classificação	15,2	6,6
Situação Patrimonial Líquida da Administração Central	**208,8**	**251,5**
Representado por:		
Dinheiro no Banco	206,0	250,3
Equivalente a Caixa	5,2	3,4
Garantias de Desempenho Pendentes	-2,4	-2,2
Situação Patrimonial Líquida da Administração Central até 31 de dezembro	**208,8**	**251,5**
Situação Patrimonial Líquida da RAEOA até 31 de dezembro	**162,4**	**203,9**

milhões USD

DESCRIÇÕES	2022	2021
Caixa e equivalente a Caixa do INSS	158,6	139,9
Caixa e equivalente a Caixa de ANPM	333,0	38,3
Conta a receber- de aldo do fundo destinado ao investimento de TL Cement detido na Conta Garantia	50,5	50,3
Conta a receber - de juros acumulada na Conta de Garantia do Porto de Baia Tibar	9,1	8,7
Total Patrimonial Líquida do Setor Público Administrativo até 31 de dezembro	**922,4**	**692,5**

Fonte: CGE 2022

Os recebimentos consolidados totalizam 1 650,9 milhões USD e os pagamentos consolidados 1 732,7 milhões USD.

O totais receitas fiscais(tributarias) e não fiscais (Juros e Taxas) é de 205,7 milhões USD[43].

No que se refere as receitas no mapa de consolidação considera-se a contribuições no valor 11,8 milhões como imposto o que contrariando com as normas de relato financeiro das entidades do setor público (IPSAS).

Recomendação 4

Define de forma clara as receitas do Estado no mapa de demonstrações financeiras consolidadas.

3.3.2.1 SALDO TESOUREIRA

A tesouraria do Estado inclui a movimentação de fundos públicos sendo objeto de apreciação no RPCGE[44]. Consideram-se saldos de tesouraria do Estado, designadamente, os saldos em contas bancárias oficiais os montantes de adiantamentos em dinheiro por regularizar a 31 de dezembro e as garantias pendentes àquela data, bem como outras contas a receber e a pagar.

De acordo com a informação constante das demonstrações financeiras apresentadas na CGE[45], no final de 2022, o montante global dos saldos de tesouraria ascendia a 922,4 milhões USD, valor que não reflete o saldo da conta bancária utilizada para executar das verbas transferidas pelo Governo da Austrália constante da conta bancária à guarda da BNCTL relativa programa de bolsa da mãe no valor 4 milhões USD (matéria sobre o apoio analisada no **Ponto 3.4.6.2**).

Relativamente esta questão, o Ministério das Finanças informou que:

> "A razão pela qual o Saldo de Caixa relacionado com o Programa Bolsa da Mãe não foi incluído como parte da consolidação deve-se ao facto de, em 2022, o valor já foi registado

[43] Somatório de receitas fiscais 156, 9 milhões USD, Receitas não Fiscais 30,8 milhões USD e Receitas municipais e SFA 18 milhões USD.

[44] Cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC.

[45] Cf. página 61 da CGE (dinheiro no banco)

como despesa quando o montante foi transferido para o BNCTL e mantido na conta da Bolsa da Mãe para pagamentos aos beneficiários (pelo BNCTL) com base na lista fornecida pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão ao BNCTL".

A justificação exposta não comprovada com os documentos do referido registo, assim, reitera-se a recomendação dos anos anteriores.

Recomendação 5

A CGE deve integrar nas demonstrações financeiras os saldos de tesouraria de todas as entidades públicas.

Tabela 3– **SALDOS DE TESOURARIA –2022**

milhões USD

Descrição do Saldo	Administração Central	RAEOA	INSS	ANPM	*TL Cement*	Porto de Baia Tibar	Total 2022
Caixa no Final do Ano	**208,8**	**162,4**	**158,6**	**333,0**	**50,5**	**9,1**	**922,4**
Representada Por:							
Dinheiro no Banco	206,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	**206,0**
Adiantamento Pendente	5,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	**5,2**
Retenção nâo Pagas	-2,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	**-2,4**
Excesso de Caixa Aguardando Classificação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**
Saldo de Caixa e Equivalente	0,0	0,0	158,6	333,0	0,0	0,0	**491,6**
Saldo de Caixa no Final do Ano	0,0	162,4	0,0	0,0	0,0	0,0	**162,4**
Contas a Pagar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**
Conta a Receber	0,0	0,0	0,0	0,0	50,5	9,1	**59,7**
Ajuste do ano Anterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	**0,0**

Fonte: CGE 2022

A maior parte dos quais relativa ao Administração Central (FCTL) (208,8 milhões USD).

É de salientar, no entanto, uma melhoria na (saldo tesoureira) face ao ano anterior, uma vez que na CGE 2022 já incluem o saldo de tesoureira do depósito bancário à guarda da ANPM relativo aos Investimento do Estado na TL *Cement* cujo valor era em 31 de dezembro de 2022 de 50 milhões USD[46].

3.3.2.2 ADIANTAMENTO EM DINHEIRO

Os designados adiantamentos em dinheiro efetuados nas contas do Estado podem assumir a forma de Fundo de Maneio ou a de simples Adiantamento por conta de despesas a realizar.

Os adiantamentos são regulados pela norma constante nos artigos 36.º a 38.º do decreto de execução orçamental do ano de 2022[47].

[46] O saldo ascendia a 50.542.314,99 USD, e inclui juros vencidos no valor de 542.314,99 USD.

[47] Decreto do Governo n.º 13/2022 cit.

De acordo com a CGE 2022, os adiantamentos em dinheiro pendentes no final do ano de 2022 atingiram um montante de 5,2 milhões USD, registando-se, um valor igual face ao ano anterior[48].

Da informação apresentada, verificou-se existir uma divergência entre o valor dos adiantamentos em dinheiro na CGE (5 169 milhões USD) e o valor constante no Relatório de Monitorização do Pagamento do Tesouro (16 milhões USD)[49] .

De acordo com este relatório, a maior parte das despesas com adiantamentos respeitam à categoria de bens e serviços das Embaixadas e dos Distritos.

Os serviços centrais que registaram o maior número de adiantamentos foram, o Ministério do Interior (7,5 milhões USD), Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (7,2 milhões USD) e o Ministério da Educação, Juventude e Desporto (3,9 milhões USD).

Em 2022, o total dos adiantamentos das linhas Ministeriais foi de 11,9 milhões USD, registando uma diminuição do valor de 38 milhões USD em comparação com o ano anterior que registaram o valor de 49,9 milhões.

Relativamente os adiantamentos das agências autónomas, em 2022 o seu valor foi de 12,4 milhões USD tendo registado um aumento de 7,9 milhões USD face ao ano anterior (4,5 milhões).

3.3.2.3 FLUXOS FINANCEIROS ENTRE INSTITUIÇÕES

As transferências do Fundo Petrolífero são, nos termos legais, realizadas para a conta bancária do FCTL junto do BCTL.

Posteriormente há lugar a transferências entre esta conta e as contas das várias entidades públicas (Agências Públicas Autónomas e Municípios) e do FDCH, RAEOA e SS, que se encontram dentro do perímetro orçamental.

Em 2022, as movimentações mais significativas na tesouraria do Estado, dentro do perímetro orçamental, traduziram-se nos seguintes fluxos, todos eles para ou a partir da conta do FCTL:

- Transferência do Fundo Petrolífero para a conta do FCTL do valor de 1 404 milhões USD;
- Transferência da conta do FCTL no valor total de 314,3 milhões USD[50] para:
  - Fundo das Infraestruturas, 101,2 milhões USD;
  - Agências Públicas Autónomas (exceto FI) 130 milhões USD;
  - FDCH, 10,9 milhões USD;

---

[48] Esta questão tem sido levantada pela CdC no âmbito das auditorias realizadas aos adiantamentos em dinheiro e tem sido objeto de sucessivas recomendações nos seus relatórios.

[49] Em 31 de dezembro de 2022.

[50] Exceto o valor da administração Direta do Estado 1 089,7 milhões USD.

- RAEOA, 5,5 milhões USD;
- Municípios, 52,1 milhões USD;
- Fundo Covid-19, 20,2 milhões USD.

No que se refere à atribuição de autonomia administrativa e financeira, é certo que alguns dos organismos autónomos detêm esse estatuto por imperativo constitucional, outros com fundamentos de ordem legal, ou ainda razões de ordem técnica, não estando por isso esses aqui em questão.

Contudo, quanto aos demais, observa-se que, mesmo aqueles que possuem receitas próprias (em 2022 apenas 18 organismos cobraram receitas), dependem na quase totalidade das transferências orçamentais para cobertura das suas despesas.

De acordo com o preâmbulo da Lei n.º 2/2022, cit, o crescimento orgânico das estruturas administrativas e a criação de novas entidades autónomas torna impossível a quase total concentração da gestão pública nos membros do Governo, como até agora.

Nesse sentido, estabelecem-se dois regimes financeiros dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, ambos atribuindo um grau de autonomia de gestão superior aos regimes atuais.

Define-se detalhadamente, pela primeira vez, o conteúdo de cada regime financeiro, clarificando, assim, os poderes orçamentais e financeiros de cada entidade e as competências orçamentais e financeiras dos seus órgãos de direção.

Assim sendo, a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira deveria acontecer com um caráter excecional, com fundamento em elementos de imperativo legal ou técnico. Fora dessas situações, tal atribuição deveria ser necessariamente sustentada em estudos prévios de viabilidade e sustentabilidade financeira.

Em cumprimento das recomendações de anos anteriores, em 2020, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 30/2020 de 29 de julho, organização da administração direta e indireta do Estado, que estabelece a estrutura e define o funcionamento das pessoas coletivas que integram a administração direta do Estado, designadamente, os serviços e fundos autónomos. Posteriormente foi publicado o Decreto-Lei n.º 16/2021 de 15 de setembro, que estabelece as bases gerais de organização da administração pública, nomeadamente dos Institutos Públicos.

A regulação dos regimes financeiros dos serviços e entidades do setor público administrativo consta, também na Lei n.º 2/2022, cit, que regula o regime financeiro dos serviços e entidades do Setor Pública administrativo.

Conforme n.º 1 do artigo 73.º da Lei 2/2022, as receitas que decorram diretamente da atividade específica do serviço ou entidade e do seu património e que sejam expressamente qualificadas como receitas próprias e do n.º 6 do mesmo artigo, as receitas próprias devem ser usadas na cobertura das despesas do próprio serviço, entidade ou subsetor e, com exceção das receitas próprias (…).

Não obstante, a existência atual de um quadro legal que regula a criação e o funcionamento deste tipo de entidades, continua a verificar-se a criação de entidades com autonomia administrativa e financeira sem que disponham de receitas próprias para cobertura das suas despesas ou sem que a sua atribuição tivesse sido sustentada em estudos prévios de viabilidade e sustentabilidade financeira.

Relativamente esta questão no âmbito do contraditório do RPCGE 2021, RPCGE 2022 bem como no âmbito de acompanhamento das recomendações formuladas no RPCGE o MdF justificou que:

> "A criação de serviços e fundos autónomos é uma competência constitucional do Governo, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição, não prevendo esta norma qualquer critério prévio para a criação destas entidades. A justificação apresentada por cada Ministério para a criação de serviços e fundos autónomos consta do preâmbulo de cada ato legislativo que procede a essa criação.

Sobre as alegações apresentadas cumpre afirmar, que não altera a conclusão, uma vez que a atribuição de autonomia financeira de uma entidade tivesse sido sustentada em estudos prévios de viabilidade e sustentabilidade financeira para que esta entidade não depender integralmente o orçamento de Estado.

Recomendação 6

Que se controle a criação de entidades com autonomia administrativa e financeira sem que disponham de receitas próprias para cobertura das suas despesas ou sem que existam estudos prévios da sua viabilidade e sustentabilidade financeira.

3.4 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Nos termos do artigo 20.º da LEOGEGFP a Administração Central:

a) O Estado e os órgãos, serviços e fundos, genericamente denominados, na presente lei, de serviços da Administração Central, sem personalidade jurídica distinta da pessoa coletiva Estado, que compõem a Administração Direta;

b) As pessoas coletivas públicas distintas da pessoa coletiva Estado sem a forma de empresa, fundação ou associação, genericamente denominados, na presente lei, de entidades da Administração Central, que compõem a Administração Indireta.

3.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS RECEITAS

Em 2022, as receitas cobradas pela Administração Central atingiram o valor de 199,6 milhões USD, respeitantes a impostos, taxas e juros. Os dados apresentados na tabela seguinte não incluem as receitas cobradas pela RAEOA e pelos Municípios.

Tabela 4– **RECEITAS DO ESTADO COBRADAS PELA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – 2018 A 2022**

Milhões USD

Receitas	Orçamento	Execução	Taxa de Execução
Imposto	122,349	153,2	125,2%
Taxas e juros	28,555	46,4	162,6%
Total	**150,904**	**199,6**	**132,3%**

Fonte: CGE 2022

Os impostos cobrados atingiram 153,2 milhões de USD, o que correspondeu a uma taxa de execução superior a 100% do valor estimado. As taxas e juros cobrados atingiram 46,4 milhões USD.

Dos impostos cobrados, os Impostos sobre Mercadorias registaram o maior valor da cobrança atingindo os 88,8 milhões USD (136,4%). Outros impostos ficaram com 64,4 milhões com a taxa de execução de 112,8%.

Tabela 5– **EXECUÇÃO OS DOS IMPOSTOS COBRADOS – 2022**

milhões USD

Receitas	Orçamento	Receitas Cobradas	% Total Receita	Taxa de execução
Impostos Sobre Mercadorias	**65,1**	**88,8**	**57,9%**	**136,4%**
Imposto sobre Vendas	14,6	19,9	13,0%	136,5%
Imposto sobre o Consumo	36,3	49,5	32,3%	136,3%
Imposto sobre Importação	14,2	19,3	12,6%	136,5%
Imposto sobre Exportação	0,0	0,0	0,0%	0,0%
Outros Impostos	**57,1**	**64,4**	**42,1%**	**112,8%**
Imposto sobre salário	19,6	23,26	15,2%	118,4%
Imposto Especial Retenção	21,8	22,3	14,5%	101,9%
Imposto sobre rendimento	10,3	12,4	8,1%	120,2%
Imposto sobre Serviços	4,9	5,6	3,6%	113,6%
Outros Impostos	0,4	1,0	0,6%	224,9%
Total das Receitas Fiscais	**122,2**	**153,2**	**100,0%**	**125,4%**

Fonte: CGE 2022

No que refere às receitas provenientes de taxas e juros cobradas pelas entidades, os serviços da Administração Direta do Estado arrecadaram no valor total de 30,8 milhões USD. As entidades autónomas cobraram 15,7 milhões USD.

Tabela 6– **EXECUÇÃO DE JUROS E TAXAS COBRADAS – 2022**

milhões USD

Receitas não Fiscais	2017	2018	2019	2020	2021	2022	% Total Receitas (2022)
Administração Direta do Estado	52,8	55,3	57,9	58,2	78,8	30,8	66,2%
Entidades Autónomas	6,1	8,9	8,3	7,9	18,6	15,7	33,8%
Total	58,8	64,3	66,2	66,0	97,4	46,4	100,0%

Fonte: CGE 2017 a 2022

Pese embora as receitas das "Entidades Autónomas", tenham registado uma diminuição de 15,6% face ao ano anterior, representando 8% do total das receitas cobradas (imposto, taxas e juros) o que revela uma grande dependência destas entidades das dotações do OE.

Tabela 7– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA DE ENTIDADES AUTÓNOMAS – 2022**

milhares USD

Entidade	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Receitas Cobradas	% Total Receitas	Taxa de Execução
IPB	50,0	50,0	0,0	0%	0%
CNE	3,0	3,0	21,0	0%	700%
Autoridade Nacional de Comunicações (ANC)	3 625,0	3 625,0	4 314,0	28%	119%
Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL), I.P.	3 375,0	3 375,0	4 195,0	27%	124%
Instituto de Gestão de Equipamentos (IGE)	127,0	127,0	114,0	1%	90%
Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos Médicos (SAMES)	75,0	75,0	78,4	1%	105%
Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL)	1 580,0	1 580,0	1 492,0	10%	94%
Tribunais	-	-	9,0	0%	0%
Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento, Formação e Promoção do Bambu	67,0	67,0	112,6	1%	168%
Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial (IADE)	8,0	8,0	14,0	0%	175%
Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar (AIFAESA), I.P.	64,0	64,0	102,0	1%	159%
Centro Nacional de Formação Profissional-Becora (CNFP-Becora)	15,0	15,0	10,0	0%	67%
SERVE - Serviço de Registo e Verificação Empresarial	250,0	250,0	240,0	2%	96%
Centro Logístico Nacional (CLN)	2 063,0	2 063,0	1 236,0	8%	60%
Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV)	308,0	308,0	483,0	3%	157%
Laboratório Nacional de Saúde	209,0	209,0	728,0	5%	348%
Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Médica (SNAEM, I.P.)	-	-	1,0	0%	0%
Centro Nacional Chega	-	-	6,0	0%	0%
Arquivo & Museu da Resistência Timorense (AMRT)	4,0	4,0	8,8	0%	219%
Retornar Ordem de Pagamentos do ano anterior	-	-	2 504,0	16%	0%
Total	**11 823**	**11 823**	**15 668**	**100%**	**133%**

Fonte: OGE e CGE 2022

A ANC e a APORTIL, foram responsáveis por mais de metade (28% e 27%, respetivamente) da receita arrecadada por todas as "Entidades Autónomas".

Da análise efetuada, verificou-se que, em 2022, houve SFA[51] que geraram receitas ao longo do ano sem que tivessem sido objeto de previsão e inscrição orçamental no OE.

[51] Tribunais, SNAEM e CNC.

Verificou-se, ainda, que 2022 apenas foram registados 14 SFA na tabela II do OGE, tendo este número registado um aumento quando comparado com o ano de 2021 (13 SFA).

O MdF no âmbito de contraditório informou que irá melhorar a inscrição orçamental do SFA.

Recomendação 7

Proceda à inscrição e orçamentação de todas as receitas dos SFA na lei do Orçamento, em obediência aos princípios orçamentais da unidade, universalidade e da especificação.

A CdC, no âmbito do RPCGE, aprecia a atividade financeira do Estado, mais especificamente no que se refere aos apoios por este concedidos, direta ou indiretamente, nomeadamente através de benefícios fiscais[52].

Os apoios concedidos direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente, subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras, são um dos aspetos que o RPCGE deve apreciar [53].

De acordo com a Lei que aprovou o OGE, em 2022, ficaram isentos do pagamento de impostos, taxas, direitos aduaneiros e demais imposições, bem como de retenção na fonte[54]:

a) A aquisição, pelo Estado ou por outras pessoas coletivas públicas, de armas e munições para a Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), a Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC) e as FALINTIL - Forças de Defesa de Timor-Leste;
b) Os pagamentos a realizar por conta de despesa relacionada com assistência médica no estrangeiro;
c) A introdução, em território nacional, de bens que sejam doados ao Estado por Estados estrangeiros, pessoas coletivas públicas de outros Estados ou organizações internacionais.

Na nota 5 às Demonstrações Financeiras da CGE de 2022 apenas consta a informação sobre:

a) Imposto não cobrado pela Autoridade Aduaneira relativo a perda de receitas no período de 2016 a 2022, no valor de 30,3 milhões USD, devido às políticas do Governo sobre investimento, Convenções Internacionais, incluindo isenção para entidades governamentais;
b) Imposto não cobrado pela Autoridade Tributária, apenas consta informação do imposto devido mas não cobrado em 2022 no valor de 2 951 mil USD, por benefícios fiscais concedidos a empresas, que apresentaram o Relatório do Rendimento Anual, excluindo-se as empresas com certificado de investidor que relatam os rendimentos anuais mas submeteram as declarações com rendimentos a zero, bem como o imposto de serviço das empresas com benefícios fiscais que relataram as suas declarações mensais com rendimentos a zero.

---

[52] Cf. alínea g) do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC.
[53] Cf. alínea g) do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC.
[54] Cf. alíneas a), b) e c) do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro.

Parte dos benefícios fiscais que não foram arrecadados respeitam a empresas com "certificado de investidor", que por estarem associadas a projetos de investimento ou de reinvestimento cuja atividade se encontra prevista na Lei do Investimento Privado[55] tem o direito de aceder a benefícios fiscais e aduaneiros.

Esta lei prevê que as empresas/investidores possam ter 100% de isenção dos impostos sobre o rendimento, sobre as vendas e sobre os serviços, por um prazo compreendido entre os 5 e os 10 anos[56].

De acordo com a informação apresentada pela Agência de Promoção e Exportação de Timor-Leste (TradeInvest Timor-Leste), no âmbito de contraditório, em 2022, foram atribuídos certificados de investidor" para 5 empresas nomeadamente, Pelican Ahava Apartments, Unipessoal, Lda, Pelican Elior Hotel, Unipessoal, Lda, Pelican Adara Reserve, Unipessoal, Lda, Cipriano Felix, Unipessoal, Lda e Shayanrayan Unipessoal, Lda.

De salientar que pela primeira vez, em 2022, a *TradeInvest* juntamente com o Gabinete do Ministro Coordenador para os Assuntos Económicos, o SERVE, a Autoridade Tributária, Autoridade Aduaneira e a Agência Nacional para o Licenciamento Ambiental realizaram um programa de monitorização às empresas beneficiárias do Certificado de Investidor, Declaração de Benefícios e Acordo Especial de Investimento no período 2016-2022.

O Relatório da TradeInvest Timor-Leste[57] refere com referência ao período de 2016-2022 que das 30 empresas[58] iniciais que adquiriram o Certificado de Investidor e a Declaração de Benefícios, apenas 22 ainda os possuem e continuam a investir no país (8 perderam os benefícios).

O capital total atual investido por estas empresas para 2016-2022 foi de 447,2 milhões USD valor que fica muito atrás do investimento inicial proposto de 1 871,5 milhões USD.

O relatório refere, ainda, que para o período de 2016 a 2022, o total foi de incentivos fiscais (impostos não pagos) foi de 10,2 milhões USD, dos quais 3,5 milhões USD (35%) correspondem

---

[55] Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto, que revoga a Lei n.º 14/2011, de 28 de setembro.

[56] Cf. artigos 29.º e 31.º da Lei n.º 15/2017, cit.

[57] Relatório de Monotorização Certificado de Investimento, Declaração de Benefícios e Acordo Especial de Investimento 2016 – 2022.

[58] Acelda, Unip.Lda, Agropro Corporation, Lda, Caixa Geral de Depositos, S.A., Central Moris, Unip.Lda, Cladotia Fu,Unip.Lda, Compas Boat Charter & Diverse, Unip. Lda, Comve, Lda, Consorcio Austim Beverage, S.A., Dili Vanili HMN, Lda, Dos Santos Agropec, Unip. Lda, Funan Santalum, Unip. Lda, Fung Ao Seu, Lda, Gota Bebidas & Alimentos, Lda, Happy Farm, Lda, Heineken Timor, S.A., Kaebauk Investimento & Financas, S.A., Keshavarz Great, L&O, Unip.Lda, Leste Food & Beverage, S.A., Palm Spring Hotel, Lda, Pan Union Corporation, Lda, Pelican Paradise Group Limited, Pelican Elior Hotel Unipessoal, Lda, Pelican Adara Reserve Unipessoal Lda, Pelican Ahava Apartamento Unip. Lda, Stamford Medical, Lda, Circular Water Company, Lda, Timor Marine Square, S. A. Timor Port, S. A. e TL Cement, S. A.

a impostos sobre o rendimento e 6,6 milhões USD (65%) a impostos sobre as vendas e direitos aduaneiros de importação.

A nova Lei do Investimento Privado que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 prevê a realização pelas "autoridades competentes" de uma auditoria anual aos certificados do investidor emitido bem como aos acordos especiais de investimento celebrados antes da sua entrada em vigor[59].

O responsável da Agência de Promoção e Exportação de Timor-Leste (TradeInvest Timor-Leste), no seu contraditório, não apresentou o relatório auditoria anual aos certificados do investidor, contudo, apenas submeteu o Relatório de Monotorização Certificado de Investimento, Declaração de Benefícios e Acordo Especial de Investimento 2016 – 2022 e *Post Aftercare Report on Investor Certificate and Declaration Of Benefits Holder*s (January-March, 2023).

Relativamente a questão da auditoria, em 2022, foi solicitada à TradeInvest Timor-Leste[60] informação relativa ao acolhimento da recomendação 6 do RPCGE de 2018, que instava a que fosse realizada uma auditoria anual aos certificados do investidor e aos acordos especiais de investimento conforme previsto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto (Lei do Investimento Privado).

Na sua resposta, a TradeInvest Timor-Leste[61] informou que ainda não realizou a auditoria identificada acima por causa do atual quadro epidemiológico nacional relacionado com o Covid-19, prevendo-se que a mesma venha a ser realizado em 2022, no período de junho a setembro.

Recomendação 8

Seja enviada a CdC o relatório da auditoria anual aos certificados do investidor e aos acordos especiais de investimento prevista no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto (Lei do Investimento Privado).

De acordo com a CGE 2022, as receitas não arrecadadas referentes a direitos aduaneiros de importação respeitam às isenções constantes da tabela seguinte.

Tabela 8– **RECEITAS NÃO ARRECADADAS DE DIREITOS ADUANEIROS DE IMPORTAÇÃO – 2018 A 2022**

milhões USD

Isenções Direitos Aduaneiros	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Certificado de Investimento	0,5	0,1	1,5	2,8	2,8	7,7
Individual	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1
Diplomata	0,3	0,4	2,2	0,8	1,1	4,8

[59] Cf. n.º 2 do artigo 49.º, *ibidem*.
[60] Ofício TR/CContas/2022/171.
[61] Ofício 81/GDE/TITL/V/2022

milhões USD

Isenções Direitos Aduaneiros	2018	2019	2020	2021	2022	Total
ONG	0,1	0,1	0,2	0,1	0,2	0,7
Governo	0,1	0,3	0,1	0,9	0,4	1,8
Empresas por Code HS	-	0,3	-	0,2	-	0,5
Petróleo	-	0,8	1,7	10,9	1,4	14,8
Total	**1,0**	**2,0**	**5,8**	**15,7**	**6,0**	**30,5**

Fonte: CGE 2022

Os direitos aduaneiros de importação representam o maior valor não arrecadado e dizem respeito às isenções previstas na Lei Tributária[62] para o Petróleo [63] que no período em análise totalizaram 14,8 milhões USD (49% do total).

3.4.2 Execução Orçamental das despesas

3.4.2.1 Cumprimento da legislação

A execução orçamental, dos serviços da administração direta e indireta do Estado, encontra-se sujeita ao cumprimento das leis aplicáveis à administração pública, como sejam, o Regime Jurídico do Aprovisionamento dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações[64], o OGE de 2022, os Decretos de Execução Orçamental bem como a LOCC[65].

A LOCC define que "os processos relativos a atos e demais instrumentos que produzam ou não efeitos antes do visto devem ser remetidos à Câmara de Contas, salvo disposição em contrário, no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura desses atos, contratos e demais instrumentos"[66].

Em 2022, foram submetidos à fiscalização prévia da Câmara de Contas, o total de 32 atos e contratos[67], comparando com o ano anterior[68] tem sido aumentado 12 contratos o que apresentou um aumento de 60% do número de processos.

O valor total destes atos e contratos ascendeu a 885 milhões USD o que constitui um aumento cerca de 11,5%, face ao ano anterior verificando em 2021 (793,9 milhões USD).

---

[62] Aprovada pela Lei n.º 8/2008, de 30 de junho.

[63] Cf. Anexo IV, *ibidem.*

[64] DL n.º 22/2022, de 11 de maio.

[65] Da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto

[66] Cf. do número 2 do artigo 62. da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto da LOCC.

[67] EDTL, Ministério das Finanças, Ministério da Administração Estatal, Be Timor Leste, Ministério Petróleo e Minerais, Ministério das Obras Públicas, Ministério Coordenação Assunto Económicos, Ministério do Planeamento e Ordenamento, Ministério dos Transportes e Comunicação, Ministério da Agricultura e Pescas, Ministério do Turismo, Comercio e Indústria, Ministério de Saúde.

[68] 20 atos e contratos em 2021.

Do total de 32 processos analisados 10 respeitam à aquisição de bens e serviços (131,6 milhões USD), 9 são relativos a obras públicas (98,9 milhões US), 4 relativo a acordos de financiamento/empréstimo (283 milhões USD), 9 relativo à realização de transferências públicas (371,4 milhões USD).

No que diz respeito às decisões finais proferidas, 21 atos e contratos foram visados, 7 contratos foram visados com recomendações[69], 1 foi objeto de recusa de visto, 1 transitou para o ano 2023 e 2 foram devolvidos às entidades por não estarem legalmente sujeito a visto.

3.4.2.2 DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

A análise da despesa por classificação económica na tabela seguinte[70] engloba a despesa realizada pelos serviços da Administração Direta, pelos SFA, pelos Órgãos Autónomos e pelo Fundo Especial.

Tabela 9– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FCTL POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA – 2021 E 2022**

milhões USD

Classificação orgânica	2022							2021	Variação2022/21
	Orçamento Inicial	Alterações	Retificativo	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução	Despesa Realizada	
	-1	-2	-3	(4)=(1)+(2)+(3)	-5	-6	(7)=(5)/(4)	-8	(9)=[(5)/(8)]-1
Administração Direta do Estado	1 195	-34	1 305	2 465	1 332	80%	54%	979	36%
Agências Públicas Autónomas (*)	634	26	20	680	351	21%	52%	427	-18%
Total	**1 828**	**-8**	**1 325**	**3 145**	**1 683**	**100%**	**54%**	**1 406**	**20%**

Fonte: OGE 2022 e CGE 2021 e 2022[71]
(*) Inclui SFA e Órgãos Autónomos e Fundo Especial

Em 2022, o orçamento inicial em termos classificação orgânica foi de 1 828 milhões USD. Após o orçamento retificativo aumentou 1 325 milhões USD, tendo o orçamento final sido de 3 145 milhões USD.

A despesa total foi de 1 683 milhões USD e as despesas realizadas pelos Serviços da Administração Direta do Estado (serviços sem autonomia administrativa e financeira) foram de 1 332 milhões USD, representando 80 % do total da despesa e correspondeu uma taxa de execução orçamental do global de 54 %.

[69] Processo 03/VP/2022/CC, Processo 04/VP/2022/CC, Processo 12/VP/2022/CC, Processo 13/VP/2022/CC, Processo 17/VP/2022/CC, Processo 26/VP/2022/CC, Processo 27/VP/2022/CC.

[70] Tabela feita a partir da "Declaração de Despesas" para 2022 (cf. Págs. 428 a 561 da CGE 2022) e da "Declaração de Despesas 2021 (cf. págs. 259 a 276 da CGE 2021).

[71] Declaração das despesas de CGE 2022 páginas 428 a 524).

Comparativamente ao ano anterior, a despesa realizada aumentou 36% (353 milhões).

Relativamente às despesas realizadas pelas Agências Públicas Autónomas, que englobam os SFA , os Órgãos Autónomos (órgãos de soberania) e fundo especiais (FDCH), verificou-se uma diminuição a cerca de 18%, comparando com o ano anterior.

3.4.2.2.1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO

O orçamento inicial do conjunto dos Serviços da Administração Direta do Estado atingiu o valor de 1 194,9 milhões USD, que após o orçamento retificativo e por via das alterações orçamentais, aumentou para um orçamento final de 2 465,3 milhões USD.

Tabela 10– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO - 2021 E 2022**

milhões USD

Administração Direta do Estado	2022							2021	Variação 2021/22
	Orçamento Inicial	Alterações	Retificativo	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução	Despesa Realizada	
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)	(7)=(5)/(4)	(8)	(9)=[(5)/(8)]-1
Primeiro Ministro	4,9	0	0	4,9	4,6	0,3%	92,8%	8,4	-45,9%
Presidência do Conselho Ministro	4,7	0	0	4,7	4,2	0,3%	88,7%	4,5	-7,0%
Sec. Estado, para a Igualdade e Inclusão	2,0	0	0	2,0	1,7	0,1%	83,7%	2,0	-15,5%
Min. Coordenador dos Assuntos Económicos	2,1	0	0	2,1	2,1	0,2%	97,5%	1,6	25,5%
Sec. Estado Política de Formação Profissional e Emprego	4,8	0	0	4,8	4,7	0,4%	98,2%	5,6	-15,0%
Sec. Estado do Desenvolvimento do Sector Cooperativo	44,6	0	0	44,6	36,5	2,7%	81,9%	5,9	520,3%
Sec. Estado do Ambiente	2,8	2,4	0	5,2	4,6	0,3%	88,3%	2,6	72,1%
Min. das Finanças	29,9	4,4	0	34,3	27,1	2,0%	79,0%	22,0	23,2%
Dotacões para Todo o Governo	284,0	-283,3	1 241,2	1 241,9	212,9	16,0%	17,1%	135,8	56,8%
Min. dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	24,7	1,0	0	25,7	23,7	1,8%	92,1%	21,3	11,0%
Min. da Justiça	12,8	0,1	0	12,8	11,0	0,8%	85,7%	11,0	-0,2%
Min. da Administração Estatal	39,7	26,7	63,6	130,0	126,9	9,5%	97,6%	50,2	152,7%
Min. da Saúde	52,2	4,3	0	56,5	52,6	4,0%	93,2%	49,0	7,4%
Min. da Educação, Juventude e Desporto (incluindo SEJD)	83,2	10,5	0	93,7	90,3	6,8%	96,4%	102,2	-11,6%
Sec. Estado da Juventude e Desporto	6,9	0	0	6,9	6,6	0,5%	95,7%	6,6	0,9%
Min. do Ensino Superior, Ciência e Cultura (incluindo SEAC)	5,2	0,2	0	5,4	5,1	0,4%	94,1%	5,5	-8,2%
Min. da Solidariedade Social e da Inclusão	22,7	69,9	0	92,6	87,7	6,6%	94,7%	13,7	541,8%
Min. para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional	99,7	5,0	0	104,7	101,2	7,6%	96,7%	97,4	4,0%

milhões USD

Administração Direta do Estado	2022							2021	Variação 2021/22
	Orçamento Inicial	Alterações	Retificativo	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução	Despesa Realizada	
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)	(7)=(5)/(4)	(8)	(9)=[(5)/(8)]-1
Ministry of Planning and Strategic Investment		0	0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	0,0%
Min. das Obras Públicas	160,4	58,7	0	219,1	195,1	14,6%	89,1%	210,6	-7,4%
Min. dos Transportes e Comunicações	11,5	1,4	0	12,9	9,8	0,7%	75,4%	10,9	-10,4%
Min. do Turismo, Comércio e Indústria	56,0	50,6	0	106,6	98,3	7,4%	92,2%	9,0	994,1%
Min. da Agricultura e Pescas	23,6	4,7	0	28,3	21,2	1,6%	75,0%	20,0	6,2%
Min. da Defesa	44,3	0	0	44,3	40,3	3,0%	90,9%	30,7	31,2%
Min. do Interior	72,3	9,2	0	81,4	76,3	5,7%	93,6%	52,9	44,2%
Min. do Petróleo e Recursos Minerais	82,6	0	0	82,6	73,0	5,5%	88,3%	78,9	-7,5%
Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	1,7	0	0	1,7	1,5	0,1%	85,5%	1,6	-8,7%
Min. do Plano e Ordenamento	6,5	0	0	6,5	4,4	0,3%	67,8%	8,2	-46,4%
Min. dos Assuntos Parlamentares e Comunicação	9,1	0	0	9,1	6,5	0,5%	72,1%	6,6	-1,0%
Balance Sheet Item		0	0	0,0	2,4	0,2%	0,0%	4,6	-48,4%
Total	**1 194,9**	**-34,4**	**1 304,8**	**2 465,3**	**1 332,0**	**100%**	**54,0%**	**979,3**	**36,0%**

Fonte: OGE 2022 e CGE 2021 e 2022[72]

As despesas realizadas pelos Serviços Simples totalizaram 1 332,0 milhões USD, representando uma taxa de execução de 54% do orçamento disponível a que corresponde um aumento de 36%, ou seja, mais 352,8 milhões USD face ao ano de 2021.

Dos serviços da Administração Direta, a Dotação para Todo o Governo obteve maior orçamento (final) atribuído, registando a 16% do total, seguindo-se o Ministério das Obras Públicas e o Ministério da Administração Estatal com 14,6% e 9,5% respetivamente.

Em 2022, em termos de execução orçamental, as taxas mais elevadas foram alcançadas pela Secretario Estado Política de Formação Profissional e Emprego (98,2%), pelo Ministério da Administração Estatal (97,6) e pelo Ministério Coordenador Assuntos Económicos (97,5%).

No extremo oposto, as taxas de execução orçamental mais baixas foram destinadas à Dotação para Todo o Governo (17,1%), ao Ministério do Plano e Ordenamento (67,8%) e ao Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação (72,1%).

3.4.2.2.2 AGÊNCIAS PÚBLICAS AUTÓNOMAS (INCLUINDO FI)

As despesas totais realizadas pelas Agências Públicas Autónomas atingiram os 351,2 milhões USD, o que representa uma taxa de execução de 52%.

[72] Declaração das despesas de CGE 2022 páginas 428 a 511).

Comparativamente ao ano anterior, a despesa sofreu uma diminuição 17,9% (76,6 milhões USD).

Tabela 11– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS AGÊNCIAS PÚBLICAS AUTÓNOMAS - 2021 E 2022**

milhões USD

Agências Públicas Autónomas	2022							2021	Variação 2021/22
	Orçamento Inicial	Alterações	Retificativo	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução	Despesa Realizada	
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)	(7)=(5)/(4)	(8)	(9)=[(5)/(8)]-1
PR	10,1	0	0	10,1	8,9	2,6%	88,6%	6,0	48,3%
PN	16,2	0	0	16,2	12,6	3,7%	77,8%	11,5	9,2%
Tribunais	7,4	0	0	7,4	4,9	1,4%	66,8%	5,2	-5,8%
PGR	4,4	0	0	4,4	4,0	1,2%	90,0%	4,4	-9,4%
CNE	8,6	3,9	0	12,4	12,4	3,7%	99,9%	8,2	51,2%
APORTIL	2,9	0,7		3,6	3,0	0,9%	82,3%	1,7	81,3%
IG Equipamentos	4,1	0	0	4,1	4,0	1,2%	97,9%	3,0	34,7%
SAMES	9,2	0	0	9,2	8,9	2,6%	96,2%	9,6	-7,7%
AMRT	1,9	0	0	1,9	1,8	0,5%	94,8%	1,9	-5,3%
CI	0,9	0	0	0,9	0,7	0,2%	80,8%	0,7	1,3%
IADE	1,1	0	0	1,1	1,0	0,3%	93,7%	1,0	0,3%
APET	0,8	0,0	0	0,8	0,8	0,2%	99,4%	0,6	26,3%
SERVE	2,5	0	0	2,5	2,4	0,7%	94,9%	1,7	41,8%
IPDFP do Bambu	0,6	0	0	0,6	0,6	0,2%	99,4%	0,6	0,3%
CNFP-Becora	0,6	0	0	0,6	0,6	0,2%	94,7%	0,7	-12,1%
PCIC	1,8	0	0	1,8	1,7	0,5%	92,2%	2,0	-16,5%
HNGV	11,2	0	0	11,2	9,9	2,9%	88,9%	8,7	13,9%
LN	0,8	0	0	0,8	0,7	0,2%	90,2%	0,6	29,2%
CNR	0,9	0	0	0,9	0,8	0,2%	94,0%	1,1	-22,5%
ANC	1,3	0	0	1,3	1,2	0,3%	90,3%	0,9	31,4%
IDN	1,6	0	0	1,6	1,5	0,5%	97,1%	1,2	30,5%
INT, I.P	0,5	0	0,7	1,2	0,8	0,2%	69,1%	0,4	106,7%
TATOLI IP	0,6	0	0	0,6	0,6	0,2%	99,3%	0,6	12,6%
IQTL, IP	1,0	0	0	1,0	0,7	0,2%	65,7%	1,3	-45,2%
SNAEM	1,3	0,0	0	1,3	1,3	0,4%	99,4%	0,9	50,9%
UNTL	16,6	0	0	16,6	14,4	4,3%	87,0%	15,1	-4,6%
ANE, IP	0,5	0	0	0,5	0,5	0,2%	98,4%	0,3	107,5%
ANAS, IP	0,6	0	0	0,6	0,6	0,2%	98,1%	0,5	18,5%
SNI	1,4	0,1	0	1,5	1,5	0,4%	97,5%	1,4	6,5%
IGE	0,9	0	0	0,9	0,7	0,2%	70,6%	0,5	21,7%
INAP	1,0	0	0	1,0	0,7	0,2%	68,2%	0,8	-11,7%
CAC	2,6	0	0	2,6	2,0	0,6%	75,7%	1,5	33,3%
CFP	2,8	0	0	2,8	2,4	0,7%	86,8%	2,3	5,9%
GFM	1,0	0	0	1,0	0,9	0,3%	95,4%	0,9	-1,3%
RAEOA	89,6	0	0,1	89,7	50,0	14,8%	55,8%	24,4	104,8%
INCT	0,5	0	0	0,5	0,5	0,1%	95,8%	0,5	-9,0%
ITC	6,4	0	0	6,4	3,5	1,0%	55,4%	2,2	60,2%
GIL	0,5	0	0	0,5	0,5	0,1%	93,9%	0,4	5,4%
AACTL	0,7	0	0	0,7	0,6	0,2%	93,4%	0,6	1,6%
National Center Arrives	2,5	0	0	2,5	1,7	0,5%	66,8%	2,0	-13,2%
IPB	1,2	0	0	1,2	1,1	0,3%	90,6%	0,9	22,7%
Fundo Covid-19	37,6	0	17,7	55,4	27,4	8,1%	49,5%	205,8	-86,7%
ANAAA	0,4	0	0	0,4	0,3	0,1%	89,5%	0,4	-10,5%
INS	1,0	0	0	1,0	0,9	0,3%	86,4%	0,8	8,5%
CLN	6,6	0	0	6,6	5,2	1,5%	78,2%	1,7	199,4%
AIFAESA	1,0	0	0	1,0	0,9	0,3%	90,8%	1,1	-13,9%
CNEFP	1,0	0	0	1,0	0,9	0,3%	90,4%	1,2	-25,6%
INDMO	0,5	0	0	0,5	0,4	0,1%	89,3%	0,4	0,2%
FI	332,4	0	0,1	332,5	111,5	32,9%	33,5%	80,6	38,2%
ADN	4,6	0	0	4,6	3,7	1,1%	80,9%	0,0	0,0%
ANTL	0,4	0,0	0	0,4	0,4	0,1%	99,1%	0,0	0,0%
IPG	4,0	0	1,6	5,6	4,1	1,2%	72,5%	0,0	0,0%

milhões USD

Agências Públicas Autónomas	2022							2021	Variação 2021/22
	Orçamento Inicial	Alterações	Retificativo	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução	Despesa Realizada	
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)	(7)=(5)/(4)	(8)	(9)=[(5)/(8)]-1
SASCAS	10,2	0	0	10,2	6,6	1,9%	65,1%	0,0	0,0%
STAE	1,6	8,4	0	10,0	9,2	2,7%	92,0%	0,0	0,0%
Fundo Especial	12	13	0	25	12,2	3,5	48,8	8,0	0,0
Total	**634,3**	**26,1**	**20,3**	**680,6**	**351,2**	**100,0%**	**51,6%**	**427,8**	**-17,9%**

Fonte: OGE 2022 e CGE 2021 e 2022[73]

A grande maioria destas despesas executadas refere-se ao FI, cuja valor atingiu os 111,5 milhões USD, representando a 32,9% do total disponível.

Em termos de dimensão, segue-se a RAEOA, com uma despesa de 50 milhões USD (14,8% do total) e o Fundo Covid -19, com 27,4 milhões USD (8,1% do total).

De destacar que a Comissão Nacional de Eleições foi a entidade que apresentou a maior taxa de execução orçamental (99,9%), seguindo-se o Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Medical e Agência de Promoção e Exportação de Timor Leste, com (99,4% respetivamente).

No extremo oposto, as taxas de execução orçamental mais baixas foram registadas pelo Fundo das Infraestrutura (33,5%) e pelo Fundo Covid-19 49,5%.

Importa referir que a CGE 2022 inclui ainda a execução da despesa do RAEOA que considerado como agências públicas autónomas.

3.4.2.3 DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

De acordo com CGE apresentado em 2022 as despesas por classificação económica dividem-se o seguinte.

Tabela 12– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA POR CATEGORIA – 2022 E 2021**[74]

milhões USD

Categorias	2022						2021	Variação 2021/2022
	Orç. Inicial	Alteração e Retificação	Orç. Final	Despesas Realizadas	% Despesas Realizadas	Taxa de Execução	Despesas Realizadas	
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(4)/(3)	(7)	(8)=[(5)/(7)]-1
Salários e Vencimentos	256,5	26,7	283,2	256,1	14,8%	90,4%	225,8	13,4%
Bens e Serviços	476,2	32,1	508,3	391,2	22,6%	77,0%	412,3	-5,1%
Transferências	655,9	1 176,9	1 832,8	877,1	50,7%	47,9%	660,6	32,8%
Capital Menor	42,6	29,6	72,2	45,6	2,6%	63,2%	43,6	4,7%

[73] Declaração das despesas de CGE 2022 páginas 512 a 524).

[74] O valor das "Despesas Realizadas" não inclui o montante relativo a adiantamentos não regularizados (1 324 milhões USD), tendo a tabela sido feita a partir dos dados da "Declaração 2".

milhões USD

Categorias	2022						2021	Variação 2021/2022
	Orç. Inicial	Alteração e Retificação	Orç. Final	Despesas Realizadas	% Despesas Realizadas	Taxa de Execução	Despesas Realizadas	
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(4)/(3)	(7)	(8)=[(5)/(7)]-1
Capital Desenvolvimento	442,1	35,5	477,7	158,3	9,2%	33,1%	102,6	54,3%
Contigencias		23,9	23,9					
Total	**1 873,3**	**1 300,8**	**3 174,1**	**1 728,3**	**100,0%**	**54,5%**	**1 444,9**	**19,6%**

Fonte: OGE 2022 e CGE 2021 e 2022
Declaração 2 Despesa por Itens Todo o Governo

O OE inicial alocado para estas despesas atingiu os 1 873,3 milhões USD, montante que se alterou[75] para os 3 174,1 milhões USD no orçamento final[76], tendo sido realizadas despesas no montante global de 1 728,3 milhões USD[77] correspondentes a uma taxa de execução orçamental de 54,5%.

Face ao ano anterior, a despesa realizada registou um aumento de 283,4 milhões USD (19,6%), verificando-se alterações significativas quer nos valores da despesa com Capital de Desenvolvimento que registaram um aumento de 54,3%, quer nas despesas de Bens e Serviços que registaram uma diminuição de 5,1%.

A maior fatia da despesa destinou-se à categoria de Transferências Públicas com um valor de 877,1 milhões USD representando 50,7% do total da despesa executada e cuja taxa de execução atingiu aos 48%.

As despesas nas categorias com Bens e Serviços e com Salários e Vencimentos representaram, 22,6% e 14,8%, respetivamente do total da despesa.

De salientar que, à semelhança com os anos anteriores, as receitas domésticas/tributarias (205 milhões USD) cobradas em 2022 não conseguiram para cobrir as despesas com Salários e Vencimentos dos funcionários públicos do (256,1 milhões USD).

Em 2022, a despesa na categoria de **Salários e Vencimentos**, pagos aos funcionários do Estado, registou a 256,1milhões USD, representando a 14,8% do total da despesa e efetuou uma taxa de execução de 90%.

---

[75] Incluindo as alterações das despesas de contingências.

[76] O valor Final não inclui o montante relativo a retificativo contingencial (23,9 milhões USD) tendo a tabela sido feita a partir dos dados da "Declaração 2 – Despesas por Itens – Todo o Governo" – cf. págs. 411 CGE 2022.

[77] O valor das "Despesas Realizadas" não inclui o montante relativo a adiantamentos não regularizados (1 324 milhares USD), tendo a tabela sido feita a partir dos dados da "Declaração 2 – Despesas por Itens – Todo o Governo" – cf. págs. 411 CGE 2022. O mesmo para o ano de 2021 – cf. pág. 253 da CGE

O montante pago a esta categoria, registou um aumento de 30,3 milhões USD, ou seja, aumentou mais 13,4%%, face ao ano anterior.

Todavia, neste valor não estão contando com salários pagos aos assessores nacionais, internacionais, aos funcionários casuais e aos funcionários apoios políticos através da subcategoria Serviço Profissional, categoria com Bens e Serviços, os quais registaram um valor total de 107,8 milhões USD[78].

O valor total pago aos funcionários através da categoria Salários e Vencimentos e da categoria de Bens e Serviços, ascendeu a de 364 milhões USD[79].

O orçamento para **Bens e Serviços** (incluindo despesas de contingência com Bens e Serviços) ascendeu a 508,3 milhões USD, tendo sido executadas despesas no valor de 391,2 milhões USD, correspondentes a 22,6% do total da despesa do ano e registando-se uma taxa de execução de 77%.

Em comparação com o ano anterior, verificou-se, em 2022, que as despesas com Bens e Serviços sofreu uma diminuição de 21,1 milhões USD, representando 5,1% do total.

A maior fatia despesa de Bens e Serviços alocou se à subcategoria de **Serviços Profissionais** que apresentou o valor mais elevado (107,8 milhões USD) tendo sido registou uma taxa de execução de 88%.

Face ao exposto a subcategoria de Serviços de Tradução apresentou o valor mais baixa (94 milhares USD) correspondendo a uma taxa de execução de 29%.

Os funcionários contratados, por classificação orgânica, englobam os funcionários dos Serviços da Administração Direta, dos SFA, dos Órgãos Autónomos e dos Municípios, incluindo os assessores internacionais.

A evolução das despesas dos Serviços Profissionais é apresentada na tabela seguinte.

Tabela 13– **NÚMEROS DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS 2021 E 2022**

Funcionários contratados por classificação orgânica	2022	2021	Total	Variação 2022/2021
Administração Direita do Estado	1 347	1 138	2 123	62%
Agências Públicas Autónomas incluindo Órgão Autónomo	824	890	1 290	38%
Municípios	21	2	6	0%
SubTotal	**2 192**	**2 030**	**3 419**	**100%**

Fonte:Informação fornecida pelo MdF

[78] Cf. Declaração de Despesas 2 Despesas por itens Todo o Governo cf. Página 411 da CGE 2022.

[79] Idem.

O total de funcionários contratados, por classificação orgânica, em 2021 e 2022, atingiu cerca de 3 419 sendo composto por 2 123 funcionários dos Serviços da Administração Direta do Estado correspondeu a (62%) do total, 1 290 funcionários das Agências Públicas incluindo Órgão Autónomo representou a (38%) e por 6 funcionários dos Municípios registou 0%. Comparativamente ao ano anterior, em 2022, os funcionários contratados aumentaram cerca de 162.

Em 2022, com base nos elementos enviados pelo Ministério das Finanças do total de 2 192 funcionários contratados ao qual 1 681 diziam respeito a funcionários nacionais e 511 a assessores internacional.

A maior parte dos funcionários contratados dizem respeito ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que tinha ao seu dispor 194 funcionários (representando 9% do total), Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano com 190 funcionários e Universidade Nacional de Timor Lorosa'e com 149 funcionários, representando estes dois últimos, 9% e 7%, respetivamente do total dos funcionários contratados.

Importa referir que a CGE 2022[80] continua não consta todas as informações sobre os números de funcionários do regime especial a título meramente exemplificativo refira-se aos funcionários do Tribunal e PGR.

O MdF no âmbito de contraditório justificou que "as informações sobre o perfil do pessoal que são fornecidas na CGE de 2022 baseadas nos dados do sistema de *payroll* bem como informações/notificações fornecidas pela Comissão de Função Publica ao Tesouro".

Acrescentou ainda que "as vezes podem ocorrer divergências devido a atrasos na comunicação de informação pelos ministérios ou instituições à Comissão da Função Pública ou ao Tesouro para inclusão no sistema de *payroll* e momento da elaboração da CGE".

Estas observação já foi objeto de recomendação, em RPCGE do ano anterior 2021, reitera-se esta recomendação.

Recomendação 9

A CGE deve apresentar informação correta sobre o número dos funcionários públicos do Estado.

[80] Cfr. Página 566 a 569 da CGE 2022.

Em 2021, foi aprovado Decreto-Lei n.º 21/2021, de 10 de novembro, diploma que criou o subsídio mensal de transporte aos cargos chefias, funcionários públicos e agentes do regime geral da administração pública.

No seu preambulo afirma que o processo de construção do Estado e o aumento do número de dirigentes e funcionários da Administração Pública tem resultado num aumento de veículos do Estado e dos órgãos o qual tem implicado um aumento significativo das despesas de manutenção, com combustível e com outros custos associados.

Torna-se, portanto, necessário introduzir medidas concretas de forma a minimizar a despesa associada à atribuição de veículos do Estado e promover a racionalização do parque automóvel público.

Em cumprimento deste foi verificado que a despesa na subrubrica **Combustíveis Operações de Veículos** na categoria de Bens e Serviços totalizou 10,1 milhões USD em 2022, a que correspondeu um aumento de 15% do total (1,3 milhões USD) face ao ano de 2021 (8,8 milhões USD). A despesas de manutenção de veículos diminuiu apenas 830 milhares USD em 2022 (6 973 milhões USD) face ao ano anterior (7 803 milhões USD).

No que refere as despesas de transferências, os apoios concedidos, direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios e outros apoios, constituem um dos aspetos a apreciar pelo RPCGE[81]. O OGE define Transferências Públicas como o montante global que um órgão ou Serviço pode gastar em subvenções públicas e pagamentos consignados[82].

As Subvenções Públicas são reguladas pelo Decreto do Governo n.º 14/2020, de 23 de outubro, segundo o qual, "considera-se subvenção pública toda e qualquer importância financeira atribuída, a partir de verbas do Orçamento de Estado, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada ao sector público e não público através do Órgão do Governo que dispõe da respetiva dotação na categoria de transferências públicas"[83].

Nos termos deste diploma, as subvenções públicas compreendem quer as compensações por prestação de serviços de interesse geral, através de financiamentos feitos a entidades públicas e não públicas, quer o pagamento de certos benefícios pessoais[84].

---

[81] Cf. alínea g) do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC.

[82] Cf. da alínea c) do artigo 2.º da Lei n.º 10/2020, de 19 de outubro.

[83] Cf. n.º 2 do artigo 1.º do Decreto do Governo n.º 1/2009, cit.

[84] Cf. alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1.º, *ibidem*.

O OE de 2022, apresentou uma estimativa para as despesas com **Transferências Públicas** no montante total de 655,9 milhões USD, tendo a retificativo orçamentais aumentando o seu valor para os 1 832,8 milhões USD.

A despesa realizada na categoria de Transferências Públicas foi de 877,1 milhões USD[85] (50,7% do total da despesa). Este valor representou um aumento de 216,5 milhões de USD comparando com o ano anterior, em que as Transferências Públicas totalizaram 660,6 milhões USD.

Em 2022, a maior parte das despesas realizadas com Transferências Públicas refere-se às Concessões Públicas, tendo sido executados 538,8 milhões USD (61% do total das transferências). A tabela seguinte apresenta as concessões públicas mais representativas[86]:

Tabela 14– **CONCESSÕES PÚBLICAS MAIS REPRESENTATIVAS- 2022**

Milhões USD

ENTIDADES	valor	% variação
BNCTL *settlement account*	60,0	14,3%
Conferencia Episcopal Timorense	15,3	3,6%
Facilidade garantia kredito (*softloan*) MTCI	48,6	11,6%
INSS timor-leste	67,2	16,0%
Konta operasional be'e timor-leste	17,0	4,1%
Konta operasional empresa publica electricidade timor-leste (EDTL,e.p.)	148,7	35,5%
Timor GAP. e.p	62,2	14,8%
Total	**419,0**	**100,0%**

Fonte: Informação fornecida pelo MdF

Do total sete concessões mais representativas, a que apresenta o maior valor destinado à transferência de 148,7 milhões USD à conta operacional da EDTL, EP (35% do total da despesa). A concessão que apresenta o valor mais baixo, refere-se à Conferencias Episcopal Timorense, que recebeu 15 milhões USD.

As dotações orçamentais para despesas com **Capital Menor** assumem um caráter residual, representando apenas 2,6 % do total da despesa prevista para o FCTL.

O orçamento final destinado a despesas com o Capital Menor foi de 72,2 milhões USD, tendo as despesas atingido os 45,6 milhões USD o que representou uma taxa de execução de 63%.

O maior valor do orçamento de Capital Menor destinou-se à aquisição de veículos no valor total de 15,2 milhões USD, o que representou uma taxa de execução orçamental de 71%.

---

[85] Inclui Reserva de Contingência.

[86] A transferência realizada no valor mais de 15 milhões USD.

Os investimentos com **Capital de Desenvolvimento** ascenderam a 158,3 milhões USD, representando 9,2% do total da despesa executada, tendo registado uma taxa de execução de 33%.

Estes investimentos foram realizados, essencialmente, através do Fundo das Infraestruturas, que foi responsável por despesas no valor de 111,5 milhões USD (32,9% do total das despesas das agências publicas autónomas).

A execução orçamental do Fundo das Infraestruturas é analisada de forma mais desenvolvida no ponto **3.4.3.1.**

A reserva de contingência é uma dotação específica que visa fazer face a despesas urgentes e imprevistas.[87]

Ao contrário do que sucedeu em anos anteriores a CGE de 2022 não apresenta informação sobre os detalhes das despesas de contingência, incumprindo com o estabelecido na LOGF[88].

O OE final previu uma **Reserva de Contingência** no montante de 23,9 milhões USD, tendo o reforço da dotação sido feito através de dotações do Fundo de Contrapartidas e Provisões para Apoio aos Serviços da Administração Direta, aos SFA e aos Municípios dos quais foram executados 8,6 milhões USD.

O valor máximo legalmente estabelecido para a realização de despesas de contingência é o valor correspondente a 5% do total dos gastos[89].

Ainda que a dotação inicial da Reserva de Contingência tenha sido reforçada, esta representou apenas 1% do total de gastos previstos, tendo ficado, portanto, dentro do referido limite legal. A despesa realizada através desta dotação representou, também, 1 % da despesa total do FCTL.

No âmbito de trabalhos preparatórios para emissão do RPCGE 2022, foi solicitado a documentação de suporte aos pedidos e autorizações relativas à utilização dotação de contingência. No entanto, o MdF apenas enviou uma lista das entidades com o valor das despesas de contingência.

Através da lista enviada verificou que, foram realizadas despesas que não se enquadram no conceito de "despesas não previsível e inadiável" no valor total de *4,5* milhares USD pelas entidades seguintes[90]:

---

[87] De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 62.º da LOGFP.

[88] Cf. alínea j) do n.º 2 do artigo 45.º, na redação dada pelo artigo 87.º da LOCC.

[89] Cf. N.º 3 do artigo 32.º da LEOGFP.

[90] Informação fornecida pelo MdF.

- Foram efetuados pagamentos ao programa hametin fronteira no hasae kapasidade autoridade polisial hodi kombate aktividade trafiku umanu no valor de 300 milhares USD pelo Ministério do Interior;
- Foi financiado construsaun semiterius spesiais no monumentu combatentes Libertasaun Nasional no valor de 2,5 milhões USD pelo Ministério para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional;
- Foram financiados Tomada de Posse ao Presidente da República ano 2022-2027 no valor de 1,7 milhões USD pela Ministério Administração Estatal.

Relativamente esta questão, o MdF no âmbito do contraditório alegou que a informação sobre despesa de contingência foi apresentada na nota 36[91] e foram anexados os documentos relativo ao pedido do MCLN para construsaun semiterius spesiais no monumentu combatentes Libertasaun Nasional[92] ao qual de acordo com parecer jurídico da MdF este pedido "é uma despesa contingência por não estava a prevista no orçamento Geral do Estado para 2022"

A justificação apresentada não é considerada, é certo o pagamento de todas as despesas, realizadas através da dotação de contingência, se enquadra nas obrigações e atividades do dia-a-dia das instituições, e que a necessidade da sua realização era conhecida por parte das entidades públicas, pelo que os respetivos encargos deveriam ter sido adequados e atempadamente orçamentados aquando da elaboração da proposta de OGE nas respetivas categorias de despesa.

A realização destas despesas não se enquadra nos fins previstos para a utilização da Reserva (ou Dotação) de Contingência, a qual se destina a fazer face a despesas não previsíveis e inadiáveis, devendo, por conseguinte, ser utilizada apenas em situações urgentes e imprevistas.

Acresce, que nos termos do estabelecido na LEOGFP, devem estar obrigatoriamente inscritas no OGE "[a]s dotações necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes de lei, direito internacional, contrato ou decisão judicial transitada em julgado cujo pagamento deva ocorrer durante o respetivo ano orçamental, bem como as receitas suficientes para cobrir essas despesas"[93].

Estas observações foram objeto de recomendações, em RPCGE de anos anteriores (2017, 2018, 2019, 2020 e 2021), reitera-se esta recomendação.

[91] O MdF citou a mapa 35 que não está de acordo com a justificação de atribuição reserva contingência

[92] Ref.N.º 50/MACLN/GM/II/2022 datada 25 de fevereiro de 2022.

[93] Cf. N.º 2 do artigo 32.º da LEOGFP.

Recomendação 10

Não devem ser objeto de pagamento com recurso à dotação de contingência as despesas que se enquadrem nas atividades normais e recorrentes dos Ministérios e outros serviços públicos, cujos encargos devem estar previstos nas respetivas dotações incluídas no Orçamento Geral do Estado.

Recomendação 11

Os pedidos para utilização da Reserva de Contingência devem ser analisados pelo Ministério das Finanças à luz dos requisitos previstos na lei para a sua utilização.

3.4.2.4 DESPESAS POR PROGRAMA

A Lei n.º 2/2022 de 10 de fevereiro, desenvolveu o regime de orçamentação por programas que está presente na lei de enquadramento orçamental desde 2009, e cuja concretização exigia desenvolvimentos legislativos que não aconteceram.

Entende-se que a orçamentação por programas exige sobretudo uma estrutura de programas orçamentais que correspondam a objetivos de políticas públicas e que sejam acompanhados pela definição de indicadores de desempenho e de metas a atingir.

Relativamente ao regime legal introduzido pelo artigo 10.º da LEOGFP o Governo aprovou o DG n.º 18/2022 de 11 de maio relativo os Programas Orçamentais. Refere-se a questão do programa orçamentais em termos de estrutura dos programas já existia uma evolução a partir da Conta Geral do Estado de 2021 como sublinhado do RPCGE ano de 2022[94] em cada setor publico administrativo.

A implementação de uma orçamentação por programas deve ser faseada, e acompanhada por um aumento da autonomia de gestão orçamental dos ministérios sectoriais, cujas linhas gerais, conforme prevê na presente na LEOGFP, devem ser concretizadas por forma a compatibilizar os objetivos de ganhos de eficiência na execução das políticas públicas e cumprimento das metas orçamentais.

Em 2022, a despesa total realizada por programa foi de 1 741 milhões USD[95] as divergências encontradas[96] nos valores que apresentada na declaração despesas por programa (detalhada por

[94] Ponto 3.1 do RPCGE 2021 pág. 15.

[95] Páginas 35 a 37 da CGE de 2022.

[96] No âmbito de contraditório o MdF justificou que a divergência resultou de arredondamento

entidades) pelo valor de 1 742 milhões USD. No âmbito de contraditório o MdF justificou que a divergência resultou de arredondamento do valor.

O maior orçamento por programa foi alocado a Dotação para Todo Governo com o valor de 1.2 mil milhões USD dos quais 1 milhão foi alocado ao programa Medidas Orçamentais Complementar e a execução atingiu 212,8 milhões USD, representado uma taxa de execução 17%.

A maior execução foi o Ministério das Obras Públicas e o Ministério da Administração Estatal com a despesa realizada totalizaram 322 milhões USD e a execução atingiram 89% e 98%. Em termos da alocação orçamental, o programa de Estradas e Pontes teve um orçamento de 32,8 milhões USD e o programa de Descentralização Administrativa e Poder Local do MAE foi alocado 118 milhões USD.

Tabela 15-**DESPESAS POR POGRAMA- 2022**

Programa	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Despesa Realizada	% da Execuçã o
Dotação Para Todo Governo	28 404 368	1 241 928 089	212 852 088	17%
Fundo das Infraestutura	332 352 101	332 453 139	111 463 441	34%
Ministério das Obras Públicas	160 431 417	219 084 915	195 136 929	89%
Ministério da Administração Estatal	39 723 731	129 999 958	126 927 736	98%
Total	**560 911 617**	**1 923 466 101**	**646 380 195**	

Fonte: CGE 2022

3.4.3 DESPESAS POR FUNDO

3.4.3.1 FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS

O orçamento inicial do FI aprovado pelo OGE, em 2022, foi de 332,4 milhões USD e alterada pelo valor final de 332,4 milhões USD dos quais 50,8 milhões USD a financiar através de empréstimos.

A despesa executada atingiu 111,5 milhões USD, representando uma taxa de execução global na ordem dos 34%, registando uma diminuição de 34% face ao ano de 2021 (80,6 milhões USD).

A execução do componente financiada por empréstimos atingiu os 29,5 milhões USD, a que corresponde uma taxa de execução de 58%, enquanto o conjunto dos restantes programas atingiu uma execução de 29,1%.

Tabela 16– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS POR PROGRAMA**

milhares de USD

No	Programas	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução
1	Gestão das Finanças Publicas	3 030,0	3 030,0	1 635,0	1,5%	54%

milhares de USD

No	Programas	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução
2	Cultura e Património	950,0	950,0	0,0	0,0%	0%
3	Estradas e Pontes	127 084,0	116 966,0	47 363,0	42,5%	40%
4	Desenvolvimento Rural e Urbano	11 805,0	11 999,0	4 825,0	4,3%	40%
5	Aproximar os Serviços dos Tribunais à População	4 408,0	4 408,0	882,0	0,8%	20%
6	Telecomunicações	16 815,0	16 815,0	5 799,0	5,2%	34%
7	Segurança Nacional	6 100,0	6 100,0	89,0	0,1%	1%
8	Defesa Nacional	4 078,0	4 078,0	424,0	0,4%	10%
9	Acesso à Justiça	50,0	50,0	0,0	0,0%	0%
10	Tasi Mane/Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais	2 150,0	2 150,0	0,0	0,0%	0%
11	Garantir à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação	450,0	450,0	0,0	0,0%	0%
12	Transportes	400,0	400,0	0,0	0,0%	0%
13	Boa Governação e Gestão Institucional	11 054,0	11 054,0	1 061,0	1,0%	10%
14	Agricultura	5 775,0	5 775,0	4 273,0	3,8%	74%
15	Água e Saneamento	4 650,0	4 650,0	2 115,0	1,9%	45%
16	Eletricidade	7 920,0	7 920,0	5 473,0	4,9%	69%
17	Saúde	2 777,0	2 777,0	264,8	0,2%	10%
18	Aeroporto	37 241,0	37 241,0	3 865,0	3,5%	10%
19	Portos	2 958,0	2 958,0	313,0	0,3%	11%
20	Turismo	1 033,0	1 033,0	0,0	0,0%	0%
21	Manutenção e Reabilitação e Resposta à Estruturas Danificadas por Calamidade	17 529,0	27 748,0	2 346,0	2,1%	8%
22	Educação e Formação	5 149,0	5 149,0	749,0	0,7%	15%
23	Igualdade de Género e Inclusão Social	5 126,0	5 126,0	309,0	0,3%	6%
24	Proteção e Conservação do Ambiente	100,0	100,0	0,0	0,0%	0%
25	Investimento e Diversificação Económica	2 576,0	2 576,0	133,0	0,1%	5%
26	Ordenamento do Território	150,0	150,0	0,0	0,0%	0%
	Sub Total	**281 358,0**	**281 653,0**	**81 918,8**	**73,5%**	**29,1%**
27	Empréstimos - Fundo das Infra-Estruturas (BAD)	34 760,0	32 730,0	19 451,0	17,5%	59%
	Empréstimos - Fundo das Infra-Estruturas (BM)	14 934,0	13 140,0	5 164,0	4,6%	39%
	Empréstimos - Fundo das Infra-Estruturas (JICA)	1 300,0	4 930,0	4 929,0	4,4%	100%
	Sub total	**50 994,0**	**50 800,0**	**29 544,0**	**26,5%**	**58%**
	Total Despesas FI	**332 352,0**	**332 453,0**	**111 462,8**	**100,0%**	**34%**

Fonte: CGE 2022 e Relatório Anual FI 2022

Em 2022, a maioria do orçamento do FI foi alocado ao programa de Estradas (116,97 milhões USD) tendo o investimento atingido os 47,3 milhões USD (42,5% da despesa total). Comparativamente ao ano anterior verifica-se um aumento da despesa do programa em cerca de 15%.

No que se refere a estrutura do programa do FI foram feitas várias alterações, ajustamentos e introdução novos programas[97]. Dos novos programas (9 programas) introduzida nomeadamente programas; Cultura e Património, Aproximar os Serviços de tribunais á população, Acesso à

[97] Conforme a página 6 e 7 do relatório anual do Fundo Infraestrutura 2022.

Justiça, Garantir à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação, Transportes, Proteção e Conservação do Ambiente, Investimento e Diversificação Económica, Boa Governação e Gestão Institucional e Ordenamento do Território foram alocadas o orçamento, mas nenhum encontram-se executadas.

O programa de Tasi Mane foi alterado para "Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais". O orçamento para este programa tem sido diminuindo nos últimos cinco anos como se mostra na tabela seguinte.

Tabela 17– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO PROGRAMA TASI MANE**

Milhões USD

Programa Tasi Mane			
Ano	**Orçamento Final**	**Execução**	**Orçamento nâo Executada**
2018	100,01	98,72	1,3
2019	48,67	45,32	3,3
2020	2,00	0,95	1,0
2021	3,00	0,29	2,7
2022	2,10	0,00	2,1

Fonte: a CGE 2018 a 2022

Para ano de 2022 o programa "Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais" / Tasi Mane teve orçamento no valor de 2,1 milhões USD e comprando com o orçamento do ano anterior registou uma diminuição 1,9 milhões USD, tendo o orçamento de 2022 não foi executada. Conforme a informação consta no relatório anual do Fundo Infraestrutura 2022 página 87 não houve execução até o período da elaboração do relatório dado que todos os projetos se encontraram em fase de preparação e acrescentou que o dono do projeto opta por utilizar o seu próprio orçamento.

Em sede de contraditório, o SGP esclareceu que o dono do projeto identificado no relatório são o Ministério do Petróleo e Recurso Minerais e a Timor GAP, E, P.: Acrescentou ainda que com base de informação fornecida pela Timor Gap, E.P o orçamento alocado para três projeto de Tasi Mane ainda não foi executado. Relativamente o montante utilizado através do orçamento próprio do dono de projeto nada esclareceu

Recomendação 12

A CGE e o relatório do FI devem apresentar todas as informações sobre a execução do programa "Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais utilizado através do orçamento próprio ou através do Orçamento de Estado

O valor dos investimentos realizados nos programas Estradas (47,3 milhões USD) e Empréstimos (29,5 milhões USD) representa mais de metade (95%) do total da despesa realizada pelo FI em 2022 e destinando-se apenas 5% do total da despesa do FI a outros projetos.

Em cumprimento das recomendações do RPCGE dos anos anteriores, a CGE de 2022 na nota 35 apresentou as informações sobre projetos cofinanciados por empréstimo e suportada pelo governo Timor-Leste, sendo assim, da análise efetuada constatou que a informação apresentada continuou não desagregada de forma detalhadamente à execução da componente suportada pelo Estado (através do FI) nos programas à execução co-financiados pelos empréstimos.

O SGP e o MdF no âmbito de contraditório, justificaram que:

> "Relatório anual FI 2022, iha tabela 4-15, pagina 54-62 aprezenta ezekusaun projeto estrada e ponte ne´ebe hetan financiamento husi fundo governo nian, inklui cofinanciamento ba projeto empréstimo. Liu-liu iha página 62, no.126-133, lista pagamento ba projeto empréstimo nebe mos hetan cofinansiamento husi fundo governo nian.
> Acrescentou ainda que total montante pagamento ba projeto empréstimo liu husi fundo governo ba tinan 2022 hamutuk $ 8.817.292,36 no fundo empréstimo nian (BAD, JICA, no WB) ho montante $ 29.543.000. Nune´e total despeza ba projeto empréstimo iha ano fiscal 2022 hamutuk $ 38.360.292,4 (fundo governo + fundo empréstimo).

Relativamente a justificação importa referir que a CGE e o Relatório Anual do FI de 2022 apenas apresentaram o valor total executados pelo governo (8 817 292 USD), contudo, não desagregam este montante para cada agência (BAD, BM e JICA)

Reitera-se as recomendações dos anos anteriores.

Recomendação 13

> *A CGE deverá apresentar informação detalhada sobre as verbas suportados pelo Estado nos programas cofinanciados pelos empréstimos.*

O programa que apresentou a maior taxa de execução do FI foi o Programa de Agricultura e o Programa de Eletricidade, atingindo os 74 % e 69% respetivamente.

Sobre o pagamento de cabazes de Natal e a contribuição pelo falecimento de familiares dos funcionários públicos que verificado no ano de 2021, no âmbito de seguimento de recomendações do RPCGE de 2021, o Ministério das Finanças[98] veio informar que "As despesas que não têm base legal (exemplo: cabazes de Natal) têm sido controladas para garantir que isso não acontece em serviços da Administração Central sem personalidade jurídica, como Linhas Ministeriais (…).

[98] Ofício n.º 196/GMF/VIII/2023-05 datada 23 de maio de 2022.

Por outo lado do cruzamento da informação feito pela CdC através do sistema *Freebalance* verificou que em 2022 não se encontra mais o pagamento de cabazes de Natal e a contribuição pelo falecimento de familiares dos funcionários públicos.

EVOLUÇÃO GLOBAL DO FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS

Desde a criação do Fundo das Infraestruturas, primeiro com a natureza de "fundo especial" e a partir de 2016, como "fundo autónomo", foram aprovados orçamentos no valor total de 5 426,6 milhões USD.

Tabela 18– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL GLOBAL DO FUNDO DAS INFRA-ESTRUTURAS – 2011 A 2022**

milhões USD

Ano	Orçamento	Despesas Realizadas	Taxa Execução	Saldo
2011	599,3	474,4	79%	124,9
2012	875,1	376,1	43%	499,0
2013	604,4	211,0	35%	393,4
2014	368,6	310,7	84%	57,9
2015	317,3	239,8	76%	77,5
2016	784,5	549,6	70%	234,8
2017	325,6	232,0	71%	93,7
2018	386,0	331,2	86%	54,8
2019	367,5	276,9	75%	90,6
2020	185,0	138,7	75%	46,3
2021	280,9	74,4	26%	206,5
2022	332,5	111,5	34%	221,0
Total	**5 426,6**	**3 326,3**	**61%**	**2 100,4**

Fonte: CGE 2022

A despesa realizada entre 2011 e 2022 (12 anos) totalizou 3 326,3 milhões USD, o que representa uma taxa de execução de 61%. Em comparação com ano anterior o orçamento do FI para o ano de 2022 registou um aumento de cerca de 16%.

Desde a implementação dos programas e projetos do FI, em 2011 e até final do ano de 2022, foram contratadas diversas empresas para a execução de obras, conforme se observa na tabela abaixo:

Tabela 19– **CONTRATOS E PROCEDIMENTOS APROVISIONAMENTO**

Programa	Concurso Público	Solicitação de Cotações	Solicitação das Propostas	Ajuste Direto	Concurso Restrito	Total Contrato em 2022
		RFQ	RFP	SS	RT	
Agricultura	3	-	5	-	-	8
Água e Saneamento	-	-	4	12	-	16
Desenvolvimento Urbano e Rural	3	-	2	3	-	8
Boa Governação e Gestão Institucional	3	-	3	2	-	8
Educação e Formação	5	-	-	1	-	6
Eletriidade	10	-	2	83	-	95

Programa	Concurso Público	Solicitação de Cotações	Solicitação das Propostas	Ajuste Direto	Concurso Restrito	Total Contrato em 2022
		RFQ	RFP	SS	RT	
Telecomunicações	3	-	-	1	-	4
Saúde	2	-	2	4	-	8
Segurança Nacional	9		1	1	-	11
Defesa Nacional	3	-	2	-	-	5
Igualdade de Género e Inclusão Social	4	-	2	2	-	8
Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais	-	-	-	-	-	0
Aeroportos	2	-	-	2	-	4
Estradas e Pontes	24	2	2	110	80	218
Portos	1	-	2	-	-	3
Turismo	-	-	-	1	-	1
Gestão Financeira Pública	-	-	-	1	-	1
Manutenção, Reabilitação e Resposta a Estrutura Danificadas Calamidades	8	8	-	7	-	23
Investimento e Diversificação Económica	-	-	4	-	-	4
Cultura e Património	1	-	1	-	-	2
Aproximar os Serviços dos Tribunais da População	1	-	1	-	-	2
Garantir à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação	-	-	1	-	-	1
Proteção e Conservação do Ambiente	-	-	-	-	-	0
Transportes	-	-	-	-	-	0
Acesso à Justiça	-	-	-	-	-	0
Ordenamento do Território	-	-	-	-	-	0
TOTAL	**82**	**10**	**34**	**230**	**80**	**436**

Fonte: Relatório FI de 2022

Conforme os dados apresentados, durante o ano de 2022, foram aprovados no Programa de Infraestruturas um total de 436 projetos. O programa relativo às Estradas e Pontes foi o responsável pelo maior número de projetos, com 218 projetos (50% do total), seguindo-se o programa para a Eletricidade, com 95 projetos (21% do total).

Observa-se, ainda, que foram realizados um total de 230 procedimentos por via de ajuste direto e 82 por concurso público.

No âmbito do programa das Estradas e Pontes, foram realizados 110 procedimentos de aprovisionamento por ajuste direto (47% do total)

Os projetos financiados pelo Fundo das Infraestruturas atingiram o total de 1 972, dos quais 1 096 concluídos, 296 em curso, 458 não iniciados, 120 novos projetos, 12 pendentes e 8 foi cancelados[99].

[99] Relatório anual do FI de 2022 página 43.

3.4.3.2 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CAPITAL HUMANO

O Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano (FDCH) tem como missão contribuir para o desenvolvimento dos recursos humanos nacionais em várias áreas estratégicas de desenvolvimento, através de financiamento a programas e projetos plurianuais de capacitação, nomeadamente programas destinados a aumentar a formação dos profissionais timorenses.

O FDCH foi criado através da Lei n.º 1/2011, de 14 de fevereiro, ao abrigo do artigo 32.º da LOGF[100].

A sua regulamentação ocorreu através do Decreto-Lei n.º 13/2020 de 15 de abril e alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2022 de 9 de novembro, que regulamenta o Fundo do Desenvolvimento do Capital Humano constitui a base legal para a existência do fundo. Através do Diploma Ministerial n.º 79/2021, de 17 de novembro, foram aprovados o Regimento Interno e os Procedimentos de execução do Conselho de Administração do FDCH.

Conforme o artigo 5.º do mesmo decreto-lei o Conselho de Administração é composto pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, que preside, pelo Ministro das Finanças, pelo Ministro da Justiça, pelo Ministro do Petróleo e Minerais e pelo Secretário de Estado da Formação Profissional e Emprego. Podem ainda integrar o Conselho de Administração outros membros do Governo e demais entidades relevantes que tenham relação com os programas.

No exercício das suas competências, o Conselho de Administração é apoiado pelo Secretariado Técnico do Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano, abreviadamente designado por Secretariado Técnico providenciado pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura[101].

O FDCH destina-se a financiar programas e projetos plurianuais de formação dos profissionais timorenses em sectores estratégicos de desenvolvimento, tais como, a justiça, saúde, educação, infraestruturas, agricultura, turismo, gestão petrolífera e gestão financeira, entre outros, que incluam atividades e ações a realizar em Timor-Leste e a participação de cidadãos timorenses em formações fora do país, incluindo bolsas de estudo para cursos universitários e de pós-graduação (n.ºs 1 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 1/2011).

---

[100] O LOGF foi revogado pela Lei n.º 2/2022, cit

[101] cfr. n.º s 1 e 2 do artigo 8.º do DL n.º 13 /2020 cit alterada pelo Dl n.º 79/2022, de 9 de novembro

3.4.3.2.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Em 2022, foi alocado ao FDCH uma dotação global de 12 000 milhares USD e foi alterada para 12 438 milhares USD.

O montante da receita executada, por meio de transferências do FCTL, juros bancários e pagamento FCTL em nome do FDCH foi de 11 008 milhares USD, o que representa quase de 89 % da respetiva previsão.

A caixa final do ano de 2022 ficou no montante -1 127 milhares USD. De acordo com nota 21 do CGE o valor negativo resultou da transferência de caixa de CFET para o FDCH ter inferior do orçamento previsto e por tiveram alguns pagamentos pendentes do ano de 2021 que foi contabilizado da execução do ano 2022.

Do cruzamento efetuado na lista da divida não financeira de CGE de 2022 não consta notou a informação da divida não financeira do FDCH.

Tabela 20– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FDCH – 2022**

Milhares USD

Designação	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Execução	Taxa de Execução
Caixa no Início do Ano				
Receita:				
Transferência do FCTL	12 000	12 438	10 959	88%
Juros Bancários e Outros Rendimentos	-	-	9	-
Pagamentos FCTL em Nome do FDCH	-	-	40	-
Retomar Ordem de Pagamentos do ano anterior	-	-	-	-
Total Receita	**12 000**	**12 438**	**11 008**	89%
Pagamentos:				
Despesas Orçamentais	12 117	12 875	12 135	94%
Total Despesa	**12 117**	**12 875**	**12 135**	
Retorno do Excedente em dinheiro para o FCTL				
Caixa no Final do Ano			**-1 127**	

Fonte: OGE, CGE 2022 e relatório Financeiro anual FDCH

Recomendação 14

Que se efetuar a gestão de caixa do FDCH de forma mais rigoroso e inclua na divida não financeira o pagamento pendente do FDCH.

3.4.3.2.2 DESPESAS POR PROGRAMA

Em 2022 o programa "Formação Profissional" apresentou a maior taxa execução da despesa pelo valor de 1 028 milhares USD e corresponde uma taxa de execução de 100%. Segue o Programa Treinamento Técnico, no valor de 3 289 milhares USD que corresponde taxa de execução de 99%. O programa que obteve menor taxa de execução foi de Programa Formação com 8%.

A execução orçamental por programas consta na tabela seguinte:

Tabela 21– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FDCH POR PROGRAMA – 2022**

Milhares USD

Programas	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução
Bolso Estudo	6 533	6 204	6 039	50%	97%
Treinamento Técnico	3 568	3 327	3 289	27%	99%
Outros Tipo de Formação	87	1 878	1 821	15%	97%
Formação Professional	1 028	1 028	1 028	8%	100%
Total	**11 216**	**12 437**	**12 177**	**100%**	**98%**

Fonte: OGE, CGE 2022 e relatório Financeiro anual FDCH

Do exame efetuado das despesas realizadas encontra-se uma divergência da informação entre o relatório Financeira anual do FDCH e Relatório Anual Resultados das atividades do FDCH os ambos apresentados pelo FDCH.

Tabela 22-**DIVERGÊNCIA DO DADOS APRESENTADOS – 2022**

Milhares USD

Programas	Despesas realizada em 2020		
	Relatório Financeira Anual do FDCH e CGE	Relatório Anual Resultados das Atividades	Diferença
Bolsas de Estudo	6 039	6 061	-22
Treinamento Técnica	3 289	3 297	-8
Outros Tipo de Formação	1 821	1 827	-6
Formação Professional	1 028	1 028	0
Total	**12 177**	**12 212**	**-35**

Fonte: Relatório Anual Resultado da Atividade FDCH, 2022

A divergência de valor apresentada poderá resultar o erro na conclusão. O MdF no âmbito de contraditório alegou que a informação sobre a execução do orçamento contida no relatório anual de atividade é uma informação preliminar sem reconciliação dos dados.

A alegação apresentada não se aceita, uma vez, no relatório financeiro anual do FDCH não apresentou a nota de justificativo sobre esta divergência.

Conforme o Relatório Anual Resultados das atividades de 2022, o número total de beneficiários dos programas do FDCH foi de 10 591, dos quais 4 307 abrangidos pelo programa de “Bolsas de Estudo” 2 927 pelo programa de “Treinamento Técnica” e 2 041 pelo programa “Formação Profissional”.

Por países de destino, os beneficiários do programa “Bolsas de Estudo” centram-se maioritariamente em Timor-Leste e na Indonésia com 3 818 e 159 beneficiários respetivamente. Ainda, que em menor escala encontram-se com os países como Inglaterra, Suíça e Vietnam.

Em termos do nível de graduação, observa-se que a maior parte dos beneficiários frequentou o grau de licenciatura (3 451 bolseiros), grau de diploma III (430 bolseiros), outros tipos de Formação (138 bolseiros), Mestrado (80 beneficiários).

Regista-se os beneficiários do programa de bolsas de estudo em 2022 são 9 instituições (ANATL, F-FDTL, INAP, MESCC, MJ, MS, MSSI, ST-FDCH e UNTL) que tiveram o programa de bolsas de estudo onde foi pago a um total de 4 307 beneficiários. Dessas instituições o ST-FDCH apresentou o maior número de bolseiros representando 85% do total, seguido o Ministério da Saúde representado 6% e o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura com 179 bolseiros representado 4%.

Tabela 23– **EVOLUÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO FDCH – 2020 A 2022**

Programa	N.º de Beneficiários			Variação
	2022	2021	2020	2022/2021
Bolso Estudo	4 307	1 915	928	124,91%
Treinamento Técnico	2 927	2 003	1 241	46,13%
Outros Tipo de Formação	1 316	4 232	922	-68,90%
Formação Professional	2 041	2 292	2 379	-10,95%
Total	**10 591**	**10 442**	**5 470**	**1,43%**

Fonte: Relatório Anual Resultado da Atividade FDCH, 2020 a 2022

O programa de "Bolso Estudo" tem sido aumentado nos últimos três anos e comprando com o ano de 2021 aumentou 125%. O Programa de "Outros Tipo de Formação sofreu uma diminuição 69% compara com o ano anterior.

Recomendação 15

Seja uniformizada todas as informações constam no relatório financeira anual, Relatório Anual do Resultados das atividades do FDCH. e no CGE.

3.4.3.3 FUNDO COVID-19

3.4.3.3.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

O Fundo Covid-19 criado em abril de 2020 ao abrigo da Lei n.º 2/2020, de 6 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2020, de 30 de junho, e pela Lei n.º 10/2020, de 19 de outubro, tem por finalidade financiar as despesas relativas às medidas de prevenção e combate à doença COVID-19, nomeadamente, com a aquisição de medicamentos, materiais e equipamento médico utilizado na prevenção e combate ao vírus SARS-Cov-2 e à doença COVID-19, a instalação e manutenção dos lugares destinados à realização de quarentena e isolamento, a formação e operacionalização dos profissionais, a aquisição e fornecimento de bens essenciais e a proteção social às vítimas do vírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19, a mitigação dos efeitos económicos e sociais da pandemia COVID-19 e com as medidas da consequente recuperação económica.

O Fundo Covid-19 foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 12/2020, de 14 de abril, estabelecendo-o como um fundo autónomo dotado de autonomia administrativa e financeira cuja gestão é assegurada por um Conselho de Gestão, composto pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, saúde e negócios estrangeiros.

3.4.3.3.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO FUNDO COVID-19

O orçamento final previsto, em 2022, para o Fundo Covid-19, incluindo a transição do saldo de gerência no exercício orçamental do ano 2021, foi de 55,4 milhões USD tendo as despesas sido executado no valor de 27 881 milhões USD, o que corresponde a (50%) do orçamento final do fundo.

Tabela 24– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS RECEITAS DO FUNDO COVID**

Milhares de USD

Programas e Sub-Programas Prevenção e Mitigação do COVID-19	Orçament Final 2022 (1)	Execução 2022 (2)	Peso no Total (3)	Taxa de Execução 4 = 2/1
RECEITAS				
Transferência orçamental do FCTL	37 625	20 000	98,56%	53%
Outras Receitas	-	193	0,95%	-
Doações / Apoios Financeiros	-	-	-	-
Juros Bancários	-	99	0,49%	-
Total de Receitas	**37 625**	**20 292**	**100%**	
PAGAMENTOS				
Garantir Quarentena Adequada	9 249	2 484	8,91%	27%
Identificar casos de Covid 19 e detetar os contactos (*contact tracing*)	5 125	4 060	14,6%	79%
Isolar e tratar os casos de Covid-19	29 944	19 414	69,63%	65%
Reforçar as medidas de distanciamento social, higiene e proteção pessoal na comunidade	485	124	0,44%	26%
Apoio social e resgate económico a população afetada pelas atividades Covid-19	-	-	-	-
Apoio as operações de prevenção e mitigação da COVID-19	-	-	-	-
Plano de Contingência para COVID-19	7 015	-	-	-
Vacinação para Prevenção Covid-19	3 550	1 799	6,45%	51%
Total Pagamentos	**55 368**	**27 881**	**100%**	**50%**

Fonte: Relatório do fundo Covid-19- ao ano de 2022

Em 2022, houve uma alteração orçamental do fundo de 17,7 milhões USD face ao orçamento inicial (de 37,6 milhões USD). Esta alteração, como dito no ponto anterior, foi realizada com base no artigo 16.º da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, alterada pela Lei nº. 6/2022, de 18 de maio, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2022.

O "programa Identificar casos de Covid 19 e detetar os contactos (*contact tracing*)" apresentou a maior execução com um valor total de 4 060 milhares USD a que corresponde 79% do valor total.

Quanto ao Programa" Isolar e tratar os casos de Covid-19" foi o maior peso no orçamento executado no total de 19,4 milhões USD, dos quais 4,1 milhões USD destinadas às atividades de garantir à prontidão de facilidades de isolamento e tratamento a paciente de Covid, 8,4 milhões USD aplicada a atividade de transitório de prevenção e mitigação, 5,3 milhões destinadas à atividade de garantir a segurança alimentar aos grupos vulneráveis afetadas pelas atividades de prevenção e combate a doença**.** Relativamente à taxa de execução este subprograma ocupou segundo orçamento mais executado que corresponde a 65% do seu valor total.

Em 2022 não foi orçamentada para o sub-programa "apoio social e resgate económico" que incluí a compra e distribuição de produtos de cesta básica, apoio ao emprego, pagamento de propinas aos estudantes, segurança alimentar aos grupos vulneráveis e apoio à população economicamente afetada (programa do crédito moratório).

Quanto ao Programa moratória no cumprimento de obrigações emergentes de contratos de concessão de crédito no âmbito da política económica de resposta ao Covid-19, de referir que nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2020, de 5 de junho, diploma que criou esta moratória, foi devolvido em 2021, o valor de 4,3 milhões USD referente ao saldo não utilizado de 2020. Esta informação não se encontrava refletida na execução orçamental do Fundo Covid-19, conforme observação da CdC no RPCGE 2020, tendo este valor sido considerado como despesa realizada[102].

Em 2021, foi orçamentado um valor de 2 milhões USD para a implementação do Programa Moratória de Crédito, tendo este valor sido transferido para o Banco Central de Timor-Leste. Conforme informação que consta na CGE de 2021, até à 31 de dezembro de 2021, haviam beneficiado deste programa 10 216 devedores e sido gastos 1,3 milhões USD. Sobre o valor remanescente de 0,7 milhões USD a CGE não apresenta qualquer informação.

Contudo no relatório do Fundo Covid – 19 para o ano de 2022, o Secretariado Técnica do Fundo Covid veio informar o Banco Central de Timor-Leste até ao final de 2022 ainda não comunicada a informação relacionada com o programa de Moratório de Crédito.

Relativamente à questão no âmbito do contraditório o MdF informou que apos a comunicação efetuada no dia 17 de agosto de 2023 entre o MdF e o BCTL, foi enviado pela BCTL o relatório

---

[102] Em 2020 através do orçamento do Fundo COVID-19, foi transferido para o Banco Central de Timor-Leste, para implementação de Moratória de Crédito, conforme Decreto-lei nº. 22/2020 de 5 de junho, o valor de 5 milhões de USD, tendo a despesa executada ascendido a 0,7 milhões USD. Em 31 de dezembro de 2021, existia um saldo de 4.3 milhões USD na conta bancária do BCTL, que foi tratado como sendo despesa paga, quando efetivamente não correspondia. Esta situação foi objeto de análise pela CdC no RPCGE 2020, tendo sido feita a seguinte observação: "Esta informação deveria estar refletida na execução orçamental do Fundo Covid-19, uma vez que neste caso, a despesa paga (665.280 USD) é inferior aquela que consta como efetivamente realizada (5.000.000 USD)".

de execução do programa de Moratório de Crédito que se pode verificado foram beneficiados 10 831 devedores até ao mês de março de 2022 e dos 2 milhões USD orçamentada para esta programa sido gastos 1,9 milhões USD. O remanescente foi devolvido para a conta do Fundo Covid-19 no dia 21 de agosto de 2023.

Em 2022, houve ainda uma devolução de dinheiro de beneficiários inelegíveis, 217 famílias, referente aos pagamentos de "subsídios às famílias" realizados em 2020 no total de 43 mil USD, dos quais 30 mil USD foram transferidos pelo Banco Comercial (BNCTL) à conta do Fundo Covid-19, quanto ao montante 13 mil USD ainda continua por transferir para a conta do Fundo Covid-19. No âmbito de contraditório o MdF informou que foram efetuadas varias iniciativas para garantir a devolução do dinheiro inelegíveis no BNCTL.

Recomendação 16

Transfira o montante 13 mil USD relativa à devolução de dinheiro de beneficiários inelegíveis do BNCTL para a conta do Fundo Covid-19.

Atualmente, a análise da legalidade e regularidade das transferências ao Fundo Covid-19, bem como o cumprimento pelas partes dos apoios da prevenção e mitigação do combate à pandemia Covid-19 encontra-se em fase de verificação no âmbito de uma auditoria da CdC ao Fundo Covid-19, anos de 2020 a 2021.

3.4.3.4 FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO ATAÚRO

O Fundo Especial de Desenvolvimento Ataúro (FEDA) criada em janeiro ao abrigo da Lei n.1/2022 de 3 de janeiro sobre Orçamento Geral do Estado para 2022, tem por finalidade financiar programa e projetos, anuais e plurianuais, de caráter socioecónomico e ambientalmente sustentáveis, destinado ao desenvolvimento do território e da população do Município de Ataúro.

O FEDA foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 24/2022, de 19 de maio, estabelecendo-o como um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira alargada e autonomia patrimonial.

Nos termos do n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 1/2022, cit o membro do Governo responsável pela área das finanças ficou autorizado a criar um título orçamental relativo ao FEDA e a transferir para esse título a verba de 13 milhões USD da dotação orçamental inscrita na categoria "Transferências Públicas" do título "Dotações para todo o Governo","Programa 028: Desenvolvimento Rural e Urbano".
Com efeito foi transferido o referido verba, no mês de agosto de 2022, e sido executado no montante16 125 USD para pagamento o salário dos funcionários.

3.4.4 PATRIMÓNIO DO ESTADO

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC, a CdC aprecia no RPCGE, o inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais existentes.

A LOGF, na alínea g) do n.º 3 do artigo 45.º, determina que o Relatório sobre a CGE deve conter informação acerca da "contabilidade dos ativos no final do ano financeiro, incluindo o valor patrimonial dos imóveis e outros bens do Estado".

A CGE incluindo ainda nos elementos informativos a situação financeira e patrimonial do Estado e dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo, nos termos da alínea d) do artigo 103.º do LEOGFP n.º 2/2022 de 10 fevereiro, mencionou que ""

O património do Estado compreende os ativos financeiros e não financeiros. Os ativos financeiros incluem, nomeadamente, as participações de capital em sociedades públicas ou privadas e os créditos concedidos a terceiros.

Os ativos não financeiros referem-se ao património imóvel e aos bens móveis do Estado. Relativamente aos dados do património imóvel do Estado, a CGE de 2022, apenas consta a informação sobre o património imóvel de 13 municipais: Aileu, Ainaro, Baucau, Bobonaro, Covalima, Dili, Ermera, Lautem Liquiça, Manatuto, Manufahi, Oecusse e Viqueque.

Contudo, a CGE 2022[103] não desagregou por detalhada a informação sobre os bens móveis de todas as entidades do Estado.

Os dados identificados na CGE apenas consistem numa lista "recapitulativa" dos bens Estado[104], da responsabilidade da Direção Nacional de Monitorização e Gestão do Património de Estado do Ministério das Finanças.

A referida listagem traduz-se na quantificação do total de bens móveis existentes em cada organismo público, sendo que o património total nela identificada consta na tabela seguinte:

Tabela 25– **PATRIMÓNIO MÓVEL DO ESTADO EM 2021 A 2021**

Descrição	Total 2022	Total 2021
Viaturas	2 692	3 996
Motorizada	10 545	8 422
Equipamento EDP	47 525	42 159
Equipamento Pesado	314	0
Equipamento elektronico	12 273	9 663
Equipamento Engenharia	3 599	3 996
Equipamento Comunicação	6 626	5 045
Equipamento de Água	1 145	0

[103] Nota 30 da CGE

[104] "Rekapitulasun Geral Patrimonio do Estado".

Descrição	Total 2022	Total 2021
Equipamento diversos	0	5 858
Viaturas especificos	141	0
Tratores	445	141
Barcos	28	28
Total Global	**85 333**	**79 308**

Fontes: Ministério das Finanças

De acordo com a informação do Ministério das Finanças, em 2022, o Estado era proprietário de vários tipos de equipamentos, tratores e barcos.

Comparando com o ano de 2021 o número de viaturas sofreu uma diminuição em 2022 de 1 304 viaturas.

Verifica-se ainda, contudo que existe uma divergência na informação sobre o património móvel do Estado que consta na lista recapitulativa de bens Estado do MdF e na CGE:

Tabela 26– **DIVERGÊNCIA DE NUMEROS DO PATRIMÓNIO MÓVEL DO ESTADO**

Entidades	EDP Equipamentos	Material Escritório	Equipamento de Comunicação	Equipamento de Água	Equipamento de Laboratório	Equipamento de Engenaria	Veículo	Total Item
Agência de Desenvolvimento Nacional (ADN)	284	50	3	8	158	0	44	547
Arquivo e Museu da Resistência Timorense (AMRT)	164	34	1	1	0	4	4	208
Comissão da Função Pública (CFP)	624	99	0	14	0	2	10	749
Centro Nacional Chega (CNC)	106	44	17	2	0	3	18	190
Hospital Nacional Guido Valadares (HNGV)	71	470	3	6	0	10	28	588
Polícia Nacional Timor-Leste	1 647	136	40	0	0	147	1 110	3 080
Secretariado Técnico da Administração Eleitoral	77	15	14	3	0	11	0	120
Agência Noticiosa de Timor-Leste (TATOLI)	97	68	31	5	0	1	5	207
Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça	510	105	0	7	0	5	26	653
Instituto Nacional da Saúde	165	87	26	10	0	10	9	307
Instituto Nacional da Administração Pública	217	72	0	0	0	0	9	298
Laboratório Nacional de Saúde	193	72	8	7	0	5	10	295
Parlamento Nacional	0	0	0	0	0	0	90	90
Presidência da República	0	0	0	0	0	0	83	83
Ministério da Saúde	637	280	34	13	0	0	1 263	2 227
Ministério do Interior	1 214	239	300	58	0	10	217	2 038
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	457	112	38	20	0	4	23	654
Ministério do Plano e Ordenamento	314	67	15	5	0	0	19	420
Procuradoria Geral da República	167	74	3	9	0	0	54	307
Ministério da Administração Estatal	1 585	376	454	21	0	94	981	3 511
Ministério Coordenador dos Assuntos Económicos	0	0	0	0	0	0	4	4
Ministério da Agricultura e Pescas	0	0	0	0	0	0	100	100
Ministério da Defesa	0	0	0	0	0	0	22	22
Ministério da Educação, Juventude e Desporto	0	0	0	0	0	0	157	157
Ministério da Justiça	0	0	0	0	0	0	122	122
Ministério da Solidariedade Social e da Inclusão	0	0	0	0	0	0	143	143
Ministério das Finanças	0	0	0	0	0	0	68	68

Entidades	EDP Equipamentos	Material Escritório	Equipamento de Comunicação	Equipamento de Água	Equipamento de Laboratório	Equipamento de Engenaria	Veículo	Total Item
Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura	0	0	0	0	0	0	36	36
DILI	0	0	0	0	0	0	91	91
Baucau	0	0	0	0	0	0	131	131
Viqueque	0	0	0	0	0	0	328	328
Lautem	0	0	0	0	0	0	74	74
Manatuto	0	0	0	0	0	0	418	418
Aileu	0	0	0	0	0	0	145	145
Manufahi	0	0	0	0	0	0	62	62
Ainaro	0	0	0	0	0	0	43	43
Ermera	0	0	0	0	0	0	149	149
Bobonaro	0	0	0	0	0	0	231	231
Liquiça	0	0	0	0	0	0	71	71
Covalima	0	0	0	0	0	0	127	127
Total Global	**8 529**	**2 400**	**987**	**189**	**158**	**306**	**6 525**	**19 094**

Fonte CGE 2022

Com efeito, a informação que consta na CGE não é completa, não tendo sido possível proceder à sua conciliação devido a divergências nos registos em algumas entidades. Por exemplo, de acordo com a listagem apresentada pelo MdF 2021 e 2022 existiam 328 veículos (50 carros e 278 motorizadas) incluindo 9 tratores e 1 barco do Ministério da Educação, Juventude e Desporto. No entanto a informação apresentada na CGE consta apenas 157 veículos.

O MdF no âmbito de contraditório esclareceu que “a diminuição das viaturas em 2022 resultou da política de Gestão de frotas a determinação de limite fixo de veículo para cada LM/IE/SFA, de realização de leilão dos veículos de Estado, e de determinação os veículos especializados e pesados com base na aprovação do Governo, dos quais deverão ser separados dos veículos operacional.

Informou ainda que outra causa da diferença se deveu também de não inclusão as viaturas das Empresas Publicas por possuem autonomia financeira e administrativa.

No que refere a divergência encontradas entre CGE de 2022 e a informação enviada pelo MdF nada esclareceu.

Em síntese, à semelhança do referido nos pareceres anteriores, dada a falta de inventariação do património imóvel e móvel do Estado, não é possível conhecer a sua composição, o respetivo valor financeiro ou as variações patrimoniais ocorridas anualmente.

A inventariação do património constitui uma condição de base, essencial, para possibilitar que aquele possa ser gerido da melhor forma.

Recomendação 17

A CGE deve incluir, todas as informações relativas aos leilões de património movel bem como equipamentos EDP, escritório, comunicação, água, laboratório e engenharia.

Recomendação 18

Que se efetue um maior controlo na atualização do inventário e da situação patrimonial reportada no final do ano.

3.4.5 DÍVIDA E OUTRAS RESPONSABILIDADES DIRETAS DO ESTADO

3.4.5.1 DÍVIDA FINANCEIRA

O recurso ao endividamento público deve ser motivado pelas necessidades de financiamento geradas pela execução das tarefas prioritárias do Estado, relacionadas com a construção de infraestruturas estratégicas para o desenvolvimento do País[105].

A dívida pública pode revestir a forma de Contratos de Empréstimo ou Acordos de Financiamento, Títulos do Tesouro e Certificados de Poupança[106].

A dívida pública de Timor-Leste tem revestido unicamente a forma de contratos de empréstimo ou acordos de financiamento.

3.4.5.1.1 CARACTERIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS

Até ao presente, os acordos de empréstimo celebrados pela RDTL visam exclusivamente a construção, reabilitação e manutenção de estradas, expansão de aeroporto, abastecimento de água e saneamento, bem como reforço e transformação do ensino básico.

Os financiamentos contratados pela RDTL foram concedidos pelo Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB, sigla em inglês), pelo Banco Mundial, pela *Japan International Cooperation Agency* (JICA) e pela *Export Finance Australia* (EFA).

A moeda predominante nos financiamentos contratados é o dólar americano (USD), existindo, contudo, uma significativa exposição em moeda estrangeira, designadamente, em *Special Drawing Right* (SDR), com sete contratos, e ainda um contrato em ienes japoneses (JPY).

---

[105] Cf. n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 13/2011, de 28 de setembro, que aprova o regime geral de constituição, emissão e gestão da dívida pública do Estado.

[106] Cf. artigo 5.º, *ibidem*.

Tabela 27– **CARACTERÍSTICAS DOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS**

Financiador	Contrato	Data de Celebração do Contrato	Data de Efetivação do Contrato	Montante (Divisa)	Duração (em anos)	Período Carência (em anos)	Primeira Amortização	Última Amortização
JICA	TLS-P1	19.03.2012	19.07.2012	5.278.000.000 (JPY)	30	10	20.03.2022	20.03.2042
ADB	2857 (OCR)	02.05.2012	02.08.2012	30.850.000 (USD)	25	5	15.09.2017	15.03.2037
	2858 (SFR)	02.05.2012	02.08.2012	5.905.000 (SDR)	32	8	15.09.2020	15.03.2044
	3020 (OCR)	18.11.2013	18.02.2014	40.000.000 (USD)	25	5	15.04.2019	15.10.2038
	3021 (SFR)	18.11.2013	18.02.2014	6.672.000 (SDR)	25	5	15.04.2019	15.10.2038
	3181 -TIM	24.06.2015	24.09.2015	11.780.000 (USD)	20	5	15.09.2019	15.03.2039
	3341-TIM	04.03.2016	04.06.2016	53.000.000 (USD)	25	5	15.04.2021	15.10.2040
	3342-TIM	04.03.2016	04.06.2016	16.574.000 (SDR)	25	5	15.04.2021	15.10.2040
	3456 -TIM	22.12.2016	22.03.2017	49.650.000 (USD)	20	5	15.03.2022	15.09.2042
	3643-TIM	23.11.2018	23.02.2019	19.000.000 (USD)	20	4	15.03.2023	15.09.2042
	3644-TIM	23.11.2018	23.02.2019	25.000.000 (USD)	20	4	15.03.2023	15.09.2042
	4081-TIM	06.08.2021	06.11.2021	47.000.000 (USD)	20	5	15.10.2026	15.04.2047
	4104-TIM	01.10.2021	01.01.2022	85.000.000 (USD)	20	5	01.03.2027	01.03.2048
	4105-TIM	01.10.2021	01.01.2022	50.000.000 (USD)	20	5	01.03.2027	01.03.2048
	4132-TIM	20.12.2021	20.03.2022	35.000.000 (USD)	20	5	15.03.2027	15.03.2042
	4213-TIM	25.10.2022	20.01.2023	77.000.000 (USD)	23	7	15.03.2030	15.09.2046
	4214-TIM	25.10.2022	20.01.2023	50.000.000 (USD)	23	5	15.03.2028	15.09.2047
WB-AID	5303-TL	18.11.2013	18.02.2014	25.000.000 (USD)	25	5	15.03.2019	15.09.2038
WB-BIRD	8290-TL	18.11.2013	18.02.2014	15.000,000 (USD)	28	8	15.03.2022	15.09.2041
WB-AID	6012-TL	07.06.2017	07.11.2017	26.000.000 (SDR)	20	5	15.03.2022	15.03.2042
WB- IDA	6488-TL	30.12.2019	30.04.2020	42.500.000 (SDR)	40	10	15.03.2030	15.09.2059
WB- IDA	6551-TL	29.12.2020	29.04.2021	10.900.000 (SDR)	40	10	15.03.2030	15.09.2060
WB- IDA	6559-TP	29.12.2020	29.04.2021	18.200.000 (SDR)	40	10	15.03.2030	15.09.2060
WB- IDA	7100-TP	29.07.2022	29.10.2022	87.600.000 (SDR)	40	10	15.09.2032	15.03.2062
EFA	TL-AFP1	15.12.2022	-	45.000.000 (USD)	25	5	15.03.2028	15.09.2047

Fonte: Contratos de empréstimos fornecidos pelo MdF

Em 2022 foram assinados dois novos contratos de empréstimos com ADB (4213-TIM e 4214-TIM) um com Banco Mundial (7100-TP) e um com EFA (TL-AFP1-ABN 96874024697).

Em todos contratos de empréstimos celebrados entre 2012 e 2022 foram concedidos períodos de graça de 4 a 10 anos e por duração de 20 a 40 anos.

Até ao final de 2022, 12 contratos entraram-se a sua amortização de capitais, dos quais 8 contratos de empréstimos do ADB, designadamente: (2857, 2858, 3020, 3021, 3181, 3341, 3342, 3456) e de 3 contratos do Banco Mundial (5303, 8290, 6012), bem como de 1 contrato da JICA (TLS-P1).

3.4.5.1.2 OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DO ENDIVIDAMENTO

O OGE para 2022 fixou o limite máximo de endividamento em 410 milhões USD, com um prazo máximo de 40 anos[107], sendo a estimativa das receitas provenientes da dívida pública durante o ano de 2022, de 50,8 milhões USD.

[107] Cf. art. 8.º da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, alterada pela Lei n.º 6/2022, de 18 de maio.

Tabela 28– **LIMITES DE ENDIVIDAMENTO – 2012 A 2022**

milhões USD

Ano	Limite de Endividamento Autorizado	Valor Contratado	Contratação Acumulada	Desembolso Orçamentado	Desembolsos Realizados	Desemb. Realizados / Orçamentados
2012	160,0	103,3	103,3	43,1	0,0	0,0%
2013	223,5	90,0	193,3	43,6	6,3	14,4%
2014	270,0	0,0	193,3	31,1	15,8	50,8%
2015	300,0	11,8	205,1	70,0	24,2	34,6%
2016	850,0	125,9	331,0	107,0	30,6	28,6%
2017	500,0	36,0	367,0	101,8	30,3	29,8%
2018	44,0	44,0	411,0	61,6	39,2	63,6%
2019	60,0	59,0	470,0	87,0	49,7	57,1%
2020	200,0	40,0	510,0	60,0	30,0	50,0%
2021	420,0	217,0	727,0	70,7	22,6	32,0%
2022	410,0	293,0	1 020,0	50,8	30,5	60,0%
TOTAL		**1 020,0**			**279,2**	

Fonte: OGE 2022 e CGE 2012 a 2022

Não obstante, em 2022, a contração de quatro contratos de empréstimos no valor de 293 milhões USD (representam 71% do valor autorizado), os desembolsos realizados no valor de 30,5 milhões de USD representaram os mesmos 60% do valor dos desembolsos autorizados.

O total de empréstimos contraídos pelo Governo, desde 2012-2022, ascendeu a 1 020 milhões USD, e o valor dos desembolsos realizados, no mesmo período, atingiu os 279,2 milhões USD, correspondendo a uma taxa de execução 27%.

Importa repetir uma vez mais que à semelhança com os anos anteriores, tal situação de menos execução é constante, resulta do facto dos desembolsos estarem diretamente dependentes da execução física dos projetos associados aos empréstimos, sendo que a ocorrência de atrasos na execução desses projetos afeta a execução dos contratos de empréstimo.

Em consequência destes atrasos acarretam o Estado a incorrer em encargos financeiros, na medida em que a generalidade destes empréstimos implica o pagamento de taxas de compromisso sobre as verbas não levantadas de acordo com o cronograma de desembolsos previsto nos respetivos contratos.

3.4.5.1.3 DESEMBOLSOS

A semelhança constante dos anos anteriores, a CGE de 2022 não apresenta informação sobre a decomposição dos desembolsos realizados no ano com juros e encargos capitalizados. A tabela seguinte demonstra os desembolsos realizados em 2022.

Tabela 29– **DESEMBOLSOS DE EMPRÉSTIMOS – 2022**

Milhares USD

Financiador / Contrato	Desembolsos		Total por Financiador
	Projeto	Juros e Encargos capitalizado	
ADB 3020 - *Loan Project*	4 135,0	-	
ADB 3021 - *Loan Project*	0,0	-	**20 613,0**
ADB 3181 - *Loan Project*	324,0	-	

Milhares USD

Financiador / Contrato	Desembolsos		Total por Financiador
	Projeto	Juros e Encargos capitalizado	
ADB 3341 - *Loan Project*	3 732,0	-	
ADB 3342 - *Loan Project*	2 558,0	-	
ADB 3456 - *Loan Project*	5 728,0	-	
ADB 3643 - *Loan Project*	1 763,0	-	
ADB 3644 - *Loan Project*	2 373,0	-	
WB IDA 5303- *Loan Project*	0,0	-	
WB IDA 6488- Loan Project	0,0	-	**4 964,0**
WB IBRD 8290 - *Loan Project*	4 759,0	-	
WB IBRD 6012 - *Loan Project*	205,0	-	
JICA - TLS-P1 *Nippon*	4 929,0	-	**4 929,0**
Total	**30 506,00**		**30 506,0**

Fonte: CGE 2022 (Pag.226)

Como se observa, os desembolsos totais do ano ascenderam a 30,5 milhões USD, corresponde a uma taxa de execução 60% do desembolso orçamentado, desconhece-se, contudo, o valor dos desembolsos de juros e encargos capitalizados.

3.4.5.1.4 JUROS E OUTROS ENCARGOS

O Regime da Dívida Pública dispõe[108] que o pagamento dos juros e a amortização do capital relativo à dívida pública são assegurados pelas receitas inscritas anualmente no OGE e ao mesmo a CGE, também, deve conter informação acerca do pagamento de juros sobre a dívida contraída pelo Governo e o reembolso da mesma[109].

Em 2022, foram efetuados os pagamentos no valor total de 14 995 mil USD[110] referente aos juros, encargos de compromisso e amortização do capital de empréstimo.

Importa, desde logo, referir, que os juros e encargos de compromisso (*Comitment Charge*) para os credores cujo pagamento é realizado através da conta do fundo consolidado de Timor-Leste (CFET) são os valores carregados no valor desembolsado para o projeto.

Portanto a forma de pagamento destes juros e (*Comitment Charge*) é diferente com os outros designados "juros e encargos capitalizados" que foram pagos com o recurso a verbas dos desembolsos de empréstimo, ou seja, que aumentam o valor dos desembolsos. Relativamente esta questão Ministério das Finanças na sua resposta do acompanhamento da recomendação[111]

---

[108] Cf. art. 6.º da Lei n.º 13/2011, cit.

[109] Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 45.º da LOGF, na redação dada pelo artigo 87.º da LOCC e nº.3, do artigo 17º da Lei n. º 2/2022 de 10 de fevereiro Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública redação anterior e na nova lei consta no n.º 3 do artigo 17.º e na alínea h) do artigo 103.º da Lei n.º 2/2022, cit.

[110] O valor somado de juros e encargos de compromisso no montante de 2 471 milhares USD e amortização no valor de 12 524 milhares USD

[111] Recomendação 24 do RPCGE: A CGE deve incluir a informação acerca do pagamento de juros e encargos de compromissos (*Commitment Charge*) para credores (pago por CFET) e o valor capitalizado de desembolsos (dedução do valor de empréstimo principal).

do RPCGE informou que a Direção-Geral do Tesouro precedeu comunicação com o Secretariado do Fundo de Infraestrutura para incluir esta informação na CGE 2022.

Contudo, a CGE continua não contem a informação sobre a forma de pagamento destes "juros e encargos capitalizados" (dedução do valor de empréstimo principal).

O MdF anotou esta observação, em sede de contraditório, e será incluída a informação em relação aos juros e aos encargos capitalizados na CGE de 2023.

A tabela abaixo apresenta o pagamento de juros sobre a dívida contraída pelo Governo através da conta CFET;

Tabela 30– **JUROS E ENCARGOS DE COMPROMISSO – 2022**

milhares USD

Financiador / Contrato	2022		Total por Financiador
	Juros	Encargos de Compromisso	
ADB 2857 - *Loan Project*	291,0	0,0	291,0
ADB 2858 - *Loan Project*	108,0	0,0	108,0
ADB 3020 - *Loan Project*	370,0	14,0	384,0
ADB 3021 - *Loan Project*	113,0	0,0	113,0
ADB 3181 - *Loan Project*	99,0	4,0	103,0
ADB 3341 - *Loan Project*	0,0	0,0	0,0
ADB 3342 - *Loan Project*	0,0	0,0	0,0
ADB 3456 - *Loan Project*	0,0	0,0	0,0
ADB 3643 - *Loan Project*	0,0	0,0	0,0
ADB 3644 - *Loan Project*	0,0	0,0	0,0
Total ADB	**981,0**	**18,0**	**999,0**
WB IDA 5303- *Loan Project*	297,0	306,0	603,0
WB IBRD 6012 - *Loan Project*	177,0	104,0	281,0
WB IBRD 8290 - *Loan Project*	483,0	0,0	483,0
WB IBRD 6488 - *Loan Project*	0,0	1,0	1,0
Total WB	**957,0**	**411,0**	**1 368,0**
JICA - TLS-P1 Nippon	99,0	5,0	104,0
Total JICA	**99,0**	**5,0**	**104,0**
Total	**2 037,0**	**434,0**	**2 471,0**

Fonte: CGE 2022 (pag.228-229)

Observa-se que o valor total dos juros e dos encargos de compromisso pagos aos financiadores, em 2022, foi de 2,471 mil USD, dos quais 2.037 mil USD, 434 mil USD respeitam a juros e encargos de compromisso respetivamente.

Repara-se na tabela relativamente ao pagamento de encargos de compromisso, referente ao ano 2022, acendeu a 434 mil USD, dos quais a maioria 306 mil USD foram contribuídos pelo contrato *WB IDA 5303- Loan Project* e *104* mil USD pelo contrato *WB IDA 6012- Loan Project*, enquanto, *ADB 3020 - Loan Project e ADB 3181 - Loan Project* ficaram contribuídos com 14 mil USD, 4 mil USD, respetivamente. Importa sublinhar que os "encargos de compromisso" são considerados como "custos adicionais" os quais são acarretados ou motivados pelo atraso da execução física do projeto, pelo que deveriam ser evitá-lo.

3.4.5.1.5 AMORTIZAÇÃO DE 2022

A tabela abaixo evidencia o valor da amortização bem como dos juros e encargos em 2022.

Tabela 31– **AMORTIZAÇÃO – 2022**

Milhares USD

Financiador / Contrato	Valor de Amortização
ADB 2857 - *Loan Project*	802,0
ADB 2858 - *Loan Project*	332,0
ADB 3020 - *Loan Project*	1 565,0
ADB 3021 - *Loan Project*	456,0
ADB 3181 - *Loan Project*	454,0
ADB 3341 - *Loan Project*	1 145,0
ADB 3342 - *Loan Project*	1 132,0
ADB 3356 - *Loan Project*	2 483,0
Total ADB	**8 369,0**
WB IDA 5303- *Loan Project*	825,0
WB IDA 6012- *Loan Project*	562,0
WB IDA 8290- *Loan Project*	762,0
Total WB	**2 149,0**
JICA - TLS-P1	**2 006,0**
Total	**12 524,0**

Fonte: CGE 2022 (pag.230-231)

Em 2022 registou-se a amortização do capital de 8 contratos de empréstimos do ADB 8,4 milhões USD, de três contratos de empréstimo do WB, no valor de 2,1 milhões USD e de um contrato da JICA no valor de 2 milhões USD. Até ao final de 2022, o total de empréstimos que tinham sido amortizados foi de 27 milhões USD[112].

3.4.5.1.6 DÍVIDA PÚBLICA NO FINAL DE 2022

O panorama global da movimentação da dívida registada em 2022, assim como a posição do endividamento a 31 de dezembro é evidenciado na tabela seguinte.

Tabela 32– **DESEMBOLSOS DE EMPRÉSTIMOS – 2022**

Milhares USD

Empréstimo	Moeda	Valores em USD				Montante em Moeda Estrangeira a 31/12/2022	Taxa de Câmbio a 31/12/2022	Perdas / (Ganhos) Cambiais (USD)	Dívida real a 31/12/2022 (USD)
		Dívida a 01/01/2022	Utilizações em 2022	Amortização em 2022	Dívida a 31/12/2022				
ADB - 2857	USD	27 697,0	0,0	802,0	26 895,0				26 895,0
ADB - 2858	SDR	7 715,0	0,0	332,0	7 383,0	5 885,0	1,3	-405,0	6 978,0
ADB - 3020	USD	24 864,0	4 135,0	1 565,0	27 434,0				27 434,0
ADB - 3021	SDR	6 320,0	0,0	456,0	5 864,0	5 516,0	1,3	-379,0	5 485,0
ADB - 3181	USD	7 775,0	324,0	454,0	7 645,0				7 645,0
ADB - 3341	USD	20 456,0	0,0	1 145,0	19 311,0				19 311,0
ADB - 3342	SDR	13 272,0	2 558,0	1 132,0	14 698,0	12 289,0	1,3	11 130,0	25 828,0
ADB - 3456	SDR	33 529,0	5 728,0	2 483,0	36 774,0				36 774,0
ADB - 3643	USD	3 331,0	1 763,0	0,0	5 094,0				5 094,0
ADB - 3644	USD	4 881,0	2 373,0	0,0	7 254,0				7 254,0
Total ADB		**149 840,0**	**16 881,0**	**8 369,0**	**158 352,0**	**23 690,0**		**10 346,0**	**168 698,0**
WB 5303	USD	22 525,0	0,0	825,0	21 700,0				21 700,0

[112] Valor acumulado de 2017 a 2020 conforme página 226 CGE 2022.

Milhares USD

Empréstimo	Moeda	Valores em USD				Montante em Moeda Estrangeira a 31/12/2022	Taxa de Câmbio a 31/12/2022	Perdas / (Ganhos) Cambiais (USD)	Dívida real a 31/12/2022 (USD)
		Dívida a 01/01/2022	Utilizações em 2022	Amortização em 2022	Dívida a 31/12/2022				
WB IDA 6012	SDR	13 825,0	4 759,0	562,0	18 584,0	12 954,0	1,3	8 679,0	27 263,0
WB IBRD 8290	USD	14 796,0	205,0	762,0	15 001,0				15 001,0
WB IDA 6488	SDR	200,0	0,0	0,0	200,0	200	1,3	-10,0	190,0
Total WB		**51 346,0**	**4 964,0**	**2 149,0**	**55 485,0**	**12 954,0**		**8 679,0**	**63 964,0**
JICA TLS P1	JPY	34 847,0	4 929,0	2 006,0	39 776,0	4 306 349,0	113,9	1 307,0	41 083,0
Total JICA		**34 847,0**	**4 929,0**	**2 006,0**	**37 770,0**				**37 770,0**
Total Global		**236 033,0**	**26 774,0**	**12 524,0**	**253 613,0**	**4 342 993,0**		**20 332,0**	**270 432,0**

Fonte: CGE 2021, 2022 (Pag. 224)

O valor real da dívida no final de 2022 ascendia a 270,4 milhões USD, tendo sido objeto de uma perda cambial significativa cerca de 20 milhões USD.

Note-se que os referidos ganhos ou perdas cambiais não representam fluxos de caixa, tendo aqueles dados apenas valor informativo para efeitos de reavaliação da dívida em moeda estrangeira à data de referência das demonstrações financeiras. O impacto das variações cambiais só acontece aquando da amortização da dívida, em função do câmbio em vigor.

3.4.5.1.7 CONTA CORRENTE DOS EMPRÉSTIMOS

O quadro abaixo representa a situação global de todos os contratos de empréstimo vigentes, nomeadamente as utilizações do ano e os fundos disponíveis no final de 2022.

Tabela 33– **CONTA CORRENTE DOS EMPRÉSTIMOS – 2022**

milhares USD

Empréstimo	Moeda	Valor do Contrato (USD)	Fundos Disponíveis em 31/12/2021	Utilizações em 2022	Perdas / (Ganhos) Cambiais (em USD)	Fundos Disponíveis em 31/12/2022
ADB - 2857	USD	30 850,0	0,0	0,0		-
ADB - 2858	SDR	9 150,0	0,0	0,0	-405,0	-
ADB - 3020	USD	40 000,0	11 018,0	7 715,0		3 303,0
ADB - 3021	SDR	10 000,0	1 966,0	24 864,0	-379,0	-23 277,0
ADB - 3181	USD	11 780,0	3 041,0	6 320,0		-3 279,0
ADB - 3341	USD	53 000,0	31 633,0	7 775,0		23 858,0
ADB - 3342	SDR	23 220,0	9 152,0	20 456,0	11 130,0	-174,0
ADB - 3456	SDR	49 650,0	16 121,0	13 272,0		2 849,0
ADB - 3643	USD	19 000,0	15 669,0	33 529,0		-17 860,0
ADB - 3644	USD	25 000,0	20 119,0	3 331,0		16 788,0
Total ADB		**271 650,0**	**108 719,0**	**117 262,0**	**10 346,0**	**2 208,0**
WB 5303	USD	25 000,0	0,0	0,0		0,0
WB IDA 6012	SDR	36 026,0	23 865,0	22 525,0	8 689,0	10 029,0
WB IBRD 8290	USD	15 000,0	203,0	13 825,0		-13 622,0
WB IDA 6488	SDR	59 000,0	58 880,0	14 796,0	-10,0	44 074,0

milhares USD

Empréstimo	Moeda	Valor do Contrato (USD)	Fundos Disponíveis em 31/12/2021	Utilizações em 2022	Perdas / (Ganhos) Cambiais (em USD)	Fundos Disponíveis em 31/12/2022
Total WB		**135 026,0**	**82 948,0**	**51 146,0**	**8 679,0**	**40 481,0**
JICA TLS P1	JPY	63 285,0	15 091,0	51 346,0	1 307,0	-34 948,0
JICA TLS P2	**JPY**	**63 285,0**	**15 091,0**	**51 346,0**	**1 307,0**	**-34 948,0**
Total Global		**469 961,0**	**206 758,0**	**219 754,0**	**20 332,0**	**7 741,0**

Fonte: RCGE 2021, 2022 (pag.224, 230,231)

O valor total dos fundos disponíveis no final de 2022 era de 200,7 milhões USD, os quais registaram uma diminuição de 6,7 milhões USD, comparativamente ao ano anterior.

As verbas disponíveis nas contas de empréstimos, no início do ano de 2022, foram de 206,8 milhões, tendo sido utilizado no valor cerca de 27 milhões USD, o que corresponde apenas a 13% da execução.

Acresce que os contratos que foram assinados em 2021 e 2022, do ADB :(4081-TIM, 4104-TIM, 4105-TIM, 4132-TIM, 4213-TIM, 4214-TIM), do WB: 7100-TP e do EFA-TL-AFP1, no valor total de 510 milhões USD não se-encontram quaisquer desembolsos a fim de financiar os projetos a que referem o objeto do contrato de empréstimo.

Assim, em consequência destes atrasos, como tinha dito anteriormente, acarretarem encargos financeiros para o Estado, na medida em que a generalidade destes empréstimos implica o pagamento de taxas de compromisso sobre as verbas não levantadas de acordo com o cronograma de desembolsos previsto nos respetivos contratos.

3.4.5.2 DÍVIDA NÃO FINANCEIRA

A divida não financeira, até ao final do ano de 2022, foi de 5,9 milhões USD, registou uma diminuição de 5,3 milhões USD face ao ano de 2021 (11,1 milhões USD), dos quais 2,7 milhões USD dizem respeito as linhas Ministeriais, conforme mencionado na CGE, na nota 17.

A composição da dívida é evidenciada na tabela abaixo.

Tabela 34– **DÍVIDA NÃO FINANCEIRA – 2022**

milhares USD

Entidades	Dívida Não Financeira	% Total Dívida
Secretario de Estado para a Política da Formação Profissional e Emprego	102,5	1,7%
F-FDTL	452,8	7,7%
Ministério da Defesa	516,8	8,8%
Ministério Agricultura e Pesca	70,2	1,2%

milhares USD

Entidades	Dívida Não Financeira	% Total Dívida
PNTL	171,1	2,9%
Ministério do Interior	193,6	3,3%
Ministério da Solidariedade Social e Inclusão	424,8	7,2%
Ministério da Administração Estatal	58,2	1,0%
Gabinete Primeiro Ministro	14,6	0,2%
Ministério Comunicação e Social	1,5	0,0%
Ministério da Justiça	210,0	3,6%
Ministério das Obras Públicas	443,3	7,5%
Provedoria de Direitos Humanos e Justiça	32,1	0,5%
Secretario de Estado da Juventude e Desporto	6,2	0,1%
Ministério do Petróleo e Minerais	1,2	0,0%
Total Administração Direta	**2 698,9**	**45,8%**
AMRT	27,9	0,5%
FI	291,3	4,9%
UNTL	1 871,5	31,7%
CNR	0,2	0,0%
IPG	340,0	5,8%
SAMES	17,1	0,3%
AIFAESA, IP	28,1	0,5%
Trade Invest Timor-Leste	25,2	0,4%
TATOLI	32,0	0,5%
Total Agências Autónomas	**2 633,3**	**44,6%**
AM Baucau	58,8	1,0%
AM Dili	324,1	5,5%
AM Covalima	4,1	0,1%
AM Manatuto	152,0	2,6%
AM Bobonaro	28,1	0,5%
Total dos Municípios	**567,0**	**9,6%**
Total Global	**5 899,2**	**100,0%**

Fonte: CGE 2022

Por categoria de despesa, o Capital de Desenvolvimento, representou 6% do total da dívida não financeira, tendo atingido cerca de 339,9 milhares USD.

Tabela 35– **DÍVIDA NÃO FINANCEIRA POR CATEGORIA ECONÓMICA- 2022**

USD

Tipo Entidades/Categoria Económica	Salário	Bens e Serviços	Capital Menor	Capital Desenvolvimento	Transferência Pública	Total	% Total Dívida
Administração Direta	1 209	2 646 787	2 400	48 514	0	2 698 910	46%
Agências Autónomas	0	2 341 737	0	291 323	0	2 633 060	45%
Municípios	0	341 390	225 639	0	0	567 029	10%
Total	**1 209**	**5 329 914**	**228 039**	**339 837**	**0**	**5 898 999**	**100%**
% por Categoria das despesas	**0%**	**90%**	**4%**	**6%**	**0%**	**100%**	

Fonte: CGE 2022

De sublinhar que a demonstração financeira que consta na nota 17, apresenta a maioria das dívidas na categoria de Bens e Serviços num total de 5,3 milhões USD. A dívida não financeira

relativa a Capital Menor no total de 228 milhares USD distribui-se pelas entidades constantes na tabela seguinte.

Tabela 36– **DÍVIDA NÃO FINANCEIRA CAPITAL MENOR – 2022**

milhares USD

Entidades	Total da Divida	% Total
PNTL	2,4	1%
AM Dili	225,6	99%
Total	**228,0**	**100%**

Fonte: CGE 2022

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 31[113] do Decreto do Governo n.º 13/2022, de 18 de janeiro cit. "os pagamentos relacionados com a categoria de capital menor respeitem o Plano de Anual e com Plano de Aprovisionamento".

Tal como referido no ano anterior, uma vez que a previsão de despesa quanto a esta categoria deveria de estar incluída nas dotações do orçamento de 2022, não deveria de existir a dívida não financeira relativa a Capital Menor.

Do exposto, conclui-se que o Governo deve verificar e controlar a execução do orçamento para que não exista dívida de capital menor no final do ano financeiro.

A dívida não financeira da categoria de Capital Desenvolvimento das Agências Autónomas e dos Serviços Fundos Autónomas foi de 339,8 milhares USD, dos quais 90% (291,3 milhares de USD) são dívida dos Serviços Fundos Autónomas.

No entanto, em cumprimento das recomendações do RPCGE dos anos anteriores, a CGE de 2022 apresentou a informação relativamente a divida não financeira do FI com o valor de 291,3 milhares de USD[114].

No entanto encontra-se a divergência de valor da dívida não financeira do FI apresentado no relatório anual do Fundo das Infraestruturas pelo montante de valor de 333 milhares USD[115] que se demonstra na tabela seguintes:

Tabela 37– **DÍVIDA NÃO FINANCEIRA FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS**

milhares USD

Programa	Montante Pago	% Total Pago
Água e Saneamento	51 592,9	15%

[113] Execução do Orçamento Geral do Estado para 2022.
[114] Página 259 da CGE 2022.
[115] Conforme consta no relatório do FI a existência da divida não financeira no Fundo das Infraestrutura por alguns pagamentos de progresso dos projetos que foram submetidos pelas ADN e Linhas Ministeriais não conseguiram pagos devido a alguns problemas técnicos e legais.

milhares USD

Programa	Montante Pago	% Total Pago
Estradas e Pontes	75 758,6	23%
Manutenção e Reabilitação e Resposta à Estruturas Danificadas por Calamidade	205 705,6	62%
Total	**333 057,0**	**100%**

Fonte: Relatório Anual do FI 2022

O MdF no âmbito de contraditório justificou que "a Divida Não Financeira do FI que consta na CGE ainda não inclui o pagamento parcial de US$ 41,734, que foi recebido no final do ano de 2022, mas não foi pago e relatado como parte da divida não financeira no Relatório Anual de 2022 do FI".

3.4.6 ASSISTÊNCIA EXTERNA

3.4.6.1 ASSISTÊNCIA POR OUTROS DOADORES

Em 2022 o Estado beneficiou de bens e serviços adquiridos em seu nome como resultado das contribuições efetuadas por terceiros. Apesar de beneficiarem o Estado, algumas destas contribuições não constituem receitas ou pagamentos em dinheiro do Governo.

No ano de 2022, o valor total doado por agências bilaterais e multilaterais foi de 162,4 milhões USD (158,6 milhões USD em 2021), evidenciando, assim, um aumento de 3,9 milhões USD face ao ano de 2021.

Tabela 38– **ASSISTÊNCIA EXTERNA POR CATEGORIA – 2021 E 2022**

milhares USD

Categoria	2022 Total	2021 Total	Variação 2021/2022
Salários e Vencimentos	21 465	15 798	5 667
Bens e Serviços	84 533	55 086	29 447
Capital Menor	1 750	564	1 186
Capital de Desenvolvimento	8 679	10 652	-1 973
Não atribuida	45 998	76 462	-30 464
Total	**162 426**	**158 563**	**3 863**

Fonte: CGE 2022

Os maiores doadores[116], na ajuda bilateral foram a Austrália (58,2 milhões USD) e o Japão (26,7 milhares USD), enquanto na ajuda multilateral a União Europeia foi o maior doador (15,4 milhões USD).

[116] Cf. CGE 2022.

3.4.6.2 APOIO DIRETO PELA UNIÃO EUROPEIA E OUTRAS ENTIDADES

O Governo recebeu da União Europeia (UE) Apoio Direto ao Orçamento[117] através de três programas, nomeadamente: *Public Finance Management and Oversight* (PFMO) gerido pelo MdF, *Partnership for Improving Nutrition in Timor-Leste* (PINTL) gerido pelo Ministério de Saúde (MS), e *Supporting programme to Deconcentration and Desentralisation Process in Timor-Leste* (SPDD-TL) administrado pelo Ministério da Administração Estatal (MAE). ~

Recebeu ainda apoio direto ao orçamento do governo da Austrália.

Estes apoios realizaram-se através de apoios diretos ao Governo de Timor-Leste (*Budget Support*) e de apoios indiretos.

O valor total recebido do apoio União Europeia pelo Estado de Timor-Leste, entre 2018 e 2022, foi de 22,3 milhões USD. Enquanto do Governo da Austrália 7,5 milhões USD.

Em cumprimento da recomendação da CdC, no âmbito do RPCGE[118], a CGE 2022 apresenta uma melhoria, descrevendo pela primeira vez de forma detalhada algum apoio direto recebido pelo Governo.

De acordo com a informação detalhada na nota 20 da CGE, durante o ano de 2022 o governo de Timor-Leste recebeu um total de 5,1 milhões USD da UE e de 6,7 milhões USD do governo da Austrália, num valor global de 11,8 milhões USD.

O detalhe da execução dos apoios diretos por linha ministerial apresentado na CGE é o que consta na Tabela seguinte:

Tabela 39– **APOIO DIRETO AO ORÇAMENTO– 2022**

Milhares USD

Entidade	Fonte	Orçamento	Execução
Ministério das Finanças	UE	958,0	879,0
Ministério da Administração Estatal	UE	2 800,0	2 269,0
Ministério da Saúde	UE	2 240,0	1 858,0
Sub-total	**UE**	**5 998,0**	**5 006,0**
Ministério da Administração Estatal	Austrália	3 500,0	3 500,0
Ministério da Solidariedade Social	Austrália	4 000,0	ND
Sub-total	**Austrália**	**7 500,0**	**3 500,0**
Total	**UE+Austrália**	**13 498,0**	**8 506,0**

Fonte: CGE 2022

[117] Cf. Acordo de financiamento assinado em 2018.

[118] Recomendação n.º 26 do RPCGE 2022: a CGE deve incluir, toda a informação sobre os apoios diretos recebidos pelo Estado.

Da análise da informação apresentada é de referir:

a) O valor dos apoios diretos da UE respeita aos projetos PFMO, SPDD-TL e PNITL e destinou-se a financiar despesas nas categorias de salários e vencimentos, bens e serviços e capital menor;
b) O valor dos apoios diretos do Governo da Austrália, incluem o apoio financeiro destinado a alargar a implementação do programa PNDS nos sucos em Timor-Leste e o apoio financeiro destinada à implementação do programa de Bolsa de Mãe – Nova Geração.
c) Existe uma divergência entre os valores globais que constam na CGE relativamente ao valor recebido de apoio direto da UE (5,1 milhões USD) e os valores detalhados por linhas ministeriais (orçamento 5,9 milhões USD e execução 5 milhões USD);
d) Existe uma divergência entre os valores globais que constam na CGE relativamente ao valor recebido de apoio direto do Governo da Austrália (7,5 milhões USD) e os valores detalhados por linhas ministeriais relativos à execução (3,5 milhões);
e) Não consta informação sobre a execução do apoio direto do Governo da Austrália relativo à linha ministerial Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, sendo que conforme se diz no texto da CGE 2022" (…) pouco mais de 0% foi distribuído aos beneficiários pelo BNCTL"[119],

O MdF no âmbito de contraditório nada justificar sobre as divergências identificadas, incluindo remeter a informação em falta relativa à execução dos apoios diretos do Governo da Austrália.

Verificando ainda que às contas bancárias aberta em BCTL, em 2022, foram transferidos pelo UNCDF a uma conta bancária *Grant Agreement* UNCDF-SECOOP[120], um montante de 38,975 USD, tendo todo este valor sido levantado.

Esta informação sendo relevante para a análise da informação sobre os apoios diretos deveria constar na CGE, o que não se verifica.

As normas de relato financeiro das entidades do setor público [121] incentivam a divulgação da informação relativa aos financiamentos recebidos, devendo os relatórios divulgar informação relativa a saldos iniciais, utilizados, cancelados e não utilizados até o final do ano.
No âmbito de contraditório O MdF nada esclareceu sobre não inclusão toda a informação dos apoios diretos na CGE 2022.

---

[119] Ficamos na dúvida se houve ou não qualquer execução deste programa.
[120] TL389000000100003712355
[121] O ponto 2.1.74 da parte II do IPSAS.

Recomendação 19

A CGE deve incluir, toda a informação sobre os apoios diretos recebidos pelo Estado

3.5 REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

A RAEOA é uma pessoa coletiva territorial de direito público de âmbito regional, criada pela Lei n.º 3/2014, de 18 de junho[122], com território delimitado nos termos do seu artigo 3.º, que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial bem como de órgãos de administração e consulta, de serviços de administração pública e de funcionalismo público próprios[123].
A Região tem como objetivo, em matéria económica, o seu desenvolvimento inclusivo, dando prioridade às atividades de cariz socioeconómico de promoção da qualidade de vida e do bem-estar da comunidade[124].

São ainda objetivos da Região, entre outros, desenvolver um modelo de desenvolvimento assente numa nova tipologia de economia social de mercado, a fim de estimular, promover e acelerar o crescimento da Região de forma equitativa e sustentável e de estimular, promover e acelerar o crescimento da Região como região económica competitiva, pólo de desenvolvimento sub-regional e regional e como opção de destino para investimento para emprego e para residência[125].

Nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 3/2014, cit., a atuação dos órgãos da Região deve obedecer aos princípios gerais de Direito e às normas legais e regulamentares em vigor respeitando os fins para que os seus poderes hajam sido conferidos (n.º 1), e sendo que as leis, os decretos-leis e demais atos normativos em vigor são diretamente aplicáveis na Região sem necessidade de transposição por via de qualquer ato regulamentar da competência do órgão regional respetivo (n.º 2).

Os órgãos da RAEOA são[126]:

- O Presidente da Autoridade, órgão executivo;
- A Autoridade da Região, órgão colegial deliberativo; e
- O Conselho Consultivo, órgão consultivo do Presidente da Autoridade.

---

[122] Entretanto alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto no que se refere artigo 19.º e 21.º.

[123] Cf. n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 3/2014, cit., e n.º 1 do artigo 1.º do DL n.º 5/2015, de 22 de janeiro, que aprova o Estatuto da RAEOA, doravante designado apenas por Estatuto.

[124] Cf. n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 3/2014.

[125] Cf. alíneas. a) e b) do n.º 2, *ibidem*.

[126] Nos termos do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 3/2014, cit., e nos artigos 10.º e 11.º do Estatuto.

O Presidente da Autoridade é nomeado pelo Governo por resolução e renovável uma só vez[127]. Os membros da Autoridade são nomeados por resolução do Governo, sob proposta do Presidente da Autoridade.

3.5.1 Execução Orçamental das Receitas

A aprovação do orçamento anual da RAEOA, incluindo do seu Fundo Especial de Desenvolvimento, compete ao Parlamento Nacional, em sede de aprovação do OGE[128].

Em 2022, pela primeira vez, A RAEOA integra na Sistema de Informação de Gestão Financeira do Governo.

Durante o ano de 2022, o montante total das despesas da RAEOA previstas no OGE foi de 89,6 milhões USD, a financiar através de transferências públicas do OE[129] provenientes da Administração Central, no valor de 5,6 milhões USD, de Receitas Tributarias 0,18 milhões USD, do Saldo de Gerência 84,4 milhões (saldo previsto utilizar em 2022) USD.

Como referido, a Nota 15 às Demonstrações Financeiras que integra a CGE 2022, contém informação relativa às receitas da RAEOA, mas não apresenta informação detalhada sobre a totalidade das suas receitas, nomeadamente, sobre as receitas próprias da Região no montante de 2,3 milhões USD.

As receitas cobradas pela RAEOA em 2022 atingiram o valor de 3,6 milhões USD verificando-se um aumento significativa destas receitas. Comparando com o ano de 2022 as receitas cobradas subiram-se 2,2 milhões USD (152,53%), devido do aumento das receitas próprias cobradas (347,09%) e das receitas fiscais (39,07%). A receita não fiscal da RAEOA registou um aumento (52,71%).

Tabela 40– **RECEITAS COBRADAS PELA RAEOA – 2022**

Milhares USD

Descrição	2022	2021	Variação 2021/2022 Valor	%
1. Receitas Fiscais (a+b)	**800 367,49**	**575 529,37**	**224 838,12**	**39,07%**
A. Imposto sobre Mercadorias	**187 047,55**	**122 101,16**	**64 946,39**	**53,19%**
Imposto sobre Vendas	92 995,70	60 541,24	32 454,46	53,61%
Direitos de Consumo	3 115,26	2 503,32	611,94	24,45%
Direitos de Importação	90 936,59	59 056,60	31 879,99	53,98%
B. Outros Impostos	**613 319,94**	**453 428,21**	**159 891,73**	**35,26%**

[127] Até agosto de 2019, o Presidente da Autoridade era nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Primeiro-Ministro, para um mandato de cinco anos, renovável sucessivamente. Após a alteração do artigo 19.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, Cf. artigo 17.º, *ibidem*, o Presidente da Autoridade passou a ser nomeado pelo Governo.

[128] Nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º e do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 3/2014, cit., e da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º, alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do seu Estatuto.

[129] Transferida pelo MdF através das Dotações para Todo o Governo.

Milhares USD

Descrição	2022	2021	Variação 2021/2022 Valor	%
Empregados do Governo	**159 446,26**	**161 885,88**	**-2 439,62**	**-1,51%**
Imposto Nacional de Rendimento	118 927,18	121 718,96	-2 791,78	-2,29%
Imposto Internacional de Rendimento Individual	40 519,08	40 166,92	352,16	0,88%
Withholding Tax/Retenção de Imposto	**412 179,98**	**286 373,86**	**125 806,12**	**43,93%**
Construction and Building Activities 2%	250 476,29	97 746,79	152 729,50	156,25%
Construction Consulting Services 4%	14 273,15	16 726,53	-2 453,38	-14,67%
Non Resident without Permanent Estabelisment (*all payment types* 10%)	147 430,54	171 900,54	-24 470,00	-14,23%
Other Tax Revenues	**41 693,70**	**5 168,47**	**36 525,23**	**706,69%**
2. Receitas não Fiscais	**554 835,04**	**363 315,83**	**191 519,21**	**52,71%**
Business and Registration Fees	8 398,45	5 736,65	2 661,80	46,40%
Property Rentais	13 678,46	0,00	13 678,46	0,00%
Registo de Veículos	18 290,00	9 357,50	8 932,50	95,46%
Inspeção de Veículos	20 629,00	11 855,00	8 774,00	74,01%
Licença de Carta Condução	51 595,00	15 020,00	36 575,00	243,51%
Multa de Veículos	6 370,00	995,00	5 375,00	540,20%
Outros Taxa de Veículos	3 040,00	30,00	3 010,00	10033,33%
Taxa de Visa	2 880,00	3 983,76	-1 103,76	-27,71%
Taxa de Importação de Veículos	827,00	605,00	222,00	36,69%
Taxa de Eletricidade	363 910,99	281 082,55	82 828,44	29,47%
Fines and Forfeits (Multas)	11 320,00	4 700,00	6 620,00	140,85%
Bid Document Receipts	2 580,00	0,00	2 580,00	0,00%
Auctions	34 956,14	0,00	34 956,14	0,00%
Rent Goverment Property	16 360,00	1 200,00	15 160,00	0,00%
Outras Receitas não Tributárias	0,00	28 750,37	-28 750,37	-100,00%
3. Receita Cobrada em nome do Estado (1+2)	**1 355 202,53**	**938 845,20**	**416 357,33**	**44,35%**
Juros Depósitos Bancários	1 079 998,97	133 646,27	946 352,70	708,10%
Receitas Operação do Avião	692 384,50	318 644,50	373 740,00	117,29%
Agricultura, Pescas e Outras	98 985,50	13 138,45	85 847,05	653,40%
Receitas Financeiras	2 967,42	0,00	2 967,42	0,00%
Reposições de Salários	0,00	18 886,35	-18 886,35	-100,00%
Receitas por Indemnização	416 502,03	0,00	416 502,03	0,00%
Receitas Fundo Especial	43 039,99	37 700,33	5 339,66	14,16%
4. Receitas Próprias da RAEOA	**2 333 878,41**	**522 015,90**	**1 811 862,51**	**347,09%**
Total (3+4)	**3 689 080,94**	**1 460 861,10**	**2 228 219,84**	**152,53%**

Fontes: Relatórios de Atividades e de Prestação de Contas da RAEOA de 2022

De acordo com os documentos de prestação de contas anuais da Região, do total destas receitas no valor de 3,6 milhões USD, 1,3 milhões USD (44%) dizem respeito a receitas cobradas em nome do Estado e 2,3 milhões USD (347,09%) às receitas próprias da Região.

No que refere as receitas cobradas em nome da RAEOA verificou que estes receitas ascenderam significativamente de 522 mil em 2021 para 2.3 milhões em 2022 dos quais foi contribuído expressivamente pelos juros depósitos de 1 080 milhões USD.

No âmbito contraditório a RAEOA justificou que

> " (…) a Autoridade da RAEOA, deliberou aprovar a realização de um investimento do montante de 60.000.000 USD proveniente de fontes financeiras tituladas e geridas pela RAEOA em conta de depósito a prazo, sujeita a uma taxa anual no montante 1,5% com vencimento 6 meses. O contrato de depósito a prazo celebrado em 30 de dezembro de 2021 e foi renovado (28 de julho de 2022) com um aumento de taxa de juros 1,85% (…) acrescentou ainda que o aumento dos rendimentos de juros bancários em .2022, advém

de facto de em 2021 a RAEOA obteve receita de 946.4 MUSD (1080 MUSD-133,6 MUSD), e durante o durante o ano de 2022 foram auferidos juros bancários de 1080 MUSD (…)".

Da analisa dos documentos apresentados pela RAEOA considera-se justificada.

3.5.2 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS

O OE aprovado pelo Parlamento Nacional para a RAEOA e a respetiva execução orçamental em 2022, consta na tabela seguinte:

Tabela 41– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA DESPESA DA RAEOA – 2021 A 2022**

milhões USD

Categorias	2022					2021	Variação 2021/2022
	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de execução	Despesa Realizada	
Salário e Vencimentos	11,1	11,1	10,3	20,8%	92,8%	8,6	19,7%
Bens e Serviços	21,4	20,6	16,4	33,2%	79,5%	9,5	71,8%
Transferências Públicas	4,4	3,1	2,4	4,8%	77,6%	1,5	60,8%
Capital Menor	0,6	2,7	2,1	4,2%	76%	0,4	450,1%
Capital Desenvolvimento	52,1	52,1	18,3	37,1%	35,2%	5,0	265,3%
Fundo Especial Desenvolvimento	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	-
Fundo Contigência	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0%	0,0	-
Total	**89,6**	**89,6**	**49,5**	**100,0%**	**55,2%**	**25,0**	**97,7%**

Fonte: CGE 2022 e Relatório de Atividades e de Prestação de Contas da RAEOA de janeiro a dezembro 2022

Do orçamento final de 89,6 milhões USD, as despesas realizadas em 2022, ascenderam a 49,5 milhões USD, a que corresponde uma taxa de execução de 55,2% do orçamento alocado, registando-se um aumento de 97,7% face ao ano anterior.

A despesa em causa, destinou-se a Salários e Vencimentos (10,3 milhões USD), Bens e Serviços (16,4 milhões USD), Transferências Públicas (2,4 milhões USD), Capital Menor (2,1 milhões USD) e Capital Desenvolvimento (18,3 milhões USD).

3.5.3 SALDOS DE TESOURARIA ACUMULADOS

A RAEOA acumulou, desde a sua criação, elevados saldos de tesouraria, resultantes de transferências excessivas provenientes do OE.

À semelhança dos anos anteriores a nota 15, da CGE 2022, apenas indica que os saldos de tesouraria da RAEOA ascendiam, no final do ano, a 145,1 milhões USD, tendo diminuído 41,4 milhões face ano de 2021 (186,5 milhões USD) contudo, não fornece qualquer informação adicional sobre a sua decomposição.

De referir, ainda, que o saldo de gerência acumulado na Região no ano de 2021, era mais do que suficiente para financiar as suas despesas do ano de 2022 as quais atingiram o valor de 49,5 milhões USD, encontrando-se assim por justificar a necessidade de financiar o orçamento da RAEOA em 2022 através de transferências públicas do OE[130] provenientes da Administração Central, no valor de 5,6 milhões USD.

Em sede do contraditório o MdF informou que: "a RAEOA possui um elevado saldo de caixa em sua posse, em comparação com anos anteriores, a transferência de dinheiro para a RAEOA em 2022 foi significativamente reduzida"

Sem prejuízo, mostra-se necessário fazer a análise, em 2022, embora foi reduzido o valor da transferência comprando com o ano de 2021 (29,2 milhões USD), contudo, o governo ainda continuou a transferir no montante de 5,6 milhões USD, uma vez que a RAEOA deveria primeiro utilizar o saldo de tesouraria disponível para financiar o seu orçamento. Assim sendo, reitera-se a recomendação do ano anterior.

Recomendação 20

Que se diligencie para que o financiamento do orçamento da RAEOA seja primeiro assegurado com o saldo de tesouraria disponível e só depois através de transferências públicas do OE provenientes da Administração Central.

3.6 SEGURANÇA SOCIAL

A constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 56.º, o direito de todos os cidadãos à segurança e a assistência social, cabendo ao Estado promover, nas medidas das disponibilidades nacionais, a organização de um sistema de segurança social.

A Lei n.º 6/2012, de 29 de fevereiro, aprovou o regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte para os trabalhadores do Estado.

Em 2016, o Parlamento Nacional aprovou a Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro, que veio criar o Regime Contributivo de Segurança Social, o qual se caracteriza por ser um regime público, único, obrigatório e autofinanciado, sendo gerido tendencialmente em repartição, mas integrando também uma componente de capitalização pública de estabilização.

[130] Transferida pelo MdF através das Dotações para Todo o Governo.

Através da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro sobre Orçamento Geral do Estado de 2022 nos termos do artigo 22.º foi introduzido a primeira alteração da Lei n.º 12/2016, cit.[131]

Posteriormente por via de Lei n.º 2/2022, cit a lei de Regime Contributivo de Segurança Social sofreu segunda alteração no seu artigo 69.º que passa ter seguinte redação, è criado um de reserva que contém os excedentes de exploração de cada exercício do orçamento da segurança social, bem como outras receitas previstas legalmente.

A Segurança Social é constituída por duas instituições:

a) O Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) criado em dezembro de 2016[132] como uma pessoa coletiva de direito público, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio, é o organismo central de gestão e execução de todo o sistema de segurança social e todo o ciclo de processo associado, desde o atendimento ao público, registo de dados (inscrições, prestações e carreiras contributivas), gestão dos recursos físicos e financeiros, cobrança de contribuições, análise e pagamento de prestações, aplicação normativa, elaboração, execução, gestão e controlo orçamental e financeiro do Orçamento da Segurança Social (OSS), e elaboração de estudos e propostas técnicas.

   No âmbito da gestão orçamental e financeira e patrimonial do sistema de segurança social, são atribuições do INSS e para assegurar o cumprimento do plano de contas pelo setor da Segurança Social e, até à aprovação do sistema contabilístico do setor público administrativo, definir os princípios, conceitos e procedimento contabilísticos a adotar no sistema de segurança social, através da elaboração do plano de contas do setor.

   Em cumprimento deste, através do relatório e conta da segurança social de 2022 verificado que a gestão orçamental e financeira do OSS continuou assente no classificador económico e no plano de contas específicos e adaptados ao subsetor da Segurança Social, que vem sendo aplicados desde 2019.

---

[131] A redação da alteração da Lei é os seguintes: (…) n.º 2. A aplicação do fundo de reserva deve obedecer a um plano anual desenvolvido em conjunto pelos ministros com a tutela da segurança social e das finanças, tendo em conta critérios de segurança, rendibilidade e liquidez. n.º 3. O Orçamento da Segurança Social prevê anualmente as dotações para execução do plano anual do fundo de reserva. (…) n.º 5. O modelo de gestão do fundo de reserva é aprovado por decreto-lei. N.º 6. A política de investimento do fundo de reserva é aprovada pelos ministros com a tutela da segurança social e das finanças, devendo ser apresentada ao Parlamento Nacional previamente à sua aprovação.

[132] Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro alterado pela Lei n. 2/2022, cit (nos termos do artigo 120.º)

A conta da segurança social foi apresentada em termos da execução física nomeadamente a atividade realizada e resultado obtidos, da execução orçamental e execução financeira (balanco, demonstração de resultado e mapa de fluxo de caixa).

Constatou que a conta enviada não esta indicada as notas bem como o anexo explicativo da conta. Por outro lado, o montante na caixa e depósitos da segurança social pelo valor de 151 milhões de USD composto o dinheiro da segurança social que aguardaram nos depósitos de ordem.

Existem duas contas bancárias aberta em BNCTL nomeadamente BNCTL oficial e BNCTL pelo que não se entende o motivo de abertura destas duas contas bancárias no mesmo banco.

O INSS no âmbito de contraditório informou que

> "(…) o INSS em conjunto com o Tesouro, tomou a decisão de abrir uma outra conta bancária oficial (conjunto INSS e Tesouro) num banco comercial (…) para receber as transferências da Administração Central para efetuar os pagamentos com administração e com as prestações sociais dos regimes não contributivo e transitório. Acrescentou ainda que, "contudo, apesar da decisão tomada, e por se ter efetivamente relevado desnecessário, a conta bancária oficial no BNCTL foi já encerrada em 2023 (…)".

Porém não se comprovado por documento. Relativamente as notas e anexo do relatório e conta da Segurança Social não esclareceu.

b) O Instituto Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) foi criado em 28 de outubro de 2020[133], como um Instituto público, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, destinado exclusivamente à estabilização financeira e à sustentabilidade do regime contributivo de segurança social. São órgãos do FRSS o Conselho de Administração, o Diretor Executivo, o Comité de Investimento e o Fiscal Único[134].

Os Relatórios de atividades e contas anuais relativos ao INSS e FRSS deverão ser divulgados publicamente, integrados no relatório e conta da Segurança Social e apresentados pelo Governo ao Parlamento Nacional e ao Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas.

---

[133] Decreto-Lei n.º 55/2020 de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2021, de 15 de dezembro (primeira alteração) e pela Lei n.º 2/2022, cit (segunda alteração) e pelo Decreto-Lei n.º 34/2022, de 19 de maio (terceira alteração).

[134] Contudo, e prevendo-se (artigo 10.º do Decreto-Lei nº55/2020, de 28 de Outubro) que a gestão operacional da carteira de ativos do FRSS seja contratualizada com o Banco Central de Timor-Leste (BCTL), e por razões de contenção de custos de administração, optou-se por uma partilha com o INSS: os membros do Conselho de Administração e o Diretor Executivo do FRSS são, por inerência de funções, os titulares dos cargos equivalentes no Conselho de Administração e o Diretor Executivo do INSS, sem direito a remuneração adicional.

3.6.1 Execução do Orçamento da Segurança Social

O OSS para o ano de 2022 ascendeu a 229,3 milhões de USD, conforme se discrimina na tabela seguinte:

Tabela 42– **Conta da Segurança Social em 2022**

milhões USD

Rubricas	OSS Inicial	OSS Corrigidas	Execução Orçamental	Taxa de Execução
Saldo do Ano Anterior	**120 000**	**121 329**	**118 924**	**98%**
Receitas	**109 286**	**109 286**	**101 999**	**93,33%**
Contribuições e Cotizações	42 016	42 016	34 783	82,79%
Sanções e Penalidades	0	0	0	0,00%
Rendimentos	550	550	696	126,55%
Transferências Correntes do Estado	66 520	66 520	66 520	100,00%
Transferências Correntes do Resto Mundo	200	200	0	0,00%
Outras Receitas (Correntes e de Capital)	0	0	0	0,00%
Receitas Totais	**229 286**	**230 615**	**220 923**	**95,80%**
Despesas	**229 286**	**230 615**	**69 426**	**30,10%**
Despesas com Pessoal	1 327	1 327	904	68,12%
Aquisição de Bens e Serviços	458	415	365	87,95%
Juros e Outros Encargos	277	286	269	94,06%
Transferências Correntes para Estado	0	2 087	2 087	100%
Transferências Correntes para Famílias/Beneficiários	66 035	67 214	65 736	97,80%
Aquisição de Bens de Capital	0	354	64	18,08%
Ativos Financeiros	159 213	157 125	0	0,00%
Outras Despesas (Correntes e de Capital)	1 976	1 806	1	0,03%
Despesas Globais	**229 286**	**230 615**	**69 426**	**30,10%**
Receita Efetiva 2021	**109 286**	**109 286**	**101 999**	**93,33%**
Despesa Efetiva 2021	**70 073**	**71 403**	**67 339**	**94,31%**
Saldo Orçamental Efetivo	**39 213**	**37 883**	**34 660**	
Saldo Orçamental Global	**0**	**0**	**151 497**	

Fonte: CGE 2022

Em 2022, foram previstas receitas totais de 229,3 milhões USD e foram corrigidos para 230,6 milhões USD, as quais estes montantes incluem o saldo de gerência do ano anterior de 121 milhões USD e receitas de 109 milhões USD.

Da análise efetuada à execução de orçamental atingiu os 220,9 milhões USD, ou seja, 96% da previsão, com um aumento de 59 milhões USD face ao ano anterior. As receitas que apresentam um valor mais significativo são as receitas provenientes das transferências correntes do Estado, destinadas a financiar os regimes não contributivo, transitório e a administração do sistema de segurança social, as quais registaram um valor de 66,5 milhões USD.

De referir que a maioria das receitas do OSS são consignadas ao pagamento da despesa do regime não contributivo e do regime transitório e as despesas de administração são financiadas através da transferência pelo Estado. Além disso, as prestações sociais do regime geral são financiadas por contribuições sociais.

A execução da despesa chegou aos 69,4 milhões USD com uma taxa de execução de 30,1%. As despesas efetivas previstas foram de 70 milhões de USD e as despesas realizadas foram de 67,3 milhões de USD tendo a taxa de execução atingindo os 94,3%. A categoria de despesas que apresenta o maior valor refere-se às "Transferências para as famílias/beneficiários" no valor de 65,7 milhões USD.

Importa acrescentar que entre as receitas e as despesas efetivas estimou-se um saldo efetivo de 37,8 milhões USD que em conjunto com o saldo transitado do ano de 2021, no valor de 120 milhões USD, deveriam reverter para o FRSS.

O Relatório e Conta da Segurança Social de 2022 integra as atividades próprias da Segurança Social, financiadas pelo OSS, mas também o pacote de medidas extraordinárias de apoio à economia[135], no quadro da pandemia COVID-19, financiadas, registadas na execução orçamental e na contabilidade do Fundo COVID19, e implementadas pelo INSS que, assim, apenas procede aos registos dos movimentos como operações de tesouraria extraorçamentais[136].

Pese embora, o financiamento das medidas não tenha sido integrado no Orçamento da Segurança Social, estes movimentos extraorçamentais estão refletidos no Relatório e Contas da Segurança Social.

À semelhança do que verificou no ano anterior, esta informação sobre as operações extraorçamentais, sendo relevante para a análise do Fundo Covid-19, deveria constar na CGE 2021, o que não se verifica. Esta informação também não consta no relatório anual do Fundo Covid-19.

Em cumprimento das recomendações dos anos anteriores, a Conta Geral do Estado de 2022 apresentou as informações sobre as operações extraorçamentais relativamente as medidas de apoio no âmbito da pandemia Covid-19.

---

[135] Estas medidas constam do Decreto-Lei n. º16/2020, de 30 de abril e Decreto-Lei n. º51/2020, de 14 de outubro e incluem:

a) Subsídio extraordinário de apoio ao emprego para trabalhadores registados na segurança social em situação de redução do horário de trabalho ou suspensão de contrato (*lay off*) e dispensa contributiva parcial para entidades empregadoras, relativamente ao período de março a junho de 2020.
b) Subsídio de apoio à retoma e manutenção da atividade para entidades empregadoras; dispensa contributiva parcial; subsídio de apoio específico ao setor informal ou de adesão facultativa ao regime geral trimestre de 2020.

[136] Cf. consta no Relatório e Conta da Segurança Social de 2021 e nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 8/2021, de 3 de maio, lei que procede à primeira alteração à Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, OGE 2021 e aprova novas medidas de apoio socioeconómico, reforçando a dotação do fundo Covid19.

3.6.2 Fundo Reserva da Segurança Social

O Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS) é um instituto público criado através decreto-lei n.º 55/2020, de 28 de outubro[137]. O FRSS dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A criação do FRSS tem por objetivo a estabilização financeira e a sustentabilidade do regime contributivo de segurança social.

A semelhança com ano anterior, em 2022, o FRSS ainda não se encontrava em pleno funcionamento e não tinha havido início efetivo da capitalização das verbas acumuladas no FRSS. O FRSS acumulado de 2017 a 2022 foi de 127,8 milhões USD[138] encontram-se na conta bancaria junto da BCTL.

De acordo com informação consta no relatório e conta da Segurança Social foram aprovadas pelo Governo a carteira de referência (*benchmark*) e a política de investimento com um padrão de rentabilidade de referência entre 2% e 3%. Contudo, até ao final de 2022 ainda não possível de iniciar a gestão da carteira do FRSS e não estarem ainda nomeados os membros do Comité de Investimento nem o fiscal único.

3.7 OS MUNICÍPIOS

Os municípios são circunscrições administrativas de base territorial para a organização da administração local do Estado, criados pela Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro[139], que procedeu à divisão administrativa do território.

Através do DL n.º 3/2016, de 16 de março[140] foram estabelecidos os princípios e as normas de organização, competência e funcionamento das Autoridades Municipais e das Administrações Municipais.

De acordo com a Declaração 1- Resumo de Receitas da CGE em 2022 os municípios cobraram receitas pelo valor total de 2,3 milhões USD conforme se mostra na tabela seguinte.

Tabela 43– **Receitas dos MUNICÍPIOS 2022**

[137] Decreto-Lei n.º 55/2020 de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2021, de 15 de dezembro (primeira alteração), pela Lei n.º 2/2022, cit (segunda alteração) e pelo Decreto-Lei n.º 34/2022, de 19 de maio (terceira alteração).

[138] Conforme o relatório da Conta de Segurança Social 2022.

[139] Alterada e republicada pela Lei n.º 4/2016, de 25 de maio.

[140] Alterado pelo DL n.º 9/2018 de 9 de abril.

milhares USD

Entidade	Tipo da Receita	Orçamento Inicial	Orçamento Final	Receitas Cobradas	% Total Receitas	Taxa de Execução
Município Dili	Publicidade	168	168	100	4,3%	59,5%
Município Ermera	Publicidade	3,0	3,0	96	4,1%	3200,0%
Município Aileu	Publicidade	1	1	41	1,7%	4100,0%
Município Ainaro	Publicidade	2,0	2,0	44	1,9%	2200,0%
Município Covalima	Publicidade	2,0	2,0	44	1,9%	2200,0%
Município Lautem	Publicidade	-	-	50	2,1%	0,0%
Município Liquiça	Publicidade	-	-	23	0,0%	0,0%
Municipio Manufahi	Publicidade	-	-	36	1,5%	0,0%
Município Manatuto	Publicidade	-	-	41	1,7%	0,0%
Municipio Viqueque	Publicidade	-	-	56	2,4%	0,0%
Município Baucau	Publicidade	1,0	1,0	30	1,3%	3000,0%
Município Bobonaro	Publicidade	-	-	74	3,2%	0,0%
Município Dili	Estacionamento	39,0	39,0	24	1,0%	61,5%
S/E	Receitas de documentos sobre concurso	-	-	22	0,9%	0,0%
S/E	Juros	-	-	533	22,7%	0,0%
S/E	Outras Receitas Não Fiscais	-	-	1 131	48,3%	0,0%
Total		**215,0**	**215,0**	**2 344,0**	**99%**	**1090,2%**

Fonte: OGE e CGE 2022

Da análise efetuada, verificou-se que, em 2022, houve Municípios[141] que geraram receitas ao longo do ano sem que tivessem sido objeto de previsão e inscrição orçamental no OE.

Verificou ainda foram cobrados outros tipos de receitas pelo valor 1 686 mil USD dos quais sem ter informação (S/E) detalhada.

No âmbito de contraditório o MdF informou que está a apoiar os Municípios para melhorarem a sua capacidade de previsão de cobrança de receita para melhorar a inscrição orçamental, nada esclarecerem sobre a cobrança dos outros tipos da receita no valor 1 686 USD.

As dotações orçamentais das despesas, após o orçamento retificativo e alterações orçamentais dos Municípios totalizaram 64,6 milhões USD. Apenas o orçamento do município de Bobonaro teve um reforço de 1,2 milhões.

Em 2022, o total das despesas realizadas pelos Municípios totalizaram 58,6 milhões USD, correspondendo a uma taxa de execução de 90,6% do orçamento disponível e a um aumento de 9 milhões USD face ao ano anterior (18,3%).

Tabela 44– **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DOS MUNICÍPIOS - 2021 E 2022**

[141] Nomeadamente os municípios de Lautem, Liquiçá, Manufahi, Manatuto, Viqueque e Bobonaro.

milhões USD

Municípios	2022							2021	Variação 2021/22
	Orçamento Inicial	Alterações	Retificativo	Orçamento Final	Despesa Realizada	% Total Despesa	Taxa de Execução	Despesa Realizada	
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)	(6)	(7)=(5)/(4)	(8)	(9)=[(5)/(8)]-1
Baucau	4,9	0,8	0	5,7	5,5	9,4%	96,1%	4,9	13,0%
Bobonaro	4,7	1,2	0	6,0	5,7	9,7%	95,0%	4,2	35,0%
Díli	10,2	0,6	0	10,9	8,9	15,1%	81,3%	6,8	30,2%
Ermera	4,7	0,7	0	5,4	5,0	8,6%	93,0%	3,9	29,1%
Aileu	3,0	0,5	0	3,5	3,4	5,9%	97,5%	2,8	22,8%
Ainaro	3,2	0,5	0	3,7	3,5	5,9%	92,9%	3,1	13,7%
Covalima	4,0	0,8	0	4,9	4,7	8,1%	96,9%	4,0	18,4%
Lautem	4,1	0,7	0	4,8	4,5	7,7%	93,3%	3,7	21,2%
Liquiçá	3,2	0,3	0	3,6	3,4	5,8%	95,9%	2,6	30,6%
Manufahi	3,7	0,5	0	4,2	4,1	7,0%	97,1%	3,0	35,8%
Manatuto	3,8	0,7	0	4,6	4,3	7,3%	93,3%	3,8	13,1%
Viqueque	4,0	0,6	0	4,7	4,2	7,1%	88,6%	3,4	22,8%
Atauro	2,6	0,0	0	2,6	1,2	2,0%	45,5%	3,4	-65,4%
Outros					0,2	0,4%	0		0
Total	**56,1**	**7,9**	**0,6**	**64,6**	**58,6**	**100,0%**	**90,6%**	**49,5**	**18,3%**

Fonte: OGE 2022 e CGE 2021 e 2022

Em termos de taxa de execução, a administração Municipal de Aileu apresentou a taxa mais elevada, atingindo os 97,5% do respetivo orçamento, seguindo-se a Administração Municipal de Manufahi com 97,1%. No extremo oposto, estão a Administração Municipal de Atauro 45,5% e a Autoridade Municipal de Dili com taxas de execução de 81,3%, respetivamente, face ao orçamento disponível.

4. CONTA FUNDO PETROLIFÉRO

O Fundo Petrolífero (FP) foi criado através da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro).

A Receita de Capital a partir do Fundo Petrolífero resulta da “receita bruta, incluindo a Receita Tributária de Timor-Leste derivada de operações petrolíferas, incluindo prospeção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, transporte, venda e exportação de petróleo e outras atividades com estas relacionadas” (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2005, cit).

Nos termos do artigo 24.º da LEOGEGFP, o Fundo Petrolífero de Timor-Leste é um fundo público do Estado sem personalidade jurídica, que não integra o OGE, sendo o seu orçamento e prestação de contas regulados por legislação especial.

Contudo nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, o OGE apresenta a título informativo toda a informação orçamental e financeira relativa ao Fundo Petrolífero de Timor-Leste, bem como os fluxos financeiros entre este e o OGE.

Em 2022 foram previstas receitas do Fundo Petrolífero no valor de 487,9 milhões, das quais 45,6 milhões USD respeitam a receitas petrolíferas e 442,3 milhões a rendimentos do Fundo Petrolífero[142]. O total das receitas cobradas do Fundo Petrolífero foi de -944 milhões USD[143][144]e a taxa de execução das receitas petrolíferas foi de -193% ou seja cobrou menos do que previsto

Tabela 45– **EXECUÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO PETROLÍFERO – 2022**

Milhões USD

Receitas	2022			
	Orçamento Final	Receitas Cobradas	% Total Receita	Taxa de Execução
	-1	-2		(3)=(2)/(1)
Receitas Petrolíferas	45,6	1 106	-117%	2426%
Rendimento do Fundo Petrolífero	442,3	-2 050	217%	-463%
Total das Receitas	**487,9**	**-944**	**100%**	-193%

Fonte: OGE, CGE e Relatório Trimestrais do Fundo Petrolífero 2022
(*) Incluindo recebimentos de juros e dividendos (al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2005, cit.) e líquido de reembolsos fiscais (artigo 10.º da mesma lei)

O saldo acumulado do Fundo Petrolífero até o ano de 2022 foi de 17 273 mil milhões USD comparando com o ano de 2021 o saldo acumulado sofreu uma diminuição de 2,3 mil milhões (-14%).

Conforme se observa no gráfico 1, a partir do ano de 2015, as transferências do Fundo Petrolífero para o OGE estiveram sempre acima do valor das receitas Petrolíferas.

Gráfico 1 – **RECEITAS PETROLÍFERAS VERSUS TRANSFERÊNCIAS DO OGE**

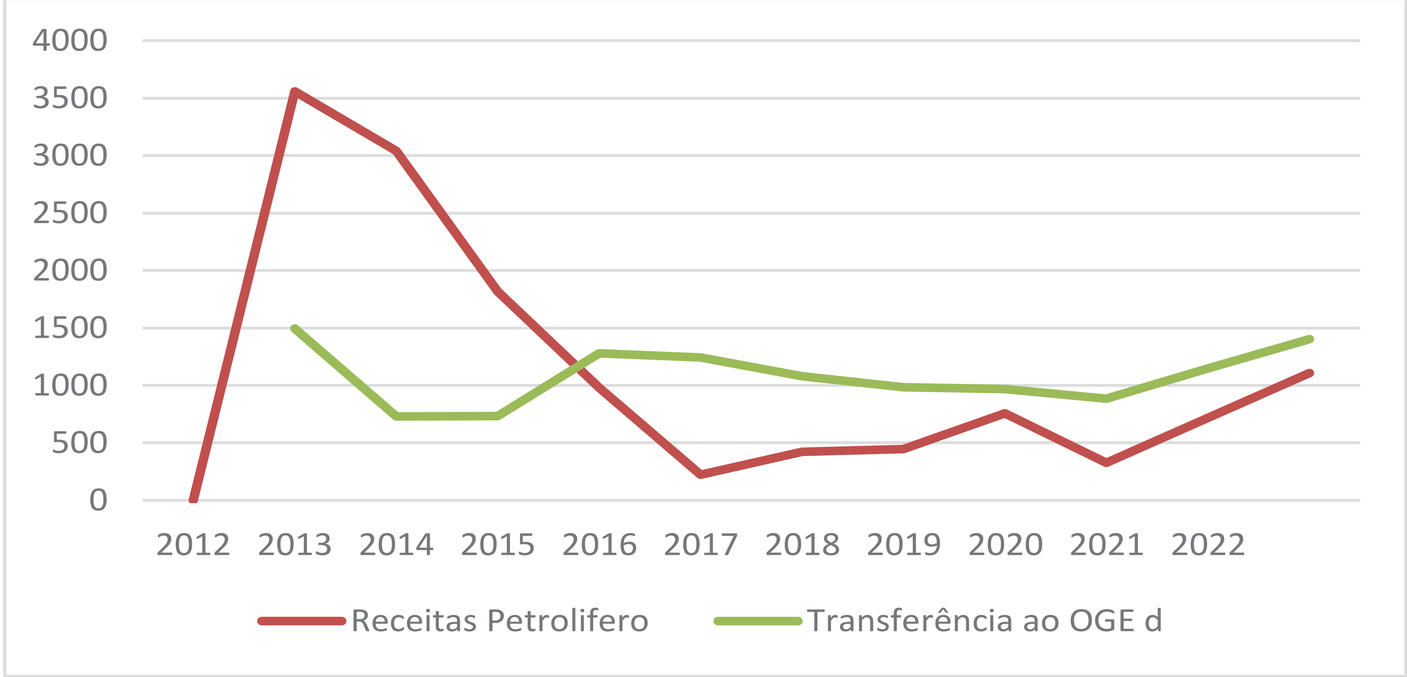

Fonte: OGE de 2012 a 2022, relatórios FP 2012 a 2021 e relatório trimestrais do FP de 2022.

[142] Livro 1 do OGE de 2022 páginas 59 e 60
[143] CGE 2022
[144]. Este valor foi corrigido por resultado do lapso identificado no relato.

A partir do ano 2013 as receitas petrolíferas registaram uma quebra acentuada enquanto as transferências para o OGE apresentaram uma trajetória ascendente.

No âmbito do contraditório o MdF informou sobre a questão das transferências do Fundo Petrolífero para o OGE estiveram sempre acima do valor das receitas do Fundo Petrolífero, pelos seguintes motivos:

> "O saldo do fundo petrolífero é afetado pelas suas receitas, as quais incluem tanto as receitas petrolíferas como os rendimentos de investimento bem como o montante transferido para o OGE.
> As receitas geradas pelo petróleo são determinadas tanto pelos níveis de produção como pelos preços de mercado. A produção do campo Bayu-Undan atingiu o seu pico em 2012 e é natural que a produtividade diminua com o tempo. Isto, por sua vez resulta num declínio das receitas a medida que produção diminui. Preços mais elevados permitiram ao Fundo receber receitas petrolíferas mais elevadas, por exemplo em 2021 e 2022, em comparação com as estimativas conservadoras incorporadas nas projeções. Isto significa igualmente que, no futuro, a transferência para o OGE será financiada pelas receitas de investimento".

Relativamente as respostas apresentadas, importa, mais uma vez referir que, a analise efetuada concentra-se as receitas petrolíferas que são particularmente voláteis e incertas, prevendo-se que o fundo petrolífero possa vir a acabar se os levantamentos excessivos continuarem a verificar-se também não é previsível que as outras receitas domésticas tenham um crescimento substancial nos próximos anos. Está aqui em causa a sustentabilidade das finanças públicas sendo por isso urgente a gestão prudente das receitas petrolíferas para o benefício das gerações atuais e vindouras.

Ora o rendimento investimento também é flutuável voláteis e incertas caso a título meramente exemplificativo veja-se o facto, no ano de 2022, o rendimento de investimento ficou prejuízo no montante de 2 050 milhões USD. Assim sendo, mantem-se a conclusão do relato.

A CGE de 2022 pela primeira vez incluindo o Relatório Financeira do Fundo Petrolífero auditada pelo auditor independente Ernst & Young.

5. CONTA DO SETOR PÚBLICO-EMPRESAS PÚBLICAS

As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, integradas na Administração Indireta do Estado, criadas por autorização legal, através da descentralização administrativa, visando a racionalização da prestação de serviços públicos, tendo por objetivo, como regra, a exploração de atividades gerais de caráter económico e, em algumas ocasiões, a prestação de serviços públicos.

Das cinco empresas públicas criadas nomeadamente nas áreas de petróleo (Timor Gap, Ep)[145] do setor portuários (ANATL, EP)[146], de comunicação (RTTL, EP)[147], de eletricidade (EDTL, EP) e de água (BTL, EP). As duas últimas foram criadas recentemente em 2020.

Todas estas empresas públicas prestaram as suas contas a CdC em cumprimento dos n.ºs 1,2 e 4 do artigo 3.º, do artigo 37.º e do n.º 4 do 4 do artigo 38.º, todos da LOCC. As empresas ANTL e RTTL ainda não elaboraram o relatório anual de contas de acordo sistema contabilística definida da lei de empresas públicas[148]. Em 2022, o governo efetuou as transferências para estas cinco empresas públicas no valor total de 233 268 milhões por forma a assegurar a sua sustentabilidade financeira.

De realçar que, todas estas empresas criadas as suas receitas próprias não são suficientes para financiar todas as despesas realizadas.

Tabela 46- **EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA EMPRESA PÚBLICA – 2022**

milhões USD

Descrição	ANATL	RTTL	TIMOR-GAP	EDTL	BTL
Receitas					
Receitas Própria	1 285	515	29 665	47 564	749
Subsidio/Transferência do Governo	3 221	2 194	62 200	148 653	17 000
Total Receitas	**4 506**	**2 708**	**91 865**	**196 218**	**17 749**
Despesas					
Despesas com Pessoal	1 540	1 294	4 498	6 396	3 303
Despesas Operacional	2 308	899	75 933	115 514	2 791
Total Despesas	**3 848**	**2 194**	**80 432**	**121 909**	**6 094**

Fonte: Demonstrações Financeiras e CGE, 2022

Á semelhança do que aconteceu em ano anterior (2021) a EDTL EP foi a empresa que recebeu a maior transferência pública no valor de 148 653 milhões USD e a segunda foi a Timor-Gap EP, com 62 200 milhões USD. As despesas realizadas por estas duas empresas, foram de 121 909 milhões USD e de 80 432 milhões USD, respetivamente.

Foi realizada uma análise sobre a evolução consecutiva de 10 anos das transferências públicas efetuadas estas empresas, constatou que o EDTL embora criada recentemente, contudo ficou recebida o maior montante com 306 587 milhões e o segundo lugar foi de Timor Gap no valor total de 206 616 milhões USD.

A entidade que beneficiou menos da transferência pública menor foi de ANTL com montante 6 405 milhões USD.

---

[145] Criada em 2011

[146] Estabelecida em 2006

[147] Constituída em 2008

[148] O n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 14/2003 de 24 de setembro sobre empresas públicas define as empresas devem elaborar (…) b) o balanço e demonstração de resultados; (…).

Tabela 47– **TRANSFERÊNCIA A EMPRESA PÚBLICA – 2022**

Milhões USD

Anos	Empresas Públicas-EP				
	RTTL	ANATL	TIMOR GAP	EDTL	BTL
2013	2 954	-	4 000	-	-
2014	3 461	-	5 000	-	-
2015	2 036	-	9 700	-	-
2016	1 760	-	6 000	-	-
2017	2 768	-	11 900	-	-
2018	1 430	-	9 949	-	-
2019	1 649	1 000	16 900	-	-
2020	1 614	632	15 228	-	-
2021	1 977	1 552	65 740	157 934	35 555
2022	2 194	3 221	62 200	148 653	17 000
Total	**21 842**	**6 405**	**206 616**	**306 587**	**52 555**

Fonte: Demonstrações Financeiras e CGE, 2013 a 2022

PARTE II

RELATÓRIO SOBRE INVESTIMENTO PARA O FUTURO

6. INVESTIMENTO PÚBLICO

6.1 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

6.1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL

A Parceria Público-Privada (PPP) é uma outra forma de financiamento da realização de investimentos públicos que vem sendo privilegiado pelo Governo.

Desde 2012, que o Governo de Timor-Leste tem vindo a explorar as PPP como modalidade de implementação de projetos de infraestruturas visando o acréscimo de eficiência na afetação dos recursos públicos do Estado.

De acordo com o DL n.º 42/2012, de 7 de setembro[149], uma PPP é "o acordo, por via do qual entidades privadas, designadas por parceiros privados, se obrigam perante o Governo, a assegurar o desenho e/ou a construção e/ou a operação e/ou a manutenção de uma ou mais infraestruturas e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado"[150].

Através do DL n.º 43/2015, de 28 de dezembro, foi aprovado o Regime Jurídico da Parceria Público-Privada para o Porto de Tibar[151], o qual estabeleceu o respetivo enquadramento jurídico especificamente aplicável à atribuição pelo Estado a um parceiro privado da concessão para a sua conceção, construção, financiamento, execução, exploração e gestão.

6.1.2 PORTO DE TIBAR

A RDTL e a *Timor Port, SA,* assinaram o Acordo de Concessão do Porto de Tibar, por um prazo de 30 anos, no dia 3 de junho de 2016.

Em resultado deste contrato de concessão, decorreram encargos para o Estado de Timor-Leste no montante de 129,5 milhões USD, a título de subvenção a fundo perdido (*viability gap funding*).

---

[149] Diploma que aprova o Regime Jurídico das Parcerias Públicas Privadas, alterado pelo DL n.º 2/2014, de 15 de janeiro, e regulamentado pelo DL n.º 8/2014 de 19 de março (na redação dada pelo artigo 1.º do DL n.º 2/2014, cit.).

[150] Cf. al. a) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 42/2012, cit., na redação dada pelo artigo 1.º do DL n.º 2/2014, cit.

[151] Alterado pelo DL n.º 6/2022, de 26 de janeiro, primeira alteração ao DL n.º 43/2015, de 28 de dezembro, foi aprovado o Regime Jurídico da Parceria Público-Privada para o Porto de Tibar.

O acordo prevê que a subvenção seja colocada pela RDTL na conta *escrow* (contrato de depósito em garantia), a partir da qual serão feitos os desembolsos ao concessionário mediante a concretização por este de cada uma das etapas (*milestones*) previstas.

Com efeito, a RDTL e a *Timor Port, SA,* procederam, em 2016, à abertura da conta *escrow* junto do UOB (*United Overseas Bank*), tendo sido efetuado no mesmo ano o depósito do montante da subvenção de 129,5 milhões USD.

A construção do Porto teve início em 30 de agosto de 2018, tendo a inauguração sido realizada no dia 30 de novembro de 2022[152].

De acordo com a informação que consta na CGE[153], em dezembro de 2022, a construção do Porto de Tibar apresentava uma taxa de execução de 99% representando um desvio de apenas 1% face ao planeado devido ao atraso na entrega de equipamento. Os pagamentos realizados entre 2019 e 2022, são evidenciados na tabela seguinte.

Tabela 48– **DESEMBOLSOS EFETUADOS NO ÂMBITO DA PPP**

USD

Ano	Data	Valor	Retenção 2%	Desembolso Total	Perda de Receita
2019	20/08/2019	6 343 050	129 450	6 472 500	0
	04/12/2019	12 945 000	0	12 945 000	258 900
Total 2019		**19 288 050**	**129 450**	**19 417 500**	**258 900**
2020	09/01/2020	12 945 000	0	12 945 000	258 900
	04/08/2020	12 945 000	0	12 945 000	258 900
Total 2020		**25 890 000**	**0**	**25 890 000**	**517 800**
2021	11/02/2021	6 472 500	0	6 472 500	129 450
	27/05/2021	12 945 000	0	12 945 000	258 900
	01/12/2021	6 472 500	0	6 472 500	129 450
	09/12/2021	12 945 000	0	12 945 000	258 900
Total 2021		**38 835 000**	**0**	**38 835 000**	**776 700**
2022	21/07/2022	6 472 500	0	6 472 500	129 450
	21/07/2022	6 472 500	0	6 472 500	129 450
	21/07/2022	6 472 500	0	6 472 500	129 450
	05/10/2022	12 945 000	0	12 945 000	258 900
Total 2022		**32 362 500**	**0**	**32 362 500**	**647 250**
Total Global		**116 375 550**	**129 450**	**116 505 000**	**2 200 650**

Fontes: CGE 2019, 2020, 2021, 2022 (página 148-149)

Conforme referido na CGE 2020 " O Governo de Timor-Leste recebeu em 2019, 2% de retenção na fonte para o pagamento da 1ª etapa[154] e o montante de 129 450 USD foi transferida para a

[152] http://timor-leste.gov.tl/?p=31566&n=1.

[153] CGE 2022 página 149.

[154] O valor de 6.472.500 USD.

conta do FCTL. No entanto, foi garantido ao Porto Tibar o Certificado de Investidor, como consequência, não haverá retenção na fonte para o pagamento da 2ª etapa[155] em diante".

Em consequência, todos os pagamentos efetuados ao concessionário ficaram isentos de retenção na fonte do imposto de 2%, tendo as **perdas de receitas ao longo período de 2019 a 2021, atingido o valor de 1,5 milhões USD.**

O total de desembolso efetuado, até 2022, ascendeu a 116,5 milhões USD estando ainda por desembolsar 13 milhões USD que foi realizada no início de 2023.
A conta (*Escrow Interest Account*) gerou jurus líquidos acumulados (depois de deduzidos os encargos bancários), deste estabelecimento da conta até 31 de dezembro de 2022, no montante de 9.1 milhões USD. Tais juros constituem receitas da RDTL, nos termos do *Escrow Agreement* celebrado[156].
Os referidos juros foram contabilizados na CGE de 2022, mapa de demonstração de receitas e pagamentos de caixa do setor público administrativo, como receitas a receber do Estado.

Na nota 4 às Demonstrações Financeiras (pág. 147) é afirmado que os juros acumulados serão tratados como parte do saldo de caixa do Estado da Conta Geral do Estado de 2023.

Importa referir que no dia 30 de dezembro de 2022, foi celebrado entre o Estado, representado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, transporte e obras públicas, e a Timor Port, S.A a 1.º adenda ao Contrato de Concessão relativo ao projeto do Porto de Baia Tibar celebrado em 3 de junho de 2026.

O objetivo de alterar o Contrato de Concessão foi de aquisição (incluindo instalação, manutenção durante o período de concessão) pela concessionária (Timor Port, S.A) um scanner de mercadoria no montante de 4 411 milhões USD[157].

6.2 OUTROS INVESTIMENTOS

De acordo com a nota 23 da CGE em 2022 o Governo o efetuou o investimento nas empresas e nos bancos pelo valor total de 175 806 milhares USD. O investimento foi feito através de transferência às estas entidades para sua continuidade.

---

[155] 2% de 12.945.000 USD= 258.900 USD, referindo relatório do *Project Management Unit-Tibar bay Port*, 2021 (Pág.19).

[156] Cf. cláusula 2.4 do acordo.

[157] Este processo deu entrada para a fiscalização previa da CdC (Proc. N.º 3/VP/2023/ CC) é o processo foi visado no dia 14 de fevereiro de 2022.

Tabela 49 - **INVESTIMENTO DO ESTADO**

Milhares USD

Entidade	Investimento Acumulado em 2022	Investimento Acumulado em 2021
Timor Telecom	906	906
BCTL	85 000	75 000
BNCTL	85 000	25 000
TL Cement	4 900	4 900
Total	**175 806**	**105 806**

Fonte CGE de 2022

O maior investimento do governo foi para BCTL e BNCTL, ate 2022, o montante acumulado transferido para estes dois banco foi de 85 000 milhares USD. Enquanto o Timor Telecom ficou com 906 milhares USD.

A CGE 2022 não consta muitas informações sobre investimento nos BCTL, BNCT e Timor Telecom.

PARTE III
FINAL

7 CONCLUSÕES

Tendo por base os resultados da análise efetuada à CGE de 2022, destacam-se as seguintes conclusões, que sintetizam os principais aspetos das matérias expostas ao longo do presente documento:

REFORMA FINANCEIRA

1. A Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre o Orçamento e Gestão Financeira (LOGF), introduziu no ordenamento jurídico de Timor-Leste, pela primeira vez após a aprovação da Constituição da República, o regime jurídico sobre Orçamento e Gestão Financeira;
2. Ao longo do período em que vigorou esta lei, foram sendo apresentadas várias limitações, tanto por força da experiência nacional de implementação da lei como pela avaliação do regime de gestão financeira efetuado por várias organizações internacionais, nomeadamente no âmbito do *Public Expenditure and Financial Accountability* (PEFA) *Assessment do World Bank Group* e do *International Moneraty Fund*;
3. As alterações necessárias para responder a estas limitações, resultaram na aprovação de um novo diploma, a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro (LEOGEGFP) e na revogação da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro (LOGF);
4. A nova Lei alterou o prazo de elaboração apreciação e aprovação CGE;
5. Decorrente da entrada em vigor desta lei, o Ministério das Finanças aprovou até à data várias diplomas;
6. Conforme informação prestada pelo MdF a implementação da nova lei está, ainda, dependente da entrada em vigor de um conjunto de outros diplomas;
7. De acordo com o prefácio à CGE de 2022: "A Conta Geral do Estado referente ao Ano Financeiro de 2022 foi preparada pela Direção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças em conformidade com os requisitos previstos nos artigos 99.º a artigo 104.º[158] da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro. Contudo, dado que a presente Conta Geral do Estado se refere ao Orçamento Geral do Estado para 2022, o qual foi preparado antes da aprovação da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, ainda de acordo com as regras previstas na Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, o documento ainda não apresenta todas as inovações previstas na Lei n.º 2/2022, de10 de fevereiro, o que acontecerá somente com a Conta Geral do Estado referente ao Ano Financeiro de 2023;

[158] Artigo 99.º (natureza e conteúdo), artigo 100.º (estrutura), artigo 101.º (relatório), artigo 102.º (tabelas), artigo 103.º (elementos informativos) e artigo 104.º (preparação).

8. Quanto à prestação de contas, a Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, só se vai começar a aplicar em 2024, em relação à Conta Geral do Estado relativa ao Orçamento Geral do Estado para 2023, que foi o primeiro a ser preparado de acordo com as regras previstas na Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro;
9. O Ministério das Finanças informou ainda que: "A implementação completa do regime irá levar alguns anos";
10. Conforme informação prestada pelo MdF a apresentação de demonstrações financeiras depende, nomeadamente, da aprovação do diploma que regulamente o sistema contabilístico do Setor Público Administrativo, cuja redação está ainda a ser finalizada. Consequentemente, os serviços e entidades do Setor Público Administrativo apenas poderão começar a apresentar demonstrações financeiras, previsivelmente, a partir de 2024;
11. Em 2022, não será possível a emissão de um relatório de certificação da CGE 2022 pela Câmara de Contas.

CONTA DA SETOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ORÇAMENTAL

12. O OGE para o ano 2022 foi aprovado através da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, tendo produzido efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2022 e através da Lei n.º 6/2022 de 18 de maio, foi aprovado o Orçamento Retificativo;
13. O Governo apresenta ao Parlamento Nacional e à CdC o Relatório sobre a Conta Geral do Estado (CGE), no prazo de seis meses a contar do termo do ano financeiro de acordo com o n. º 1 do artigo 105.º da LOGF.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. A CGE do ano 2022, foi preparada pelo Ministério das Finanças e submetida à CdC pelo Governo, na pessoa do Primeiro-Ministro, a 28 de junho de 2023, ou seja, dentro do prazo legalmente estabelecido;
15. As contas do Governo foram todas publicadas no sítio da internet do Ministério das Finanças, em cumprimento do princípio da publicidade e transparência;
16. As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Norma Internacional de Contabilidade aplicável ao Sector Público para o Relato Financeiro numa Base de Caixa (doravante designada apenas por "NICSP Base de Caixa");
17. A LEOGEGFP prevê no artigo 64.º que o sistema de contabilístico do Setor Público Administrativo, inclui a par de uma contabilidade orçamental para as receitas e despesas,

numa base de caixa, uma contabilidade financeira para os ativos, passivos, rendimentos e gastos;

18. A CGE de 2022, reflete a execução orçamental (recebimentos e pagamentos) dos ministérios e serviços da administração direta do Estado (sem autonomia financeira), dos SFA, dos Municípios, dos Órgãos Autónomos e do FDCH;
19. De acordo com a Nota às Demonstrações Financeiras, não se encontram incluídas na CGE de 2022 as seguintes entidades: Fundo Petrolífero de Timor-Leste, Banco Central de Timor-Leste (BCTL), TIMOR GAP, E.P, Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste (BNCTL), Companhia Mineira de Timor-Leste, S.A, Rádio e Televisão de Timor-Leste (RTTL); e Administração de Aeroportos e Navegação Aérea de Timor-Leste;
20. Todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever de prestação de contas à CdC, devendo os respetivos documentos de prestação de contas ser enviados a este Tribunal até ao dia 31 de maio do ano seguinte;
21. De um universo de 79 entidades públicas, onde se incluem 9 entidades autónomas criadas em 2022 (mais 13% face ao ano anterior cujo universo era de 70 entidades), dotadas de autonomia administrativa e financeira, existente em 2022.

DEMONSTRAÇÃO ORÇAMENTAL CONSOLIDADA

Previsão Orçamental

22. O OGE abrange o orçamento dos órgãos e serviços do Setor Público Administrativo e é composto por orçamento dos órgãos e serviços da Administração Central (Administração Direta e Indireta), orçamento da RAEOA e orçamento da Segurança Social;
23. Em 2022, o total de orçamento inicial aprovado para as receitas (Administração Central, RAEOA e Segurança Social) foi de 2 106,8 milhões USD e para as despesas (Administração Central, RAEOA e Segurança Social) no montante de 2.106,2 milhões USD;
24. Através de orçamento retificativo de 2022 foi alterado o valor total das receitas do Estado de 2 106,8 milhões USD Para 3 348 milhões USD que corresponde um aumento de 169,74%;
25. Foi, ainda, alterado o valor total da despesa de 2 106 milhões USD para 3 347 milhões USD verificando-se um aumento no valor 1 241 milhões USD;
26. Em 2022, o Défice Fiscal inerente ao OGE apresenta um valor de -1 912 milhões USD. O défice fiscal previsto é financiado por Transferências do Fundo Petrolífero (69%), saldo de gerência da Conta do Tesouro utilizado, RAEOA e SS (28%), e empréstimos (3%);

27. O valor das transferências do Fundo Petrolífero, para financiamento do OGE inicial, foi de 1 311,4 milhões USD, dos quais 554,1 milhões USD correspondem ao Rendimento Sustentável Estimado (RSE) e 757,4 milhões USD acima do RSE;
28. A aprovação, pelo Parlamento, das transferências a realizar a partir do Fundo Petrolífero, durante o ano de 2022, obedeceu às regras previstas nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 9/2005, alterada pela Lei n.º 12/2011 de 28 de setembro;
29. A justificação apresentada pelo Governo para a realização de levantamentos a partir do Fundo Petrolífero em montante acima do RSE, aquando da submissão ao Parlamento da proposta de OGE assenta, no essencial, na necessidade de continuar a financiar o programa de desenvolvimento de infraestruturas e de capacitação humana;
30. Desde a criação, em 2006, do Fundo Petrolífero e até ao final do ano de 2022, foram autorizadas pelo Parlamento Nacional, transferências no valor total de 16 108,42 milhões USD, tendo sido efetivamente realizados levantamentos no montante de 15 022,8 milhões USD (93% do montante autorizado) para financiamento do OE;
31. A dotação inicial das despesas com Capital de Desenvolvimento previstas para o ano de 2022 foi de 442,1 milhões USD, dos quais 391,4 milhões USD financiados através do OE e 50,8 milhões USD financiadas através de empréstimos.

Execução Orçamental Consolidada

32. Os recebimentos consolidados totalizam 1 650,9 milhões USD e os pagamentos consolidados 1 732,7 milhões USD;
33. O totais receitas fiscais(tributarias) e não fiscais (Juros e Taxas) é de 205,7 milhões USD
34. No que se refere as receitas no mapa de consolidação considera-se a contribuições no valor 11,8 milhões como imposto o que contrariando com o IPSAS;
35. De acordo com a informação constante das demonstrações financeiras apresentadas na CGE, no final de 2022, o montante global dos saldos de tesouraria ascendia a 922,4 milhões USD, valor que não reflete o saldo da conta bancária utilizada para executar das verbas transferidas pela Governo da Austrália constante da conta bancária à guarda da BNCTL relativa programa de bolsa da mãe no valor 4 milhões USD;
36. A maior parte dos quais relativa ao Administração Central (FCTL) (208,8 milhões USD).
37. A CGE 2022 já incluem o saldo de tesoureira do depósito bancário à guarda da ANPM relativo aos Investimento do Estado na TL *Cement* cujo valor era em 31 de dezembro de 2022 de 50 milhões USD;

38. De acordo com a CGE 2022, os adiantamentos em dinheiro pendentes no final do ano de 2022 atingiram um montante de 5,2 milhões USD, registando-se, um valor igual face ao ano anterior;
39. Verificou-se existir uma divergência entre o valor dos adiantamentos em dinheiro na CGE (5 169 milhões USD) e o valor constante no Relatório de Monitorização do Pagamento do Tesouro (16 milhões USD);
40. Os serviços centrais que registaram o maior número de adiantamentos foram, o Ministério do Interior (7,5 milhões USD), Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação (7.2 milhões USD) e o Ministério da Educação, Juventude e Desporto (3,9 milhões USD);
41. Em 2022, o total dos adiantamentos das linhas Ministeriais foi de 11,9 milhões USD, registando uma diminuição do valor de 38 milhões USD em comparação com o ano anterior que registaram o valor de 49,9 milhões;
42. Os adiantamentos das agências autónomas, em 2022 o seu valor foi de 12,4 milhões USD tendo registado um aumento de 7,9 milhões USD face ao ano anterior (4,5 milhões);
43. Em 2022, as movimentações mais significativas na tesouraria do Estado, dentro do perímetro orçamental, traduziram-se nos seguintes fluxos, todos eles para ou a partir da conta do FCTL: Transferência do Fundo Petrolífero para a conta do FCTL do valor de 1 404 milhões USD, Transferência da conta do FCTL no valor total de 314,3 milhões USD, Fundo das Infraestruturas, 101,2 milhões USD, Agências Públicas Autónomas (exceto FI) 130 milhões USD, FDCH, 10,9 milhões USD, RAEOA, 5,5 milhões USD, Municípios, 52,1 milhões USD. Fundo Covid-19, 20,2 milhões USD;
44. Os organismos com autonomia administrativa e financeira, mesmo aqueles que possuem receitas próprias (em 2022 apenas 18 organismos cobraram receitas), dependem na quase totalidade das transferências orçamentais para cobertura das suas despesas.

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Execução Orçamental da Receita

45. Em 2022, as receitas cobradas pela Administração Central atingiram o valor de 199,6 milhões USD, respeitantes a impostos, taxas e juros, não se incluindo neste valor as receitas cobradas pela RAEOA e pelo Municípios;
46. Os impostos cobrados atingiram 153,2 milhões de USD, o que correspondeu a uma taxa de execução superior a 100% do valor estimado. Enquanto as taxas e juros cobrados atingiram 46,4 milhões USD;

47. Os Impostos sobre Mercadorias registaram o maior valor da cobrança atingindo os 88,8 milhões USD (136,4%) enquanto a taxa execução da receita dos Outros Impostos foi de 112,8%;
48. No que refere às receitas cobradas provenientes de taxas e juros, os serviços da Administração Direta do Estado arrecadaram taxas no valor total de 30,8 milhões USD.
49. As receitas das "Entidades Autónomas", tenham registado uma diminuição de 15,6% face ao ano anterior, representando 8% do total das receitas cobradas (imposto, taxas e juros) o que revela uma grande dependência destas entidades das dotações do OE.
50. A ANC e a Administração dos Portos de Timor-Leste (APORTIL), foram responsáveis por mais de metade (28% e 27%, respetivamente) da receita arrecadada por todas as "Entidades Autónomas";
51. Verificou-se que, em 2022, houve SFA e Municípios que geraram receitas ao longo do ano sem que tivessem sido objeto de previsão e inscrição orçamental no OGE;
52. Os direitos aduaneiros de importação representam o maior valor não arrecadado e dizem respeito às isenções previstas na Lei Tributária para o Petróleo que no período em análise totalizaram 14,8 milhões USD (49% do total).

Execução Orçamental da Despesas

Despesas por Classificação Orgânica

53. A despesa por classificação económica engloba a despesa realizada pelos serviços da Administração Direta, pelos SFA, pelos Órgãos Autónomos e pelo Fundo especial;
54. Em 2022, o orçamento inicial em termos classificação orgânica foi de 1 828 milhões USD. Após o orçamento retificativo aumentou 1 325 milhões USD, tendo o orçamento final sido de 3 145 milhões USD;
55. A despesa total foi de 1 683 milhões USD e as despesas realizadas pelos Serviços da Administração Direta do Estado foram de 1 332 milhões USD, representando 80 % do total da despesa e correspondeu uma taxa de execução orçamental do global de 54 %;
56. Comparativamente ao ano anterior, a despesa realizada aumentou 36% (353 milhões).
57. As despesas realizadas pelas Agências Públicas Autónomas, que englobam os SFA e os Órgãos Autónomos e fundo especiais (FDCH), verificou-se uma diminuição a cerca de 18%, comparando com o ano anterior;
58. O orçamento inicial do conjunto dos Serviços da Administração Direta do Estado atingiu o valor de 1 194,9 milhões USD, que após o orçamento retificativo e por via das alterações orçamentais, aumentou para um orçamento final de 2 465,3 milhões USD;

59. As despesas realizadas pelos Serviços Simples totalizaram 1 332,0 milhões USD, representando uma taxa de execução de 54% do orçamento disponível a que corresponde um aumento de 36%, ou seja, mais 352,8 milhões USD face ao ano de 2021;
60. Dos serviços da Administração Direta, a Dotação para Todo o Governo obteve maior orçamento (final) atribuído, registando a 16% do total, seguindo-se o Ministério das Obras Públicas e o Ministério da Administração Estatal com 14,6% e 9,5% respetivamente;
61. Em 2022, em termos de execução orçamental, as taxas mais elevadas foram alcançadas pela Secretario Estado Política de Formação Profissional e Emprego (98,2%), pelo Ministério da Administração Estatal (97,6) e pelo Ministério Coordenador Assuntos Económicos (97,5%);
62. No extremo oposto, as taxas de execução orçamental mais baixas foram destinadas à Dotação para Todo o Governo (17,1%), ao Ministério do Plano e Ordenamento (67,8%) e ao Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação (72,1%).

Agências Públicas Autónomas (incluindo Fundo das Infraestruturas)

63. As despesas totais realizadas pelas Agências Públicas Autónomas atingiram os 351,2 milhões USD, o que representa uma taxa de execução de 51,6%;
64. Comparativamente ao ano anterior, a despesa sofreu uma diminuição 17,9% (76,6 milhões USD);
65. A grande maioria destas despesas executadas refere-se ao FI, cuja valor atingiu os 111,5 milhões USD, representando a 32,9% do total disponível;
66. Em termos de dimensão, segue-se a RAEOA, com uma despesa de 50 milhões USD (14,8% do total) e o Fundo Covid -19, com 27,4 milhões USD (8,1% do total);
67. De destacar que a Comissão Nacional de Eleições foi a entidade que apresentou a maior taxa de execução orçamental (99,9%);
68. Seguindo-se o Serviço Nacional de Ambulância e Emergência Medical e Agência de Promoção e Exportação de Timor Leste, com (99,4% respetivamente);
69. No extremo oposto, as taxas de execução orçamental mais baixas foram registadas pelo Fundo das Infraestrutura (33,5%) e pelo Fundo Covid-19 49,5%.

Despesas por Classificação Económica

70. O OE inicial alocado para FCTL atingiu os 1 873,3 milhões USD, montante que se alterou para os 3 174,1 milhões USD no orçamento final, tendo sido realizadas despesas no

montante global de 1 728,3 milhões USD correspondentes a uma taxa de execução orçamental de 54%;

71. Face ao ano anterior, a despesa realizada registou um aumento de 283,4 milhões USD (19,6%), verificando-se alterações significativas quer nos valores da despesa com Capital de Desenvolvimento que registaram um aumento de 54,3%, quer nas despesas de Bens e Serviços que registaram uma diminuição de 5,1%;
72. A maior fatia da despesa destinou-se à categoria de Transferências Públicas com um valor de 877,1 milhões USD representando 50,7% do total da despesa executada e cuja taxa de execução atingiu aos 48%;
73. As despesas nas categorias com Bens e Serviços e com Salários e Vencimentos representaram, 22,6% e 14,8%, respetivamente do total da despesa. De salientar que, à semelhança com os anos anteriores, as receitas domésticas/tributarias (205 milhões USD) cobradas em 2022 não conseguiram para cobrir as despesas com Salários e Vencimentos dos funcionários públicos do (256,1 milhões USD);
74. O valor total pago aos funcionários através da categoria Salários e Vencimentos e da categoria de Bens e Serviços, ascendeu a de 364 milhões USD;
75. O orçamento para **Bens e Serviços** (incluindo despesas de contingência com Bens e Serviços) ascendeu a 508,3 milhões USD, tendo sido executadas despesas no valor de 391,2 milhões USD, correspondentes a 22,6% do total da despesa do ano e registando-se uma taxa de execução de 77%;
76. Em comparação com o ano anterior, verificou-se, em 2022, que as despesas com Bens e Serviços sofreu uma diminuição de 21,1 milhões USD, representando 5,1% do total;
77. A maior fatia despesa de Bens e Serviços alocou se à subcategoria de **Serviços Profissionais** que apresentou o valor mais elevado (107,8 milhões USD) tendo sido registou uma taxa de execução de 88%. Face ao exposto a subcategoria de Serviços de Tradução apresentou o valor mais baixa (94 milhares USD) correspondendo a uma taxa de execução de 29%;
78. O total de funcionários contratados, por classificação orgânica, em 2021 e 2022, atingiu cerca de 3 419 sendo composto por 2 123 funcionários dos Serviços da Administração Direta do Estado correspondeu a (62%) do total, 1 290 funcionários das Agências Públicas incluindo Órgão Autónomo representou a (38%) e por 6 funcionários dos Municípios registou 0%. Comparativamente ao ano anterior, em 2022, os funcionários contratados aumentaram cerca de 162;

79. Em 2022, com base nos elementos enviados pelo Ministério das Finanças do total de 2 192 funcionários contratados ao qual 1 681 diziam respeito a funcionários nacionais e 511 a assessores internacional;
80. A maior parte dos funcionários contratados dizem respeito ao Ministério da Educação, Juventude e Desporto, que tinha ao seu dispor 194 funcionários (representando 9% do total), Fundo de Desenvolvimento de Capital Humano com 190 funcionários e Universidade Nacional de Timor Lorosa'e com 149 funcionários, representando estes dois últimos, 9% e 7%, respetivamente do total dos funcionários contratados;
81. Em 2021, foi aprovado Decreto-Lei n.º 21/2021, de 10 de novembro, diploma que criou o subsídio mensal de transporte aos cargos chefias, funcionários públicos e agentes do regime geral da administração pública;
82. No seu preambulo afirma que o qual tem implicado um aumento significativo das despesas de manutenção, com combustível e com outros custos associados.
83. No entanto, em 2022, a despesa na subrubrica **Combustíveis Operações de Veículos** na categoria de Bens e Serviços totalizou 10,1 milhões USD, a que correspondeu um aumento de 15% do total (1,3 milhões USD) face ao ano de 2021 (8,8 milhões USD);
84. O OE de 2022, apresentou uma estimativa para as despesas com **Transferências Públicas** no montante total de 655,9 milhões USD, tendo a retificativo orçamentais aumentando o seu valor para os 1 832,8 milhões USD;
85. A despesa realizada na categoria de Transferências Públicas foi de 877,1 milhões USD (50,7% do total da despesa). Este valor representou um aumento de 216,5 milhões de USD comparando com o ano anterior, em que as Transferências Públicas totalizaram 660,6 milhões USD;
86. Em 2022, a maior parte das despesas realizadas com Transferências Públicas refere-se às Concessões Públicas, tendo sido executados 538,8 milhões USD (61% do total das transferências);
87. Do total sete concessões mais representativas, a que apresenta o maior valor destinado ao pagamento de 148,7 milhões USD à EDTL (35% do total da despesa). A concessão que apresenta o valor mais baixo, refere-se à Conferencias Episcopal Timorense, que recebeu 15 milhões USD;
88. O orçamento final destinado a despesas com o Capital Menor foi de 72,2 milhões USD, tendo as despesas atingido os 45,6 milhões USD o que representou uma taxa de execução de 63%;

89. O maior valor do orçamento de Capital Menor destinou-se à aquisição de veículos no valor total de 15,2 milhões USD, o que representou uma taxa de execução orçamental de 71%;
90. Os investimentos com **Capital de Desenvolvimento** ascenderam a 158,3 milhões USD, representando 9,2% do total da despesa executada, tendo registado uma taxa de execução de 33%;
91. Estes investimentos foram realizados, essencialmente, através do Fundo das Infraestruturas, que foi responsável por despesas no valor de 111,5 milhões USD (32,9% do total das despesas das agências publicas autónomas);
92. Ao contrário do que sucedeu em anos anteriores a CGE de 2022 não apresenta informação sobre os detalhes das despesas de contingência, incumprindo com o estabelecido na LOGF;
93. O OE final previu uma **Reserva de Contingência** no montante de 23,9 milhões USD, tendo o reforço da dotação sido feito através de dotações do Fundo de Contrapartidas e Provisões para Apoio aos Serviços da Administração Direta, aos SFA e aos Municípios dos quais foram executados 8,6 milhões USD;
94. O valor máximo legalmente estabelecido para a realização de despesas de contingência é o valor correspondente a 5% do total dos gastos;
95. Ainda que a dotação inicial da Reserva de Contingência tenha sido reforçada, esta representou apenas 1% do total de gastos previstos, tendo ficado, portanto, dentro do referido limite legal. A despesa realizada através desta dotação representou, também, 1 % da despesa total do FCTL.

Despesas por Programa

96. Em 2022, a despesa total realizada por programa foi de 1 741 milhões USD e as divergências encontradas nos valores que apresentada na declaração despesas por programa (detalhada por entidades) pelo valor de 1 742 milhões USD;
97. O maior orçamento por programa foi alocado a Dotação para Todo Governo com o valor de 1.2 mil milhões USD dos quais 1 milhão foi alocado ao programa Medidas Orçamentais Complementar e a execução atingiu 212,8 milhões USD, representado uma taxa de execução 17%;
98. A maior execução foi o Ministério das Obras Públicas e o Ministério da Administração Estatal com a despesa realizada totalizaram 322 milhões USD e a execução atingiram 89% e 98%;

99. Em termos da alocação orçamental, o programa de Estradas e Pontes teve um orçamento de 32,8 milhões USD e o programa de Descentralização Administrativa e Poder Local do MAE foi alocado 118 milhões USD.

DESPESAS POR FUNDO

Fundo das Infraestruturas

100. O orçamento inicial do FI aprovado pelo OGE, em 2022, foi de 332,4 milhões USD e alterada pelo valor final de 332,4 milhões USD dos quais 50,8 milhões USD a financiar através de empréstimos;
101. A despesa executada atingiu 111,5 milhões USD, representando uma taxa de execução global na ordem dos 34%, registando uma diminuição de 34% face ao ano de 2021 (80,6 milhões USD);
102. A execução do componente financiada por empréstimos atingiu os 29,5 milhões USD, a que corresponde uma taxa de execução de 58%, enquanto o conjunto dos restantes programas atingiu uma execução de 29,1%;
103. Em 2022, a maioria do orçamento do FI foi alocado ao programa de Estradas (116,97 milhões USD) tendo o investimento atingido os 47,3 milhões USD (42,5% da despesa total). Comparativamente ao ano anterior verifica-se um aumento da despesa do programa em cerca de 15%;
104. No que se refere a estrutura do programa do FI foram feitas várias alterações, ajustamentos e introdução novos programas. Dos novos programas (9 programas) introduzida nomeadamente programas; Cultura e Património, Aproximar os Serviços de tribunais á população, Acesso à Justiça, Garantir à Liberdade de Expressão e Acesso à Informação, Transportes, Proteção e Conservação do Ambiente, Investimento e Diversificação Económica, Boa Governação e Gestão Institucional e Ordenamento do Território foram alocadas o orçamento, mas nenhum encontram-se executadas;
105. O programa de Tasi Mane foi alterado para “Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais”. O orçamento para este programa tem sido diminuindo nos últimos cinco anos;
106. Para ano de 2022 o programa “Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais” / Tasi Mane teve orçamento no valor de 2.1 milhões USD e comprando com o orçamento do ano anterior registou uma diminuição 1.9 milhões USD, tendo o orçamento de 2022 não foi executada;
107. O valor dos investimentos realizados nos programas, Estradas (47,3,4 milhões USD) e Empréstimos (29,5 milhões USD) representa mais de metade (95%) do total da despesa realizada pelo FI em 2022 e destinando-se apenas 5% do total da despesa do FI a outros projetos;

108. O programa que apresentou a maior taxa de execução do FI foi o Programa de Agricultura e o Programa de Eletricidade, atingindo os 74 % e 69% respetivamente;
109. Sobre o pagamento de cabazes de Natal e a contribuição pelo falecimento de familiares dos funcionários públicos que verificado no ano de 2021, no âmbito de seguimento de recomendações do RPCGE de 2021, o Ministério das Finanças veio informar que "As despesas que não têm base legal (exemplo: cabazes de Natal) têm sido controladas para garantir que isso não acontece em serviços da Administração Central sem personalidade jurídica, como Linhas Ministeriais (…);
110. Desde a criação do Fundo das Infraestruturas, primeiro com a natureza de "fundo especial" e a partir de 2016, como "fundo autónomo", foram aprovados orçamentos no valor total de 5 426,6 milhões USD;
111. A despesa realizada entre 2011 e 2022 (12 anos) totalizou 3 326,3 milhões USD, o que representa uma taxa de execução de 61%. Em comparação com ano anterior o orçamento do FI para o ano de 2022 registou um aumento de cerca de 16%;
112. Durante o ano de 2022, foram aprovados no Programa de Infraestruturas um total de 436 projetos. O programa relativo às Estradas e Pontes foi o responsável pelo maior número de projetos, com 218 projetos (50% do total), seguindo-se o programa para a Eletricidade, com 95 projetos (21% do total);
113. Foram realizados um total de 230 procedimentos por via de ajuste direto e 82 por concurso público;
114. No âmbito do programa das Estradas e Pontes, foram realizados 110 procedimentos de aprovisionamento por ajuste direto (47% do total);
115. Os projetos financiados pelo Fundo das Infraestruturas atingiram o total de 1 972, dos quais 1 096 concluídos, 296 em curso, 458 não iniciados, 120 novos projetos, 12 pendentes e 8 foi cancelados.

Fundo Desenvolvimento Capital Humano

116. Em 2022, foi alocado ao FDCH uma dotação global de 12 000 milhares USD e foi alterada para 12 438 milhares USD;
117. O montante da receita executada, por meio de transferências do FCTL, juros bancários e pagamento FCTL em nome do FDCH foi de 11 008 milhares USD, o que representa quase de 89 % da respetiva previsão;
118. A caixa final do ano de 2022 ficou no montante -1 127 milhares USD. De acordo com nota 21 da CGE o valor negativo resultou da transferência de caixa de CFET para o FDCH ter

inferior do orçamento previsto e por tiveram alguns pagamentos pendentes do ano de 2021 que foi contabilizado da execução do ano 2022;

119. Em 2022 o programa "Formação Profissional" apresentou a maior taxa execução da despesa pelo valor de 1 028 milhares USD e corresponde uma taxa de execução de 100%. Segue o Programa 'Treinamento Técnico, no valor de 3 289 milhares USD que corresponde taxa de execução de 99% e programa que obteve menor taxa de execução foi de Programa Formação com 8%;
120. Conforme o Relatório Anual Resultados das atividades de 2022, o número total de beneficiários dos programas do FDCH foi de 10 591, dos quais 4 307 abrangidos, pelo programa de "Bolsas de Estudo" 2 927, pelo programa de "Treinamento Técnica" e 2 041 pelo programa "Formação Profissional";
121. Por países de destino, os beneficiários do programa "Bolsas de Estudo" centram-se maioritariamente em Timor-Leste e na Indonésia com 3 818 e 159 beneficiários respetivamente. Ainda, que em menor escala encontram-se com os países como Inglatera, Suíça e Vietnam;
122. Em termos do nível de graduação, observa-se que a maior parte dos beneficiários frequentou o grau de licenciatura (3 451 bolseiros), grau de diploma III (430 bolseiros), outros tipos de Formação (138 bolseiros), Mestrado (80 beneficiários).

Fundo Covid-19

123. O Fundo Covid-19 foi criado em abril de 2020, ao abrigo da Lei n.º 2/2020, de 6 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2020, de 30 de junho e pela Lei n.º10/2020, de 19 de outubro.
124. O Fundo Covid-19 foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 12/2020, de 14 de abril, estabelecendo-o como um fundo autónomo dotado de autonomia administrativa e financeira cuja gestão é gerida pelo Conselho de Gestão;
125. O fundo tem por finalidade para financiar as despesas relativas às medidas de prevenção e combate à doença COVID- 19 e a proteção social às vítimas do vírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19, incluindo médias de apoio económico e de proteção social e a mitigação dos efeitos económicos e sociais da pandemia COVID-19, bem como as medidas da consequente recuperação económica;
126. Em 2022, o orçamento total alocado ao Fundo Covid-19 foi de 55,4 milhões USD, dos quais 37,6 milhões USD transferidos do fundo Consolidado de Timor-Leste, 17,7 milhões USD do saldo final de 2021 e 293 mil USD provenientes das outras receitas;

127. A maior fatia do orçamento, 29,9 milhões USD, foi alocada ao programa “Isolar e tratar os casos de Covid-19”, quanto à execução atingiu 19,4 milhões USD, tendo o valor 1,6 milhões USD sido encontrado por justificar na nota 5 demonstração financeira;
128. A despesa executada atingiu 27,9 milhões USD, representando uma taxa de execução global na ordem dos 50% do orçamento total do Fundo COVID-19;
129. O saldo do orçamento do fundo covid-19, em 31 de dezembro de 2022 foi de 13,6 milhões USD;
130. Da análise efetuada, em geral, o mapa demonstração orçamental do Fundo Covid-19 apresenta de forma apropriada de acordo com os princípios de base de caixa das normas Internacional de contabilidade do setor público;
131. Verificou-se que não existe um sistema ordenado de informação contabilística que permita identificar o impacto das medidas covid-19 aplicadas;
132. Atualmente, a análise da legalidade e regularidade das transferências ao Fundo Covid-19, bem como o cumprimento pelas partes dos apoios da prevenção e mitigação do combate à pandemia Covid-19 encontra-se em fase de verificação no âmbito de uma auditoria da CdC ao Fundo Covid-19, anos de 2020 a 2021.

Fundo Especial de Desenvolvimento Ataúro

133. O Fundo Especial de Desenvolvimento Ataúro (FEDA) criada em janeiro ao abrigo da Lei n.1/2022 de 3 de janeiro sobre Orçamento Geral do Estado para 2022, tem por finalidade financiar programa e projetos, anuais e plurianuais, de caráter socioecónomico e ambientalmente sustentáveis, destinado ao desenvolvimento do território e da população do Município de Ataúro;
134. Nos termos do n.º 7 da Lei n.º 2/2022, cit o membro do Governo responsável pela área das finanças ficou autorizado a criar um título orçamental relativo ao FEDA e a transferir para esse título a verba de 13 milhões USD. No mês de agosto de 2022 foi transferido este valor e foi executado 16 125 USD para pagamento o salário dos funcionários.

Património do Estado

135. Os dados acerca do património imóvel do Estado, na CGE de 2022, apenas consta a informação sobre o património imóvel de 13 municipais: Aileu, Ainaro, Baucau, Bobonaro, Covalima, Dili, Ermera, Lautem Liquiça, Manatuto, Manufahi, Oecusse e Viqueque;
136. Relativamente, aos Bens Móveis do Estado consta na CGE 2022 informação sobre a Lista Património do Estado (cit. nota 30). Contudo, não é apresentada informação detalhada de todas as entidades;

137. Os dados remetidos consistem numa lista “recapitulativa” dos bens Estado, da responsabilidade da Direção Nacional de Monitorização e Gestão do Património de Estado do Ministério das Finanças;
138. Comparando com o ano de 2021 o número de viaturas sofreou uma diminuição em 2022 de 1 304 viaturas;
139. A informação que consta na CGE não é completa, não tendo sido possível proceder à sua conciliação devido a divergências nos registos em algumas entidades. Por exemplo, de acordo com a listagem apresentada pelo MdF 2021 e 2022 existiam 328 veículos (50 carros e 278 motorizadas) incluindo 9 tratores e 1 barco do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
140. Em síntese, à semelhança do referido nos pareceres anteriores, dada a falta de inventariação do património imóvel e móvel do Estado, não é possível conhecer a sua composição, o respetivo valor financeiro ou as variações patrimoniais ocorridas anualmente;
141. Os dados acerca do património imóvel do Estado, na CGE de 2022, apenas consta a informação sobre o património imóvel de 13 municipais: Aileu, Ainaro, Baucau, Bobonaro, Covalima, Dili, Ermera, Lautem Liquiça, Manatuto, Manufahi, Oecusse e Viqueque;
142. Relativamente, aos Bens Móveis do Estado consta na CGE 2022 informação sobre a Lista Património do Estado (cit. nota 30). Contudo, não é apresentada informação detalhada de todas as entidades;
143. Os dados remetidos consistem numa lista “recapitulativa” dos bens Estado, da responsabilidade da Direção Nacional de Monitorização e Gestão do Património de Estado do Ministério das Finanças;
144. Comparando com o ano de 2021 o número de viaturas sofreou uma diminuição em 2022 de 1 304 viaturas;
145. A informação que consta na CGE não é completa, não tendo sido possível proceder à sua conciliação devido a divergências nos registos em algumas entidades. Por exemplo, de acordo com a listagem apresentada pelo MdF 2021 e 2022 existiam 328 veículos (50 carros e 278 motorizadas) incluindo 9 tratores e 1 barco do Ministério da Educação, Juventude e Desporto;
146. Em síntese, à semelhança do referido nos pareceres anteriores, dada a falta de inventariação do património imóvel e móvel do Estado, não é possível conhecer a sua composição, o respetivo valor financeiro ou as variações patrimoniais ocorridas anualmente.

DIVIDA E OUTROS RESPONSABILIDADES DIRETAS DO ESTADO

Divida Financeira

147. Os contratos de empréstimo celebrados pelo Governo têm por objetivos para concretizar os investimentos públicos nomeadamente: a construção, reabilitação e manutenção de estradas, aeroportos, abastecimento de água e saneamento, bem como reforço e transformação do ensino básico;
148. Os financiamentos contratados pela RDTL foram concedidos pelo Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB, sigla em inglês), pelo Banco Mundial, pela *Japan International Cooperation Agency* (JICA) e pela *Export Finance Australia* (EFA);
149. Em 2022 foram assinados dois novos contratos de empréstimos com ADB (4213-TIM e 4214-TIM) um com Banco Mundial (7100-TP) e um com EFA (TL-AFP1-ABN96874024697);
150. De 2012 a 2022 foram assinados no total 25 contratos de empréstimos cujo valor acumulado ascendeu a 1 020 milhões USD;
151. O montante global dos desembolsos realizados entre 2012 e 2022 atingiu os 279,2 milhões USD corresponde apenas a 27% do valor total dos contratos celebrados;
152. Até ao final de 2022, 12 contratos entraram-se a sua amortização de capitais, dos quais 8 contratos de empréstimos do ADB, designadamente: (2857, 2858, 3020, 3021, 3181, 3341, 3342, 3456) e de 3 contratos do Banco Mundial (5303, 8290, 6012), bem como de 1 contrato da JICA (TLS-P1), em 2022, foi amortizado um total de 12,5 milhões USD;
153. O OGE para 2022 fixou o limite máximo de endividamento em 410 milhões USD, com um prazo máximo de 40 anos, sendo a estimativa das receitas provenientes da dívida pública durante o ano de 2022, de 50,8 milhões USD;
154. Os desembolsos totais do ano 2022 ascenderam a 30,5 milhões USD, aumentando de 7,8 milhões USD face ao ano de 2021;
155. Os juros e encargos de compromisso (*Comitment Charge*) para credores cujo pagamento é realizado através da conta do fundo consolidado de Timor-Leste (CFET) são os valores carregados ao valor desembolsado para o projeto, em 2022, se totalizou 2,3 milhões USD;
156. O valor real da dívida, no final de 2022, ascendia a 270 milhões USD, tendo sido objeto de uma perda cambial cerca de 20 milhões USD;
157. O valor total dos fundos disponíveis no final de 2022 era de 200,7 milhões USD;
158. Os contratos que foram assinados em 2021 e 2022 no valor total de 510 milhões USD não se-encontram quaisquer desembolsos a fim de financiar os projetos a que referem o objeto do contrato de empréstimo;

159. Pelo facto de os desembolsos estarem diretamente dependentes da execução física dos projetos associados aos empréstimos, a ocorrência de atrasos na execução desses projetos afeta a execução dos contratos de empréstimo e acarreta encargos financeiros para o Estado.

Divida não Financeira

160. A divida não financeira, até ao final do ano de 2022, foi de 5,9 milhões USD, registou uma diminuição de 5,3 milhões USD face ao ano de 2021 (11,1 milhões USD), dos quais 2,7 milhões USD dizem respeito as linhas Ministeriais, conforme mencionado na CGE, na nota 17;
161. Por categoria de despesa, o Capital de Desenvolvimento, representou 6% do total da dívida não financeira, tendo atingido cerca de 339,9 milhares USD;
162. Em cumprimento das recomendações do RPCGE dos anos anteriores, a CGE de 2022 apresentou a informação relativamente a divida não financeira do FI com o valor de 291,3 milhares de USD;
163. A dívida não financeira da Agência Autónoma Fundo das Infraestruturas foi de 333 milhares USD;
164. Encontra-se a divergência de valor da dívida não financeira do FI apresentado no relatório anual do Fundo das Infraestruturas no CGE.

Assistência Externa

165. Em 2022 o Estado beneficiou de bens e serviços adquiridos em seu nome como resultado das contribuições efetuadas por terceiros. Apesar de beneficiarem o Estado, algumas destas contribuições não constituem receitas ou pagamentos em dinheiro do Governo;
166. No ano de 2022, o valor total doado por agências bilaterais e multilaterais foi de 162,4 milhões USD (158,6 milhões USD em 2021), evidenciando, assim, um aumento de 3,9 milhões USD face ao ano de 2021;
167. Os maiores doadores, na ajuda bilateral foram a Austrália (58,2 milhões USD) e o Japão (26,7 milhares USD), enquanto na ajuda multilateral a União Europeia foi o maior doador (15,4 milhões USD);
168. Em cumprimento da recomendação da CdC, no âmbito do RPCGE, a CGE 2022 apresenta uma melhoria, descrevendo pela primeira vez de forma detalhada o apoio direto recebido pelo Governo;

169. O valor total recebido do apoio União Europeia pelo Estado de Timor-Leste, entre 2018 e 2022, foi de 22,3 milhões USD. Recebeu ainda apoio direto ao orçamento do governo da Austrália;
170. Existe uma divergência entre os valores globais que constam na CGE relativamente ao valor recebido de apoio direto da UE (5,1 milhões USD) e os valores detalhados por linhas ministeriais (orçamento 5,9 milhões USD e execução 5 milhões USD);
171. Existe uma divergência entre os valores globais que constam na CGE relativamente ao valor recebido de apoio direto do Governo da Austrália (7,5 milhões USD) e os valores detalhados por linhas ministeriais relativos à execução (3,5 milhões);
172. Não consta informação sobre a execução do apoio direto do Governo da Austrália relativo à linha ministerial Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, sendo que conforme se diz no texto da CGE 2022" (…) pouco mais de 0% foi distribuído aos beneficiários pelo BNCTL",
173. Verificando ainda que através das contas bancárias aberta em BCTL, em 2022 foram transferidos pelo UNCDF a uma conta bancária *Grant Agreement* UNCDF-SECOOP, um montante de 38,975 USD, tendo todo este valor sido levantado e não constar na CGE;

RAEOA

174. O montante total das despesas da RAEOA previstas no OGE de 2022 foi de 89,6 milhões USD, a financiar através de transferências públicas do OE provenientes da Administração Central, no valor de 5,6 milhões USD, de Receitas Tributarias 0,18 milhões USD, do Saldo de Gerência 84,4 milhões (saldo previsto utilizar em 2022) USD;
175. As receitas cobradas pela RAEOA em 2022 atingiram o valor de 3,6 milhões USD verificando-se um aumento significativa destas receitas. Comparando com o ano de 2022 as receitas cobradas subiram-se 2,2 milhões USD (152,53%), devido do aumento das receitas próprias cobradas (347,09%) e das receitas fiscais (39,07%). A receita não fiscal da RAEOA registou um aumento (52,71%);
176. De acordo com os documentos de prestação de contas anuais da Região, do total destas receitas no valor de 3,6 milhões USD, 1,3 milhões USD (44%) dizem respeito a receitas cobradas em nome do Estado e 2,3 milhões USD (347,09%) às receitas próprias da Região;
177. Existe uma divergência no somatório das receitas próprias da RAEOA relativamente as receitas agricultura, pescas e outras no total 98 985,50 milhares USD o valor somatório é de 98 925,50, ressoltou uma diferença de 70 USD;
178. O juro depósito bancários ascendeu significativamente de 133 mil USD para 1 080 milhões USD;

179. Do orçamento final de 89,6 milhões USD, as despesas realizadas em 2022, ascenderam a 49,5 milhões USD, a que corresponde uma taxa de execução de 55,2% do orçamento alocado, registando-se um aumento de 97,7% face ao ano anterior;
180. A despesa em causa, destinou-se a Salários e Vencimentos (10,3 milhões USD), Bens e Serviços (16,4 milhões USD), Transferências Públicas (2,4 milhões USD), Capital Menor (2,1 milhões USD) e Capital Desenvolvimento (18,3 milhões USD);
181. À semelhança dos anos anteriores a nota 15, da CGE 2022, apenas indica que os saldos de tesouraria da RAEOA ascendiam, no final do ano, a 145,1 milhões USD, tendo diminuído 41,4 milhões face ano de 2021 (186,5 milhões USD) contudo, não fornece qualquer informação adicional sobre a sua decomposição;
182. De referir, ainda, que o saldo de gerência acumulado na Região no ano de 2021, era mais do que suficiente para financiar as suas despesas do ano de 2022 as quais atingiram o valor de 49,5 milhões USD, encontrando-se assim por justificar a necessidade de financiar o orçamento da RAEOA em 2022 através de transferências públicas do OE provenientes da Administração Central, no valor de 5,6 milhões USD.

SEGURANÇA SOCIAL

183. Em 2022, foram previstas receitas totais de 229,3 milhões USD e foram corrigidos para 230,6 milhões USD, as quais estes montantes incluem o saldo de gerência do ano anterior de 121 milhões USD e receitas de 109 milhões USD;
184. Da análise efetuada à execução de orçamental atingiu os 220,9 milhões USD, ou seja, 96% da previsão, com um aumento de 59 milhões USD face ao ano anterior;
185. As receitas que apresentam um valor mais significativo são as receitas provenientes das transferências correntes do Estado, destinadas a financiar os regimes não contributivo, transitório e a administração do sistema de segurança social, as quais registaram um valor de 66,5 milhões USD;
186. De referir que a maioria das receitas do OSS são consignadas ao pagamento da despesa do regime não contributivo e do regime transitório e as despesas de administração são financiadas através da transferência pelo Estado. Além disso, as prestações sociais do regime geral são financiadas por contribuições sociais;
187. A execução da despesa chegou aos 69,4 milhões USD com uma taxa de execução de 30,1%. As despesas efetivas previstas foram de 70 milhões de USD e as despesas realizadas foram de 67,3 milhões de USD tendo a taxa de execução atingindo os 94,3%;

188. A categoria de despesas que apresenta o maior valor refere-se às “Transferências para as famílias/beneficiários” no valor de 65,7 milhões USD;
189. Entre as receitas e as despesas efetivas estimou-se um saldo efetivo de 37,8 milhões USD que em conjunto com o saldo transitado do ano de 2021, no valor de 120 milhões USD, deveriam reverter para o FRSS;
190. O Relatório e Conta da Segurança Social de 2021 integra as atividades próprias da Segurança Social, financiadas pelo OSS, mas também o pacote de medidas extraordinárias de apoio à economia, no quadro da pandemia COVID-19, financiadas, registadas na execução orçamental e na contabilidade do Fundo COVID19, e implementadas pelo INSS;
191. À semelhança do que verificou no ano anterior, esta informação sobre as operações extraorçamentais, sendo relevante para a análise do Fundo Covid-19, deveria constar na CGE 2021, o que não se verifica.
192. Em cumprimento das recomendações dos anos anteriores, a Conta Geral do Estado de 2022 apresentou as informações sobre as operações extraorçamentais relativamente as medidas de apoio no âmbito da pandemia Covid-19;
193. A semelhança com ano anterior, em 2022, o FRSS ainda não se encontrava em pleno funcionamento e não tinha havido início efetivo da capitalização das verbas acumuladas no FRSS. O FRSS acumulado de 2017 a 2022 foi de 127,8 milhões USD encontram-se na conta bancaria junto da BCTL;
194. De acordo com informação consta no relatório e conta da Segurança Social foram aprovadas pelo Governo a carteira de referência (*benchmark*) e a política de investimento com um padrão de rentabilidade de referência entre 2% e 3%;
195. Até ao final de 2022 ainda não possível de iniciar a gestão da carteira do FRSS;
196. Em 2022 não estarem ainda nomeados os membros do Comité de Investimento nem o fiscal único.

OS MUNICÍPIOS

197. Os municípios são circunscrições administrativas de base territorial para a organização da administração local do Estado, criados pela Lei n.º 11/2009, de 7 de outubro, que procedeu à divisão administrativa do território;
198. De acordo com a Declaração 1- Resumo de Receitas da CGE em 2022 os municípios cobraram receitas pelo valor total de 2,3 milhões USD;
199. Verificou-se que, em 2022, houve Municípios que geraram receitas ao longo do ano sem que tivessem sido objeto de previsão e inscrição orçamental no OE;

200. Foram cobrados outros tipos de receitas pelo valor 1 686 mil USD dos quais sem ter informação (S/E) detalhada;
201. Em 2022, o total das despesas realizadas pelos Municípios totalizaram 58,6 milhões USD, correspondendo a uma taxa de execução de 90,6% do orçamento disponível e a um aumento de 9 milhões USD face ao ano anterior (18,3%);
202. Em termos de taxa de execução, a administração Municipal de Aileu apresentou a taxa mais elevada, atingindo os 97,5% do respetivo orçamento, seguindo-se a Administração Municipal de Manufahi com 97,1%. No extremo oposto, estão a Administração Municipal de Ataúro 45,5% e a Autoridade Municipal de Dili com taxas de execução de 81,3%, respetivamente, face ao orçamento disponível.

CONTA DO FUNDO PETROLÍFERO

203. O Fundo Petrolífero (FP) foi criado através da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro);
204. A Receita de Capital a partir do Fundo Petrolífero resulta da "receita bruta, incluindo a Receita Tributária de Timor-Leste derivada de operações petrolíferas, incluindo prospeção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, transporte, venda e exportação de petróleo e outras atividades com estas relacionadas" (cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 9/2005, cit);
205. Nos termos do artigo 24.º da LEOGEGFP, o Fundo Petrolífero de Timor-Leste é um fundo público do Estado sem personalidade jurídica, que não integra o OGE, sendo o seu orçamento e prestação de contas regulados por legislação especial;
206. Foram previstas receitas do Fundo Petrolífero para o ano de 2022 no valor de 487,9 milhões, das quais 45,6 milhões USD respeitam a receitas petrolíferas e 442,3 milhões a rendimentos do Fundo Petrolífero;
207. O total das receitas cobradas do Fundo Petrolífero foi de -944 milhões USD e a taxa de execução das receitas petrolíferas foi mais de -193% ou seja cobrou menos do que previsto.
208. O saldo acumulado do fundo petrolífero até o ano de 2022 foi de 17 273 mil milhões USD comparando com o ano de 2021 o saldo acumulado sofreu uma diminuição de 2,3 mil milhões (-14%);
209. A partir do ano de 2015, as transferências do Fundo Petrolífero para o OGE estiveram sempre acima do valor das receitas do Fundo Petrolífero;
210. A partir do ano 2013 as receitas petrolíferas registaram uma quebra acentuada enquanto as transferências para o OGE apresentaram uma trajetória ascendente;

211. A CGE de 2022 pela primeira vez incluindo o Relatório Financeira do Fundo Petrolífero auditada pelo auditor independente *Ernst&Young.*

CONTA DA EMPRESA PÚBLICA

212. Até o ano de 2021 foram criadas cinco empresas públicas nomeadamente nas áreas de petróleo, de porto, de comunicação, de eletricidade e de água. As duas últimas foram criadas recentemente em 2020;
213. Todas estas empresas públicas prestaram as suas contas a CdC em cumprimento dos n.ºs 1,2 e 4 do artigo 3.º, do artigo 37.º e do n.º 4 do 4 do artigo 38.º, todos da LOCC. As empresas ANTL e RTTL ainda não elaboraram o relatório anual de contas de acordo sistema contabilística definida da lei de empresas públicas;
214. Em 2022, o governo efetuou as transferências para estas cinco empresas públicas no valor total de 233 268 milhões por forma a assegurar a sua sustentabilidade financeira;
215. De realçar que, todas estas empresas criadas as suas receitas próprias não são suficientes para financiar todas as despesas realizadas;
216. Foi realizada uma análise sobre a evolução consecutiva de 10 anos das transferências públicas efetuadas estas empresas, constatou que o EDTL, EP embora criada recentemente, contudo ficou recebida o maior montante com 306 587 milhões e o segundo lugar foi de Timor Gap no valor total de 206 616 milhões USD. A entidade que beneficiou menos da transferência pública menor foi de ANTL com montante 6 405 milhões USD.

INVESTIMENTO PÚBLICO

Parcerias Público-Privadas (PPP)

Porto de Tibar

217. O Acordo de Concessão do Porto de Tibar foi assinado entre a RDTL e a Timor Port, SA, em 3 de junho de 2016, por um prazo de 30 anos;
218. Em resultado deste contrato de concessão, o Estado de Timor-Leste alocou o montante de 129,5 milhões USD, a título de subvenção a fundo perdido (*viability gap funding*);
219. Em 2016, a RDTL e a Timor Port SA procederam à abertura da conta *escrow* junto do UOB (*United Overseas Bank*), tendo sido efetuado no mesmo ano o depósito do montante da subvenção, de 129,5 milhões USD;
220. A construção do Porto teve início em 30 de agosto de 2018, tendo a inauguração sido realizada no dia 30 de novembro de 2022;

221. Todos os pagamentos efetuados ao concessionário, a partir segundo pagamento de 2019 até 2022, não foram deduzidos o imposto de 2% de retenção na fonte;

222. O total dos desembolsos ou pagamentos realizados, em 2019 e 2022, acendeu a 116,5 milhões USD;

223. Foi garantido ao Porto Tibar o Certificado de Investidor, como consequência, a não haverá retenção na fonte do imposto de 2%, a partir do segundo pagamento de 2019 mais diante, tendo as perdas de receitas atingido no total de 2,2 milhões USD;

224. A conta de *Escrow* rendeu os juros líquidos acumulados, desde estabelecimento da conta até 31 de dezembro de 2022, no total de 9,1 milhões USD, que serão contabilizados como parte do saldo de caixa do Estado da Conta Geral do Estado de 2023;

225. O saldo total disponível, em ate ao final de 2022, em contas de *Escrow* e da CASA, no total de 22,1 milhões USD;

OUTROS INVESTIMENTO

226. De acordo com a nota 23 da CGE em 2022 o Governo o efetuou o investimento nas empresas e nos bancos pelo valor total de 175 806 milhares USD;

227. O maior investimento do governo foi para BCTL e BNCTL, ate 2022, o montante acumulado transferido para estes dois banco foi de 85 000 milhares USD. Enquanto o Timor Telecom ficou com 906 milhares USD;

228. A CGE 2022 não consta muitas informações sobre investimento nos BCTL, BNCT e Timor Telecom.

8 RECOMENDAÇÕES

No RPCGE, a CdC pode formular recomendações ao Parlamento Nacional ou ao Governo, com vista à supressão das deficiências identificadas[159].

Assim, atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente Relatório, recomenda-se ao Governo a adoção das seguintes medidas:

1. A consolidação da Conta Geral do Estado deverá abranger todos os organismos que, nos termos da lei, devam ser considerados Serviços e Fundos Autónomos, designadamente, dos Institutos Públicos.
2. As entidades sujeitas à prestação de contas, nos termos previstos na LOCC, devem remeter anualmente à Câmara de Contas os respetivos documentos de prestação de contas, até ao dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitam.
3. A CGE deve incluir, todas as informações relacionadas com a previsão das receitas do Estado.
4. Define de forma clara as receitas do Estado no mapa de demonstrações financeiras consolidadas.
5. A CGE deve integrar nas demonstrações financeiras os saldos de tesouraria de todas as entidades públicas.
6. Que se controle a criação de entidades com autonomia administrativa e financeira sem que disponham de receitas próprias para cobertura das suas despesas ou sem que existam estudos prévios da sua viabilidade e sustentabilidade financeira.
7. Proceda à inscrição e orçamentação de todas as receitas dos SFA na lei do Orçamento, em obediência aos princípios orçamentais da unidade, universalidade e da especificação.
8. Seja enviada a CdC o relatório da auditoria anual aos certificados do investidor e aos acordos especiais de investimento prevista no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 15/2017, de 23 de agosto (Lei do Investimento Privado).
9. A CGE deve apresentar informação correta sobre o número dos funcionários públicos do Estado.
10. Não devem ser objeto de pagamento com recurso à dotação de contingência as despesas que se enquadrem nas atividades normais e recorrentes dos Ministérios e outros serviços públicos, cujos encargos devem estar previstos nas respetivas dotações incluídas no Orçamento Geral do Estado.

[159] Cf. n.º 3 do artigo 29.º da LOCC.

11. Os pedidos para utilização da Reserva de Contingência devem ser analisados pelo Ministério das Finanças à luz dos requisitos previstos na lei para a sua utilização.
12. A CGE e o relatório do FI devem apresentar todas as informações sobre a execução do programa "Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais utilizado através do orçamento próprio ou através do Orçamento de Estado
13. A CGE deverá apresentar informação detalhada sobre as verbas suportados pelo Estado nos programas cofinanciados pelos empréstimos.
14. Que se efetuar a gestão de caixa do FDCH de forma mais rigoroso e inclua na divida não financeira o pagamento pendente do FDCH.
15. Seja uniformizada todas as informações constam no relatório financeira anual, Relatório Anual do Resultados das atividades do FDCH. e no CGE.
16. Transfira o montante 13 mil USD relativa à devolução de dinheiro de beneficiários inelegíveis do BNCTL para a conta do Fundo Covid-19.
17. A CGE deve incluir, todas as informações relativas aos leilões de património movel bem como equipamentos EDP, escritório, comunicação, água, laboratório e engenharia.
18. Que se efetue um maior controlo na atualização do inventário e da situação patrimonial reportada no final do ano.
19. A CGE deve incluir, toda a informação sobre os apoios diretos recebidos pelo Estado
20. Que se diligencie para que o financiamento do orçamento da RAEOA seja primeiro assegurado com o saldo de tesouraria disponível e só depois através de transferências públicas do OE provenientes da Administração Central.

9. PARECER SOBRE A CONTA

Face aos resultados da análise efetuada à CGE, que compreendem a execução orçamental e os fluxos de caixa do exercício terminado em 31 de dezembro de 2022 bem como as notas das demostrações.

Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos das "reservas" abaixo formuladas, que o conjunto das demonstrações financeiras do Estado representa de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, observando em geral as normas e princípios legais aplicáveis, pelo que, a Câmara de Contas do Tribunal de Recurso, nos termos e para os efeitos do artigo 29.º da LOCC, emite um juízo globalmente favorável sobre a Conta Geral do Estado relativa ao ano económico de 2022.

Base para a opinião com Reservas:

- A consolidação da CGE deverá abranger todos os organismos do Estado;
- A CGE ainda não incluindo completamente o documento de natureza contabilística conforme previsto na Lei. 2/2022, cit.

Ênfase:

Fundo Petrolífero

- Não observância do disposto na alínea d) do artigo 9.º da Lei n.º 9/2005 (Lei do Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011 de 28 de setembro), no que se refere à utilização das transferências acima do RSE, as quais devem ser feitas no interesse de Timor-Leste a longo prazo.
- Na CGE nas demonstrações financeiras não integram os saldos de tesouraria de todas as entidades públicas.

Execução Orçamental

- Não inclusão na CGE de informação relacionadas com a previsão das receitas do Estado.
- Não observação dos princípios orçamentais da unidade, universalidade e da especificação no que respeita à inscrição e orçamentação de todas as receitas dos SFA e Municípios na lei do Orçamento.

- Pagamento com recurso à dotação de contingência de despesas que não se enquadrem nas atividades normais e recorrentes dos Ministérios e outros serviços públicos, cujos encargos deveriam estar previstos nas respetivas dotações incluídas no Orçamento Geral do Estado.
- A CGE 2020 não consta todas as informações sobre o montante recebido através do apoio direito ao orçamento do Estado.
- Ocorrência de encargos financeiros para o Estado decorrentes dos contratos de empréstimos por atrasos na execução dos projetos.

10. DECISÃO

Em sessão do Plenário, os Juízes do Tribunal de Recurso deliberam, nos termos da alínea a) n.º 1 do artigo 60.º do LOCC, aprovar o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022.

Notifique.

Tribunal de Recurso, 31 de agosto de 2023

O Plenário de Juízes do Tribunal de Recurso

Deolindo dos Santos

Presidente

Maria Natércia Gusmão

Relatora

Jacinta Correia da Costa

Duarte Tilman Soares

11. SEGUIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

A CdC procedeu ao seguimento de 30 recomendações formuladas no RPCGE 2021, concluindo que 14 foram acolhidas (47%), 4 foram acolhidas parcialmente (13%), 11 não foram acolhidas (37%) e uma recomendação não se aplicável, apos a entrada nova lei n.º 2/2022, cit.

Gráfico 2 – **SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO RPCGE 2021**

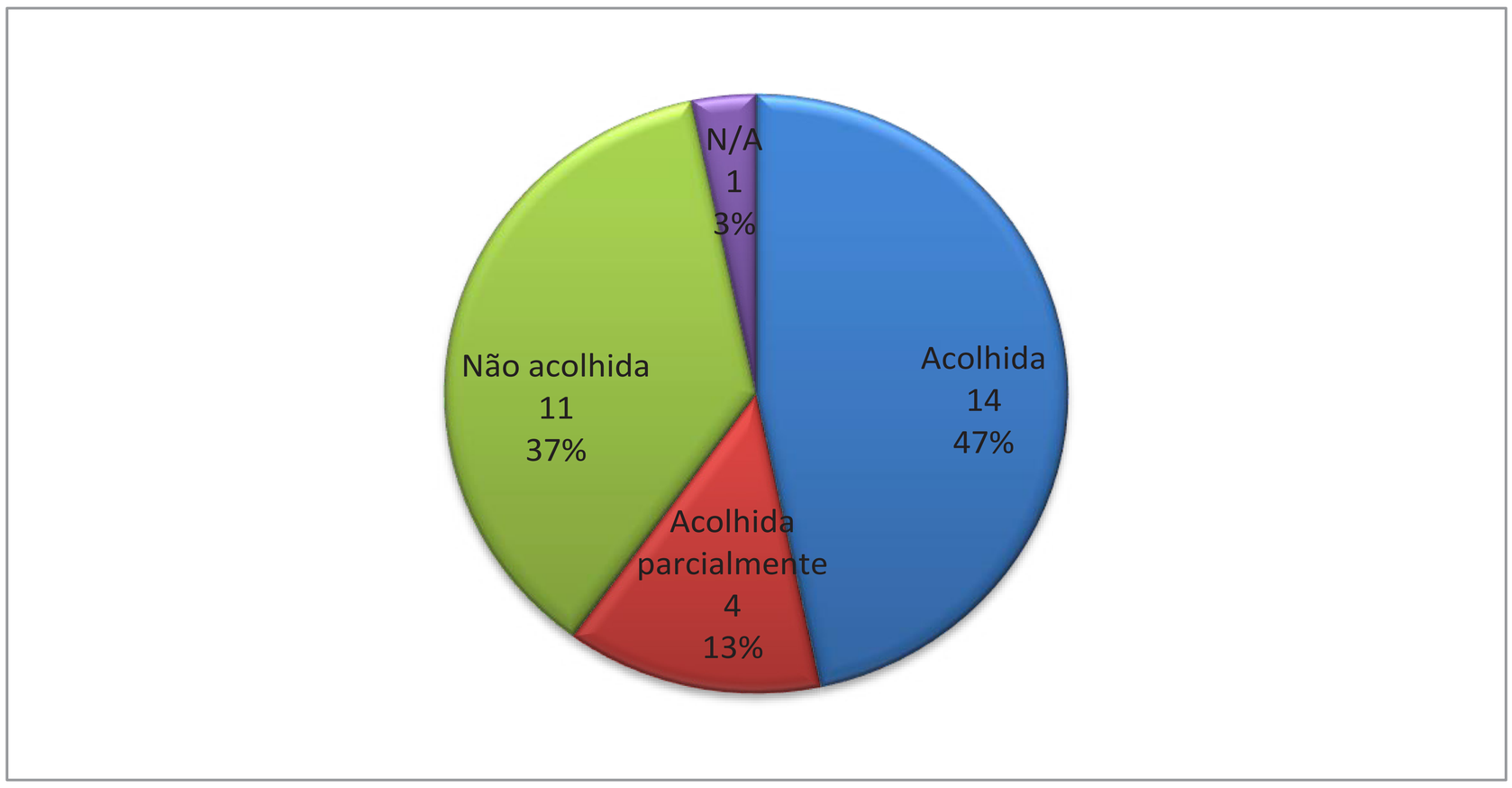

A lista das recomendações do RPCGE 2021 os comentários do Ministério das Finanças e a apreciação do Tribunal constam em seguida.

Recomendação		Resposta do Ministério das Finanças	Apreciação da CdC -Recomendações -
1	A CGE deve incluir, todas as informações relacionadas com a previsão das receitas do Estado.	Inclusão esta observação na CGE 2022	Nâo Acolhida Cfr. ponto 3.3.1
2	A consolidação da Conta Geral do Estado deverá abranger todos os organismos que, nos termos da lei, devam ser considerados Serviços e Fundos Autónomos, em obediência ao disposto no artigo 4.º da LOGF, como é o caso, designadamente, dos Institutos Públicos.	A CGE de 2022 já integra as receitas e despesas do Instituto do Petróleo e Geologia, IP. Quanto à Autoridade Nacional do petróleo e Geologia, I.P esta só entregou o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2023, as suas contas ainda não integram a CGE de 2022, será incluída na CGE de 2023 (...)	Acolhida Parcialmente Cfr. ponto 3.2.2
3	As entidades sujeitas à prestação de contas, nos termos previstos na LOCC, devem remeter anualmente à Câmara de Contas os respetivos documentos de prestação de contas, até ao dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitam.	Através de Circular n.º 103.VIII/DGT-MF/2023-02, de 10 de fevereiro, a Direção-Geral do Tesouro notificou todas as entidades sujeitas a apresentação de contas anuais, a apresentarem as suas contas até 31 de maio para cumprimentos da LOCC. Acrescentou ainda que para as demais entidades, o Ministério das Finanças está em processo de fornecer treinamentos para garantir que pessoal dessas entidades tenha capacidade suficiente para preparar as suas demonstrações financeiras e apresentá-las à CdC com base na LOCC.	Acolhida Parcialmente Cfr. ponto 3.2.3

Recomendação		Resposta do Ministério das Finanças	Apreciação da CdC -Recomendações -
4	Diligencie pela publicação do Relatório Anual do Fundo Petrolífero de 2021 e informe a CdC.	O relatório Anual do Fundo Petrolífero de 2021 encontra-se em anexo.	Acolhida
5	Que sejam incluídos, no Saldo da Conta do Tesouro, os saldos da TL Cement e da RAEOA.	….....	Acolhida
6	Proceda à inscrição e orçamentação de todas as receitas dos SFA e Municípios na lei do Orçamento, em obediência aos princípios orçamentais da unidade, universalidade e da especificação.	(…) o Ministério das Finanças tomou nota desta recomendação e fará esforços para incluir todas as receitas dos SFA e Municípios no próximo OGE em obediência aos princípios Orçamentais da Unidade, Universalidade e da Especificação.	Nâo Acolhida Cfr. ponto 3.4.1
7	O OGE deverá apresentar informação sobre a estimativa das receitas não arrecadadas em resultado da atribuição de benefícios fiscais e não fiscais	Com base na coordenação entre a Direção-Geral do Tesouro, Autoridade Tributária e Autoridade Aduaneira, foi disponibilizada à DGT informação relativa à perda de receitas (…)	Acolhida
8	Que seja efetuado um controlo rigoroso das rendas em atraso provenientes do arrendamento dos imóveis propriedade do Estado.	O Ministério das Finanças comunicou esta recomendação ao Ministério da justiça para que este efetue um controlo rigoroso das rendas em atraso provenientes do arrendamento dos imóveis propriedade do Estado (…)	Acolhida
9	A CGE deve apresentar informação correta sobre o número dos funcionários públicos do Estado.	Com base na disposição no n.º do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, sobre Execução do Orçamento Geral do Estado para 2023, resolverá as discrepâncias de dados em relação ao número de funcionário do Governo passaram a estar contidas no sistema de folha de *payrol* e, portanto, podem ser facilmente extraídas para inclusão na CGE a partir de 2023	Acolhida Parcialmente Cfr. ponto 3.4.2
10	Não sejam realizadas e pagas despesas sem qualquer relação com a atividade dos serviços e que carecem de base legal.	As despesas que não têm base legal têm sido controladas para garantir que isso não aconteça em serviços da Administração Central sem personalidade jurídica, como linhas ministeriais. (…) Acrescentou ainda que a DGT continuará a informar os serviços que não devem ser realizadas e pagas despesas sem qualquer relação com a sua atividade e que carecem de base legal.	Acolhida
11	Que cesse de imediato, por conter indicações contrárias aos regimes legais aplicáveis, regime do Suplemento do Decreto do Governo n.º 17/2020 e a aplicação do Memorando n.º 539/G-DGSC/MDF/VIII/2020 e do Despacho n.º 05/GMF/MdF/VIII/20220.	Conforme recomendação da CdC, a partir de 2022, o Ministério das Finanças suspendeu o pagamento deste tipo de suplemento para cumprir esta recomendação.	Acolhida
12	Cessem de imediato o pagamento de suplementos que tenham em vista a compensação do trabalho que é realizado pelos funcionários e agentes durante o horário de serviço no seu normal local de trabalho.	Conforme recomendação da CdC, a partir de 2022, o Ministério das Finanças suspendeu o pagamento deste tipo de suplemento para cumprir esta recomendação.	Acolhida
13	O MdF proceda à fixação dos critérios da atribuição dos suplementos de acordo com critérios legais.	O MdF encontra-se em fase de elaboração de um esboço de Decreto-Lei que estabeleça os critérios de atribuição de suplementos para assegurar o cumprimento desta recomendação, razão pela qual suspendeu todos os pagamentos de suplementos a partir do ano de 2022.	Acolhida
14	Não devem ser objeto de pagamento com recurso à dotação de contingência as despesas que se enquadrem nas atividades normais e recorrentes dos Ministérios e outros serviços públicos, cujos encargos devem estar previstos nas respetivas dotações incluídas no Orçamento Geral do Estado.	(…) O Ministério das Finanças tem regularmente solicitado aos serviços para melhorar a justificação dos pedidos que não comprovam a urgência e a imprevisibilidade da despesa em causa, e tem recusado pedidos que não apresentam essa justificação.	Nâo Acolhida Cfr. ponto 3.4.2
15	Os pedidos para utilização da Reserva de Contingência devem ser analisados pelo Ministério das Finanças à luz dos requisitos previstos na lei para a sua utilização.		
16	A CGE deverá apresentar informação detalhada sobre as verbas suportados pelo Estado nos programas cofinanciados pelos empréstimos.	A Direção-Geral de Tesouro garante a disponibilidade desta informação na CGE 2022.	Nâo Acolhida Cfr. ponto 3.3.3.1
17	Não sejam realizadas e pagas despesas sem qualquer relação com a	(…) No entanto, sempre que pagamentos deste tipo cheguem ao conhecimento do Tesouro, o Tesouro notificará oficialmente	Acolhida

Recomendação		Resposta do Ministério das Finanças	Apreciação da CdC -Recomendações -
	atividade dos serviços e que carecem de base legal, nomeadamente as devidas com a aquisição de artigos de Natal, atribuição de senhas e o pagamento de subsídio por falecimento á família dos funcionários.	a respetiva entidade para cancelar ou descontinuar o respetivo pagamento. Alegou ainda que este ano, o Tesouro enviou uma notificação à AMRT para este fim.	
18	A CGE deve integrar nas demonstrações financeiras os saldos de tesouraria de todas as entidades públicas.	A Direção-Geral de Tesouro tomou nota desta recomendação e envidará esforços no sentido de melhorar a informação apresentada na CGE de 2022.	Não Acolhida Cfr. ponto 3.3.2.1
19	Diligencie para que o subsídio de alimentação apenas possa ser pago conjuntamente com a remuneração.	A partir de 2023, os subsídios alimentares da PNTL são pagos juntamente com a remuneração, exeto, UPF, UPM e UEP que ainda é feito através de adiantamento devido à inexistência de bancos ou terminais ATM (…) logo que hajam condições técnicas para que estes possam levantar o seu dinheiro, o pagamento em numerário será descontinuado.	Acolhida
20	Que se controle a criação de entidades com autonomia administrativa e financeira sem que disponham de receitas próprias para cobertura das suas despesas ou sem que existam estudos prévios da sua viabilidade e sustentabilidade financeira.	A criação de serviços e Fundo autónomas é uma competência constitucional do Governo, nos termos do n.º 3 do artigo 115.ª da Constituição, não prevendo esta norma qualquer critério prévio para a criação destas entidades. Acrescentou ainda que o Ministério das Finanças tem chamado a atenção para a necessidade das entidades com autonomia administrativa e financeira terem receitas próprias para não onerarem o Orçamento Geral do Estado.	Não Acolhida Cfr. ponto 3.3.2.3
21	O Relatório sobre a CGE deverá apresentar informação sobre a carteira de ativos financeiros detidos pelo Estado, nomeadamente as participações sociais e os créditos concedidos a terceiros, bem como, sobre o inventário de todos os bens móveis e imóveis do Estado, em obediência ao disposto na alínea g) n.º 3 do artigo 45.º da LOGF.	Devido à limitação da capacidade técnica disponível neste momento no sector público para avaliar os ativos financeiras detidos pelo Estado em empresas públicas e privadas, nomeadamente participações sociais para inclusão na CGE, esta informação ainda não foi incluída na CGE. (...)	Não Acolhida Cfr. ponto 3.3.4
22	A CGE deve incluir, a informação sobre receita proveniente de "lucros, dividendos e ganhos".	O Ministério das Finanças reconheceu que a CGE deve incluir informação relativa às receitas de lucros, dividendos e ganhos. No entanto, no CGE 2022, ao contrário dos anos anteriores em que o Governo recebeu dividendos, nenhum valor foi recebido ou pago ao Governo durante o exercício fiscal de 2022 (...).	Acolhida
23	Que se efetue um maior controlo na atualização do inventário e da situação patrimonial reportada no final do ano.	A Direção-Geral de Tesouro tomou nota desta recomendação e envidará esforços no sentido de melhorar a informação apresentada na CGE de 2022.	Acolhida
24	A CGE deve incluir a informação acerca do pagamento de juros e encargos de compromissos (*Commitment Charge)* para credores (pago por CFET) e o valor capitalizado de desembolsos (dedução do valor de empréstimo principal).	A Direção-Geral de Tesouro tomou nota desta recomendação e melhorar a informação apresentada na CGE de 2022.	Não Acolhida Cfr. ponto 3.3.5.1.4
25	Diligencie para que a CGE inclua as dividas não financeiras do FI.	A informação relativa a dividas não financeiros do FI já foi obtida para inclusão na CGE 2022.	Acolhida
26	A CGE deve incluir, toda a informação sobre os apoios diretos recebidos pelo Estado.	O Ministério das Finanças está agora a rever as informações relevantes com base na observação da CdC para divulgar adequadamente as informações relacionadas com Apoio Direto ao Orçamento na CGE de 2023.	Acolhida Parcialmente Cfr. ponto 3.4.6.2
27	A RAEOA deve proceder ao depósito da totalidade das suas receitas na conta bancária do Estado, em cumprimento das regras relativas ao recebimento de dinheiros públicos e cobrança de receitas constantes da LOGF e dos Decretos de Execução Orçamental.	Para garantir a implementação desta recomendação, no início deste ano, o Tesouro realizou uma reunião com a direção de Finanças da RAEOA, no MdF, e informou que a RAEOA deveria depositar todas as suas receitas em conta oficial Estado, (…).	N/A
28	Que se diligencie para que o financiamento do orçamento da RAEOA seja primeiro assegurado com o saldo de tesouraria disponível e só depois através de transferências públicas do OE provenientes da Administração Central.	(…) Assim, ao contrário do que acontece com os OSFA, a transferência de verbas para a RAEOA (e a SS) não pode ser condicionada ao esgotamento das suas restantes receitas.	Não Acolhida Cfr. ponto 3.5

Recomendação		Resposta do Ministério das Finanças	Apreciação da CdC -Recomendações -
29	Que diligencie junto do INSS pela obtenção da informação extra-orçamental e proceda à sua relevação quer na CGE quer no relatório do Fundo Covid-19.	A informação extraorçamental incluída na CGE 2022	Nâo Acolhida Cfr. ponto 3.4.3.3
30	A CGE deve incluir toda a informação sobre os saldos remanescentes não utilizados.	O Tesouro registou a observação do CdC em relação ao valor não gasto de US$ 2 milhões pago ao BCTL em 2021 para implementação do programa de Moratório de Crédito e vai assegurar que o valor remanescentes de US$ 0,7 milhões seja reportado na CGE de 2022.(...).	Acolhida

12. RESPOSTA DOS RESPONSAVEÍS AO CONTRADITÓRIO

ENTIDADES ÀS QUAIS O ANTEPROJETO FOI ENVIADO, PONTO CORRESPONDENTE E APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES				
RPCGE/PONTO	ENTIDADE	RESPOSTA		OBSERVAÇÕES
		SIM	NÃO	
Versão integral RPCGE	Ministra das Finanças	X		
Ponto 3.4.1	Diretor Executivo da Agência de Promoção e Exportação de Timor-Leste (TradeInvest Timor-Leste)	X		
Ponto 3.4.3.1	Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos	X		
Ponto 3.4.3.2	Diretor Executivo do Fundo do Desenvolvimento Capital Humano		X	
Ponto 3.4.3.3	Presidente da Gestão do Fundo Covid-19	X		
Ponto 3.5	Presidente de RAEOA	X		Dentro do prazo dilatório
Ponto 3.6	Presidente do Instituto Nacional da Segurança Social	X		

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças
Gabinete da Ministra

No.: 63 / IX/GMdF/ 2023-08

Díli, 25 de agosto de 2023

TRIBUNAL DE RECURSO
Entrada 307
Data 25-08-2023
Horas 16.45
Assinatura

Excelentíssimo

Senhor Juiz Conselheiro do Tribunal de Recurso,

Duarte Tilman Soares

Assunto: Exercício do Contraditório ao Relato de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022

Excelência,

Por referência ao ofício da Câmara de Contas do Tribunal de Recurso com o n.º TR/CContas/2023/557 e TR/CContas/2023/558, venho, por este meio, apresentar a Vossa Excelência o contraditório do Ministério das Finanças ao Relato de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022.

A resposta relativa o Fundo COVID-19 (ofício n.º TR/CContas/2023/558) está indicada no n.º 18 da resposta Contraditória do Ministério das Finanças.

Sem outro assunto de momento, aceite Vossa Excelência os protestos da minha mais elevada consideração e estima.

Com os melhores cumprimentos,

Santina J. R. F. Viegas Cardoso
Ministra das Finanças

Avenida de Portugal, Rua Baleia, Edifício do Ministério das Finanças, 10.° andar
Aitarak Laran, Díli, Timor-Leste.
Website: www.mof.gov.tl

Republica democrática de Timor-Leste
Ministerio das Finanças
Direção Geral do Tesouro

MEMORANDUM nº.250/ IX/DJT-MF/2023-08

Hato'o ba: Sua Exelénsia Santina J.R.F Viegas Cordoso
Ministra Finansas

Husi: Ciriaco Jesus P. Dorego
Diretur Jeral Tezouru Interinu

Kopia ba: 1. Sua Exelénsia Helder Lopes, Vise Ministru Finansas
2. Sr. Lidia de Sousa Guterres, DNKNK

Data: 25 Agostu 2023

Asuntu: Exercício do Contraditório ao Relato de Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2022

Sua Exelénsia;

Refere ba ofisiu sira husi Kamara Kontas–Tribunal Rekursu, n.º TR/CContas/2023/557 ho TR/CContas/2023/558 sobre 'Exercício do Contraditório ao Relato de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2022" ne'ebé nesesita atu Ministériu Finansas halo kontraditóriu dentru 15 dias, komesa husi 11 agostu 2023.

Nune'e através kordenasaun ho Diresaun no Instituisaun relevantes sira, inklui mos ho Gabinete Apoiu Jurídiku Ministériu Finansas nian, Tezouru prepara ona kontraditóriu no dokumentus relevantes sira iha aneksa nudar resposta ba Kamara Kontas.

Ba Sua Exelénsia nia konsiderasaun bele refere ba aneksa karta resposta no dokumentus suporta sira hodi halo aprovasaun no asina antes hato'o ba Kamara Kontas.

Tuir prazu ne'ebé determinadu husi Kamara Kontas, loron ikus ba kontraditóriu refere maka 26 Agosto 2023.

Nune'e deit pedidu ne'e hato'o no obrigado wa'in.

RECEBIDO
DATA: 25/8/2023
DE:
GABINETE DA MINISTRA DAS FINANCAS

República Democrática de Timor-Leste
Ministério das Finanças

Contraditório do Ministério das Finanças em relação ao Parecer Sobre Conta Geral do Estado de 2022

N.º	Ponto de Observação de Camara de Contas no RPCGE de 2022	Página (do RPCGE)	Resposta Contraditória
1.	"A CGE de 2022 não comporta, ainda, demonstrações financeiras, individuais e consolidadas do Setor Público Administrativo-SPA que proporcionem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, das alterações na posição financeira, não permitido que a Câmara de Contas exprima a sua opinião de acordo com o modelo previsto pela Normas Internacional de Auditoria, o qual pressupõe a implementação de um sistema contabilístico que estruture a informação orçamental e financeira de modo a inscrever, classificar e registar os elementos da demonstrações orçamentais e demonstrações financeiras, conforme previsto na nova Lei Enquadramento do Orçamento geral do estado e da Gestão Financeira Pública (LEOGEGFP)"	8	Na perspetiva do Ministério das Finanças, as demonstrações financeiras consolidadas e individuais e do Setor Público Administrativo-SPA apresentadas na CGE de 2023 nas páginas 61 a 133, é suficiente para permitir que a Câmara de Contas exprima a sua opinião. No entanto, recordamos que as regras previstas na Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, só se aplicam na sua totalidade a partir de 2024, em relação à Conta Geral do Estado relativa ao Orçamento Geral do Estado para 2023, que foi o primeiro a ser preparado de acordo com as regras previstas na Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro. Assim, a Conta Geral do Estado do Orçamento Geral do Estado para 2022, que foi apresentada em junho de 2023 ainda não foi totalmente preparada de acordo com as regras previstas na Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, porque o Orçamento Geral do Estado para 2022 foi preparado segundo o regime previsto na Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, alterada pelas Leis n.ºs 9/2011, de 17 de agosto, e 3/2013, de 7 de agosto. Além disso, o Governo também explicou as razões pelas quais os elementos exigidos pela nova lei não foram totalmente incluídos na CGE de 2022, na página 14 da CGE (quinto parágrafo do prefácio da CGE 2022).
2.	"Apesar de não constar indicação na Nota às Demonstrações Financeiras, acima citada, a CGE de 2022 à semelhança do que se verificou em 2021, ainda não inclui as contas da Autoridade Nacional do	16	A explicação sobre a conta de ANPM foi incluída na CGE de 2022, nas notas 38. Além disso, seu saldo de caixa foi consolidado como parte do Saldo de Caixa do Setor Público Administrativo (na página 61 a 62 da CGE de 2022). Como anteriormente explicado, o Ministério das Finanças reconhece que a ausência da ANPM da CGE 2022 (bem como do OGE2022) significa que estes dois documentos não representam

	Petróleo e dos Minerais de Timor-Leste (ANPM)"		a totalidade do Setor Público Administrativo. A inclusão de todos os serviços e entidades do Setor Público Administrativo no OGE e na CGE tem sido um objetivo do Ministério das Finanças, que em 2022 conseguiu integrar o IPG, e no OGE 2023 já conseguiu integrar a ANPM. Porém, como a CGE 2022 tem de corresponder à estrutura do OGE 2022, visto que a ANPM ainda não constava desse OGE, a CGE 2022 também não pode apresentar a ANPM. Contudo, dado que o OGE 2023 já integra a ANPM, na CGE de 2023, a Direção-Geral do Tesouro vai apresentar não só o saldo de caixa da ANPM, mas também as suas receitas e despesas, que serão consolidadas como parte das receitas e despesas do Setor Público Administrativo na CGE de 2023.
3	"Semelhança com o ano anterior a tabela 6 e 7 da CGE de 2022 não consta o valor previsto para as receitas cobradas da SS bem como o saldo de gerência da SS"	17	O valor previsto para as receitas cobradas bem como o saldo de gerência da SS foi apresentada na CGE de 2022, nas páginas 53 a 55, embora não incluído na tabela 6 e 7 da CGE de 2022. A Direcção-Geral do Tesouro toma nota desta observação de CdC e fará ajustes na CGE de 2023 para apresentar as receitas da SS como parte das receitas do Setor Público Administrativo.
4.	"A dotação inicial das despesas com Capital de Desenvolvimento prevista para o ano de 2022 foi de 442,1 milhões USD, dos quais 391,4 milhões USD financiados através do OE e 50,8 milhões USD financiadas através de empréstimos. Do que antecede, conclui-se que da transferência autoriza acima do RSE no montante 757,3 milhões USD, apenas 391,4 milhões USD tiveram como finalidade a construção de infraestruturas, enquanto 365,9 milhões USD se destinaram a fazer face a despesas Correntes (Salários e Vencimentos, Bens e Serviços e Transferências Públicas) e Capital Menor. Contudo, a transferência autoriza acima do RSE no montante de 757,3 milhões USD,	19	O n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 9/2005, de 3 de agosto, Lei do Fundo Petrolífero, alterada pela Lei n.º 12/2011, de 28 de setembro, e pela Lei n. º 2/2022, de 10 de fevereiro, estabelece que *"O montante total das transferências do Fundo Petrolífero para cada Ano Fiscal não excederá o montante da dotação aprovada pelo Parlamento para esse Ano Fiscal."* O artigo 9.º do mesmo diploma estabelece os requisitos para realização de uma transferência superior ao Rendimento Sustentável Estimado, nomeadamente, a apresentação pelo Governo ao Parlamento Nacional de "Justificação sobre os motivos que levam a considerar como sendo no interesse de Timor-Leste, a longo prazo, que se efetue transferência em montante superior ao Rendimento Sustentável Estimado." Porém, este diploma não limita a utilização da receita resultante de uma transferência superior ao Rendimento Sustentável Estimado a determinado tipo de despesa, ao contrário do regime da Dívida Pública, aprovado pela Lei n.º 13/2011, de 28 de setembro, que limita o "O recurso ao endividamento público" à "construção de infraestruturas estratégicas para o desenvolvimento do País." (ver n.º 1 do artigo 2.º). Assim, cabe ao Parlamento Nacional decidir a aprovação de uma transferência superior ao Rendimento Sustentável Estimado, podendo a receita daí resultante financiar qualquer tipo de

	mais de metade do valor do levantamento excessivo (365,9 milhões USD) destinou-se ao financiamento de despesas relacionadas com a manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral (salários e vencimentos, bens e serviços e transferências públicas e capital menor) e não ao financiamento de despesas relacionadas com infraestruturas"		despesa (salários e vencimentos, bens e serviços, transferências públicas, capital menor e capital de desenvolvimento). Além da explicação acima, o Ministério das Finanças gostaria também de salientar as seguintes razões em relação o levantamento excessiva do Fundo Petrolífero: • Sem os levantamentos excessivos de 757,3 milhões de dólares, a despesa do Estado em 2022 teria sido inferior a mil milhões de dólares. Isto não seria suficiente para cobrir as responsabilidades contratuais do governo, estimadas em 1,2 mil milhões de dólares. Estas responsabilidades contratuais incluem pensões e pagamentos a veteranos e pagamentos de salários. As receitas internas e o RSE por si não são suficientes para financiar estas obrigações. Portanto, para evitar a utilização de levantamentos excessivos para financiar despesas recorrentes, o Estado deve reduzir as obrigações contratuais. No entanto, isto significaria que o Estado não seria capaz de financiar totalmente as pensões, os salários, os pagamentos aos veteranos e as operações quotidianas do governo. Além disso, existem várias outras razões económicas que justificam a utilização de levantamentos excessivos para financiar despesas recorrentes. • **Para apoiar o crescimento do PIB** – As despesas públicas atingiram em média 85% do PIB na última década. Isto significa que as reduções nas despesas públicas correm o risco de precipitar uma queda no crescimento do PIB. Uma queda no crescimento do PIB tem impacto nos padrões de vida e pode prejudicar o desenvolvimento económico a longo prazo. Teria sido necessária uma grande redução nas despesas se os levantamentos excessivos não tivessem sido utilizados para financiar despesas recorrentes, o que teria levado a um crescimento negativo do PIB. • **Transferências financeiras para entidades públicas chave** – Além de 1,2 mil milhões de dólares de compromissos legais de despesas, mais de 200 milhões de dólares de transferências em 2022 foram atribuídos ao financiamento de entidades públicas chave, como a Timor Gap e a EDTL. Estas entidades são vitais para a segurança económica do país a longo prazo. • **Financiar objetivos de desenvolvimento a longo prazo** – Além de 1,2 mil milhões de dólares em obrigações governamentais e mais de 200 milhões de dólares para apoiar entidades governamentais importantes, são necessárias despesas governamentais adicionais para financiar programas que garantirão o crescimento económico a longo prazo do país. Estes programas incluem projetos-chave de

			infraestruturas e de desenvolvimento, bem como despesas em sectores-chave, incluindo a saúde e a educação.
5.	"Os recebimentos consolidados totalizam 1 650,9 milhões USD e os pagamentos consolidados 1 732,7 milhões USD. Os totais receitas fiscais (tributarias) e não fiscais (Juros e Taxas) é de 205,7 milhões USD. No que refere as receitas no mapa de consolidação considera-se a contribuição no valor 11,8 milhões como imposto o que contrariando com as normas de relato financeiros das entidades do setor público (IPAS). **No âmbito do contraditório o MdF deverá esclarecer esta questões"**	21	A classificação da receita no mapa do Fundo Consolidado de Timor-Leste (FCTL) na página 63 da CGE de 2022 não fazia parte dos impostos e taxas, mas foi classificado separadamente. Portanto, a classificação das receitas no mapa de consolidação na página 61 da CGE deveria ter sido consistente com a classificação de FCTL. A Direcção-Geral do Tesouro notou esta inconsistência e procederá ao ajustamento na CGE de 2023.
6.	".....uma melhoria na (saldo tesoureira) face ao ano anterior, uma vez que na CGE 2022 já incluem o saldo de tesoureira do deposito bancário à guarda da ANPM relativos aos Investimentos do Estado na TL Cement cujo valor era em 31 de dezembro de 2022 de 50 milhões USD. Face ao exposto, **no âmbito do contraditório o MdF deverá esclarecer pela não incluída no mapa de consolidada o valor à guarda da BNCTL relativa programa de bolsa da mãe"**	22	A razão pela qual o Saldo de Caixa relacionado com o Programa Bolsa da Mãe não foi incluído como parte da consolidação deve-se ao facto de, em 2022, o valor já foi registado como despesa quando o montante foi transferido para o BNCTL e mantido na conta Bolsa da Mãe para pagamentos aos beneficiários (pelo BNCTL) com base na lista fornecida pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão ao BNCTL. No entanto, o Tesouro notou esta observação e incluirá o saldo de caixa da Bolsa da Mãe no BNCTL como parte da consolidação em CGE de 2023.
7.	"Sobre as alegacões apresentadas cumpre afirmar, que não altera a conclusão, uma vez que a atribuição de autonomia	25	Nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República "*É da exclusiva competência legislativa do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento, bem como à da administração direta e indireta do Estado.*" Este artigo não limita de forma alguma

	financeira de uma entidade tivesse sido sustentada em estudos prévios de viabilidade e sustentabilidade financeira para que esta entidade não depender completamente o orçamento de estado. **Assim sedo, no âmbito de contraditório o MdF devera esclarecer esta questão bem como enviar os documentos que suportam o estudo de viabilidade destas entidades"**		a capacidade do Governo de criar entidades da Administração Indireta, nem exige que a sua criação seja precedida de estudos de viabilidade. A justificação apresentada por cada Ministério para a criação de serviços e fundos autónomos consta do preâmbulo de cada ato legislativo que procede à sua criação. É certo que o Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, estabelece no n.º 2 do artigo 44.º que "*A criação das pessoas coletivas previstas na presente secção é sempre precedida de um estudo sobre a sua necessidade e implicações financeiras e sobre os seus efeitos relativamente ao setor em que vai exercer a sua atividade.*" Porém, sendo as pessoas coletivas da administração direta criadas por ato normativo do mesmo nível (decreto-lei), este pode afastar a obrigação prevista no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho.
8.	"Da análise efetuada, verificou-se que, em 2022, houve SFA que geraram receitas ao longo do ano sem que tivessem sido objeto de previsão e inscrição orçamental no OE. Verificou-se, ainda, que 2022 apenas foram registados 14 SFA na tabela II do OGE, tendo este número registado um aumento quando comparado com o ano de 2021 (13 SFA). **No âmbito de contraditório o MdF deverá justificar porque existem SFA que cobraram receitas sem que as mesmas tivessem sido inscritas no orçamento"**	27	Como referido no artigo 31.º da Lei n. º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, o "*O OGE é um documento de natureza previsional...*". Ou seja, apresenta uma previsão das receitas e despesas. As receitas efetivamente cobradas serão necessariamente diferentes da previsão, ou superiores ou inferiores. No caso concreto, na preparação do OGE 2022, alguns SFA não previram cobrar receita durante o ano de 2022, mas acabaram por cobrar essa receita, que foi devidamente inscrita após a cobrança, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n. º 2/2022, de 10 de fevereiro, que estabelece que "*Toda a receita deve ser objeto de correta inscrição orçamental prévia ou posteriormente à sua cobrança.*" O Ministério das Finanças está a apoiar os SFA para melhorarem a sua capacidade de previsão de cobrança de receita para melhorar a inscrição orçamental.
9.	"Parte dos benefícios fiscais que não foram arrecadados respeitam a empresas com "certificado de investidor", que poe estarem associadas a projetos de investimento ou de reinvestimento cuja	28	A Direção-Geral do Tesouro já enviou ofício ao Diretor Executivo da Trade Invest para dar uma resposta direta ao CdC sobre "certificado de investidor" atribuídos no ano de 2022. Uma cópia da notificação está anexada.

	atividade se encontra prevista na Lei do Investimento Privado tem o direito aceder a benefícios fiscais e aduaneiras. Esta lei prevê que as empresas/investidores possam ter 100% de isenção dos impostos sobre o rendimento, sobre as vendas e sobre os serviços, por um prazo compreendido entre os 5 e os 10 anos. No âmbito de contraditória a Agência de Promoção e Exportação de Timor-Leste (TradeInvest Timor-Leste), deverá enviar ao Tribunal "certificado de investidor" atribuídos no ano de 2022"		
10.	"A nova Lei do Investimento Privado que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 prevê a realização pelas "autoridades competentes" e uma auditoria anual aos certificados do investidor emitido bem como aos acordos especiais de investimento celebrados antes da sua entrada em vigor. No âmbito de contraditória a Agência de Promoção e Exportação de Timor-Leste (TradeInvest Timor-Leste), deverá enviar ao Tribunal relatório auditoria anual aos certificados do investidor"	29	A Direção-Geral do Tesouro já enviou ofício ao Diretor Executivo da Trade Invest para dar uma resposta direta ao CdC sobre "relatório auditoria anual aos certificados do investidor" que uma cópia da notificação está anexada.
11.	"Importa referir que a CGE 2022 continua não consta todas as informações sobre os números de funcionários do regime especial a título meramente exemplificativo refira-se aos funcionários do Tribunal e PGR. **No âmbito de**	37	As informações sobre o perfil do pessoal que são fornecidas na CGE de 2022 são baseadas nos dados do sistema de Payroll. As informações registadas no Sistema de Payroll são baseadas em informações/notificações fornecidas pela Comissão de Função Público ao Tesouro. Caso haja qualquer alteração nas informações de Payroll, incluindo mudanças de quadro de pessoal (exemplo aumento ou diminuição dos funcionários das instituições), tipo contrato, de nível ou escalão, estas informações são comunicadas oficialmente através da Comissão de Função

	contraditório o MdF deverá esclarecer sobre esta questão"		Pública (pelos respetivos Ministérios/Instituições) para confirmação antes de enviar à unidade de Payroll na Direção-Geral do Tesouro para atualização no Sistema de Payroll. Às vezes podem ocorrer divergências devido a atrasos na comunicação de informação pelas Ministérios ou instituições à Comissão da Função Púbica ou por esta ao Tesouro para inclusão no sistema de Payroll no momento da elaboração da CGE. Para além disso, a contratação de assessores para os Gabinetes Ministeriais e a celebração de Contratos de Trabalho a Termo Certo com base no Decreto do Governo n.º 6/20015, de 18 novembro, também precisa de ser comunicada pelos Ministérios e instituições à Direção-Geral do Tesouro. Essa informação pode não ter sido comunicada a tempo de ser incluída no Sistema de Payroll quando a CGE foi preparada. Espera-se que a divergência no número de funcionários seja minimizada na futuras CGEs, pois de acordo com o n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 25 de janeiro, sobre à execução Orçamento Geral do Estado de 2023, "*A liquidação das remunerações de todos os trabalhadores dos serviços e entidades do Subsetor da Administração Central, sejam eles funcionários, agentes ou contratados a termo nacionais ou estrangeiros, é realizada através do sistema Payroll pela DGT com base na informação apresentada mensalmente pelo serviço ou entidade.*" Além disso, a Direção-Geral do Tesouro está a preparar um novo modelo de formulário para os Ministérios e instituições solicitarem o pagamento das remunerações mensais. Ainda assim, a Direção-Geral do Tesouro vai coordenar especificamente com o Tribunal e a PGR para garantir que os números corretos de seus funcionários sejam obtidos, atualizados no sistema de Payroll e reportados corretamente na CGE de 2023.
12.	"Ao contrário do que sucedeu em anos anteriores a CGE de 2022 não apresenta informação sobre os detalhes das despesas de contingência, incumprindo com o estabelecido na LOGF"	40	A informação sobre despesa de contingência foi apresentada na nota 35 da CGE 2022, organizada por instituição, com a justificação para o pagamento e o respetivo montante. No entanto, o Tesouro irá rever a informação apresentada e fará as atualizações necessárias para melhor responder à recomendação da CdC em CGE de 2023.

13.	"No âmbito de trabalhos preparação para emissão do RPCGE do 2022 foi solicitado a documentação de suporte aos pedidos e autorizações relativas às utilizações dotação de contingência. No entanto, o MdF apenas enviou uma lista das entidades com o valor das despesas de contingência. Estas observações foram objeto de recomendações, em RPCGE de ano anterior (2017,2018,2019, 2020, e 2021), verificando-se, assim, que continua por acatar esta recomendação. **No âmbito de contraditório o MdF devera justificar sobre esta questão"**	41	Os pedidos de acesso à reserva de contingência, os pareceres jurídicos do Ministério das Finanças sobre os pedidos e o despacho do Ministro das Finanças são apresentados em anexo.
14.	"Em 2022, a despesa total realizada por pograma foi de 1 741 milhões USD e as divergências encontradas nos valores que apresentada na declaração despesas por programa (detalhada por entidades) pelo valor de 1 742 milhões USD**. No âmbito de contraditório o MdF deverá esclarecer sobre esta divergências**"	42	A variação do valor financeiro desta natureza foi explicada nas Notas às Demonstrações Financeiras na página 134 da CGE de 2022, no terceiro parágrafo que menciona "Devido ao arredondamento para milhares ("000") dos detalhes financeiros deste relatório, determinados acréscimos e subtrações podem variar em valor financeiro de +/- 2."
15	"Para ano de 2022 o programa "Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais" / Tasi Mane teve orçamento no valor de 2,1 milhões USD e comparado com o orçamento do anterior registou uma diminuição 1.9 milhões USD, tendo orçamento de 2022 não foi executada. Conforme a informação consta no relatório anual do Fundo Infraestrutura 2022 página 87 não houve execução até o período da elaboração do relatório dado que todos os	44-45	**Observação da CdC na página 44 do RPCGE 2022:** Dono do Projeto de Tasi Mane "programa de Gestão de Recursos Petrolíferos e Minerais" é o Ministério do Petróleo e Recurso Minerais com sua agência implementadora, Timor Gap E.P., E com base nas informações fornecidas pela Timor Gap E.P., a dotação orçamental para três (3) projetos mencionados no relatório anual do FI, página 87, não foi executada porque ainda estava em fase de preparação durante o ano fiscal de 2022. O orçamento utilizado pela Timor Gap E.P., para cobrir as despesas (relacionadas com a recolha e análise de dados/informações) durante a fase de preparação destes três (3) projetos foi através de transferência pública. Consequentemente, o orçamento atribuído ao FI em 2022 não foi executado.

	projetos se encontram em faze de preparação e acrescentou que o dono do projeto opta por utilizar o seu próprio orçamento. Por a informação não se encontra detalhada. **Assim, no âmbito de contraditório o CAFI deverá estabelecer quem é o dono do projeto mencionado do relatório e qual é montante utilizada pelo dono para este projeto.** O valor dos investimentos realizados nos programas, Estradas (47,3,4 milhões USD) e Empréstimos (29,5 milhões USD) representa mais de metade (95%) do total da despesa realizada pelo FI em 2022 e destinando-se apenas 5% do total da despesa do FI a outros projetos. Em cumprimentos das recomendações do RPCGE dos anos anteriores, a CGE de 2022 na nota 35 apresentou as informações sobre projetos cofinanciados-por empréstimo e governo Timor-Leste. Da análise efetuada constatou que a informação apresentada continuou não desagrada de forma detalhadamente à execução da componente suportada pelo Estado (através do FI) nos programas à execução cofinanciados pelos empréstimos. **No âmbito de contraditório o CAFI e MdF deverão esclarecer sobre esta questão"**		Para garantir clareza, sugerimos também que a CdC considere enviar um pedido à Timor Gap E.P. para fornecer as explicações sobre o fundo utilizado durante o ano fiscal de 2022. Além disso, na página 45 do RPCGE 2022, onde a CdC solicitou esclarecimentos sobre projetos de empréstimos cofinanciados pelo Governo, gostaríamos de esclarecer que, na tabela 4 – 15, das páginas 54-62 do Relatório Financeiro Anual de 2022 do FI divulga informações sobre projetos de estradas e pontes financiados pelo Orçamento do Estado, incluindo projetos cofinanciados (através de empréstimo e Orçamento Estado). Especificamente, na página 62 do relatório do FI para o ano de 2022, nº 126 a 133, são fornecidas listas de pagamentos dos projetos de empréstimos que cofinanciados pelo Governo. O total de pagamentos para projetos de empréstimos que foram pagos a partir de Orçamento do Estado para o ano de 2022 foi de US$8.817.292,36 e financiados somente pelos empréstimos (BAsD, JICA e BM) foram de US$29.543.000,00. Portanto, as despesas totais relativas a projetos dos empréstimos durante o ano fiscal de 2022 foram de US$38.360.292,36 (que consiste em Orçamento do Estado e Empréstimo).

16.	"De acordo com nota 21 do CGE o valor negativo resultou da transferência de caixa de CFET para o FDCH ter inferior do orçamento previsto e por tiveram alguns pagamentos pendentes no ano de 2021 que foi contabilizado da execução do ano 2022. Do cruzamento efetuado da divida não financeira consta na CGE 2021 constatou que não se verificado a divida não financeira do FDCH pelo que no âmbito de contraditório o MdF e FDCH deverão esclarecer este assunto"	48	O Secretariado Técnico FDCH esclarece que devido a devolução de alguns TPOs referentes ao ano de 2021 no início do ano de 2022, os pagamentos em referência foram feitos em 2022 utilizando o orçamento de 2022. Por esse motivo, foi registado um valor negativo no orçamento de 2022.
17.	Em 2022 o programa "Formação Profissional" apresentou a maior taxa execução da despesa pelo valor de 1 028 milhares USD e corresponde uma taxa de execução de 100%. Segue o Programa 'Treinamento Técnico, no valor de 3 289 milhares USD que corresponde taxa de execução de 99%. O programa que obteve menor taxa de execução foi de Programa Formação com 8%..... A divergência de valor apresentada poderá resultar o erro na conclusão, assim, no âmbito de contraditório o FDCH deverá justificar sobre esta divergência"	48-49	O Secretariado Técnico elabora o relatório anual de atividades do FDCH até meados do mês de fevereiro do ano seguinte, com base no sistema de freebalance, altura em que o relatório financeiro anual ainda não está pronto. Assim, a informação sobre a execução do orçamento contida no relatório anual de atividades é uma informaçã preliminar sem a reconciliação dos dados que é apresentada no relatório financeiro anual do FDCH. O relatório financeiro anual do FDCH é feito com base no journal voucher e no extrato bancário e depois é feita a reconciliação da informação e ajustamento do ano anterior. Assim, o ST-FDCH recomenda a CdC para análise e conclusão sobre a execução do orçamento do FDCH seja usado como referência o relatório financeiro anual.
18.	"No âmbito do contraditório do RPCGE 2021 o MdF não esclareceu porque não foi incluída informação sobre o saldo remanescente não utilizado. Contudo no relatório do Fundo Covid – 19 para o ano de 2022, o Secretariado técnica do Fundo	52	No dia 17 de agosto de 2023, a equipa do Tesouro voltou a contactar o Banco Central de Timor-Leste (BCTL) para garantir a devolução do montante não utilizado do Crédito Moratório para a conta do Fundo COVID-19, e com base na explicação do Banco Central Timor-Leste via correio eletrónico ao Tesouro, bem como no relatório do Banco Central em anexo (que também se encontra publicado no site do Banco Central), a moratória de crédito foi implementada até mês do março de 2022, no valor total cumulativo de US$ 1.919.208,80 (de US$2,0 milhões pagos

	Covid veio informar o Banco Central de Timor-Leste até ao final de 2022 ainda não comunicada a informação relacionada com o programa de Moratória de Crédito. Assim, no âmbito do contraditório o MdF justificar sobre esta situação. Em 2022, houve ainda uma devolução de dinheiro de beneficiários inelegíveis, 217 famílias, referente aos pagamentos de "subsídios às famílias" realizados em 2020 no total de 43 mil USD, dos quais 30 mil USD foram transferidos pelo Banco Comercial (BNCTL) à conta do Fundo Covid-19, quanto ao montante 13 mil USD ainda continua por transferir para a conta do Fundo Covid-19. **No âmbito de contraditório o MdF deverá informar a transferência de 13 mil USD que ainda não transferido pelo BNCTL"**		em 2021). O Banco Central devolveu restante montante em 21 de agosto de 2023 para a Conta do Fundo COVID-19, o que pode ser encontrando na copia extrato bancário COVID-19 em anexo que extraído de R-Timor. Além do Crédito Moratório, a equipa do Tesouro também realizou reuniões em meados de agosto de 2023 com o MSSI e o BNCTL para garantir que o valor remanescente de USD 13.000,00 seja devolvido à conta do Governo no Banco Central de Timor-Leste mais rapidamente possível. Para além das reuniões, foi também enviada uma notificação oficial ao MSSI e ao BNCTL sobre a devolução urgente dos US$ 13.000,00 para a conta do Governo no Banco Central, qual uma cópia da carta é anexada.
19.	"Nos termos do n.º 7 da Lei n.º 2/2022, o membro do Governo responsável pela área das finanças ficou autorizado a criar um título orçamental relativo ao FEDA e a transferir para esse título a verba de 13 milhões USD. No mês de agosto de 2022 foi transferido este valor e foi executado 16 125 USD para pagamento o salário dos funcionários. De acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.o24/2022, cita o quadro pessoal do FEDA é aprovado pelo Primeiro-Ministro,	53	Em anexo, o Decreto do Governo N.º 21/2022 de 13 de julho sobre Remuneração do Diretor Executivo e do Fiscal Único do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro.

	sob proposta do Conselho de Administração. **No âmbito de contraditório o MdF devera remeter o mapa pessoal aprovado**"		
20.	"Comparando com o ano 2021 o número de viaturas sofreu uma diminuição em 2022 de 1 304 viaturas. ***No âmbito de contraditório o MdF deverá esclarecer sobre esta diminuição.*** Verifica-se, contudo, que existe uma divergência na informação sobre património móvel do Estado que consta na lista recapitulativa de bens Estado do MdF e na CGE..... a inventariação do património constitui uma condição de base, essencial, para possibilitar que aquele possa ser gerido da melhor forma. ***No âmbito de contraditório o MdF devera esclarecer sobre a divergência encontradas entre CGE de 2022 e informação enviada pelo Ministério das Finanças, em 2022***"	54-56	A diferença entre o número de veículos do Governo em 2022 e 2021 de 1.304 unidades ocorreu pelos seguintes motivos: 1. Um dos objetivos da política de Gestão de Frotas é a determinação de limite fixo de veículos para cada LM/IE/SFA. Por esta razão, os números de veículos reportados em 2022 refletiram apenas o número de veículos da frota fixa para LM/IE/SFA de Frota Nacional. O próximo motivo que causou esta diferença deve-se também ao facto de os veículos que foram considerados incluídos na lista de redução através de leilão com um total de 1.109 unidades, onde foram identificadas 633 unidades para redução, sendo que destas, 390 unidades foram alienadas (243 unidades não foram alienadas), e o total de veículos não identificados são de 476 unidades, que continuam estacionadas em cada LM/IE/SFA enquanto aguardam o processo de identificação no futuro (esta lista de redução por meio de leilão não afeta o total dados de veículos relatado em 2022); 2. A diferença também contribuiu com veículos especializados e pesados com um total de 445 unidades, que com base na aprovação do Governo, deverão ser separados dos veículos operacionais. 3. Outra causa da diferença deve-se também à redução de viaturas nas Empresas Públicas com um total de 104 unidades (RTTL: 19 unidades, SAMES: 10 unidades, Be'e TL: 25 unidades, EDTL: 47 unidades & CCFP: 3 unidades) que não necessita de inclusão como parte de dados de 2022, porque as Empresas Publicas possuem Autonomia Financeira e Administrativa).

			Os veículos do Governo que foram identificados e incluídos na lista de redução por meio de leilão, com um total de 633 unidades, das quais 390 foram leiloadas em 2022 a 2023, serão reportados na Demonstração Financeiras de 2023. Isto inclui veículos estacionados em cada LM/IE/SFA que foram identificados para redução através de leilão. Com base no Decreto-Lei n.º 80/2022 de 09 de novembro relativo às regras de utilização de Viaturas Estado, no artigo 6.º determinam limites de viaturas Estado em cada LM/IE/SFA, que determina anualmente através do Despacho do Membro Governo responsável pela área das Finanças até o final de janeiro de cada ano. Por esta razão, o número fixo de Veículos do Governo para o ano de 2023 será determinado por um despacho da Ministra das Finanças do IX Governo Constitucional no âmbito da preparação do Orçamento Geral do Estado para 2024
21	"Portanto a forma de pagamento destes juros e (*Comitment Charge)* é diferente com os outros designados "juros e encargos capitalizados" que foram pagos com o recurso a verbas dos desembolsos de empréstimo, ou seja, que aumentam o valor dos desembolsos. Relativamente esta questão Ministério das Finanças na sua resposta do acompanhamento da recomendação do RPCGE informou que a Direcção-Geral do Tesouro procedeu comunicação com o Secretariado do Fundo de Infraestrutura para incluir esta informação na CGE 2022. Contudo, a CGE contínua não contem a informação sobre a forma de pagamento destes "juros e encargos capitalizados" (dedução do valor empréstimo principal). **No âmbito do contraditório o MdF deverá justificar porque não consta na CGE a informação acerca do**	59-60	Durante o ano de 2022, o total de encargos de juros capitalizados foi de US$ 1.499.202,84 e o total de encargos de compromisso capitalizados foi de US$ 203.944,69. A Direção-Geral de Mobilização de Recursos Externos e a Direção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças registaram a observação do CdC e irão coordenar-se para garantir que a informação apresentada na CGE 2023 em relação aos juros capitalizados e encargos de compromisso seja incluída.

	pagamento de juros e encargos capitalizados de desembolsos (dedução do valor empréstimo principal)"		
22.	"No entanto encontra-se a divergência de valor da divida não financeira do FI apresentado no relatório anual do Fundo Infraestrutura pelo montante de valor de 333 milhares USD que se demonstra Água e Saneamento com valor 51 592,9 milhares USD com 15%, Estradas com valor 75 758,6 com 23%, e Manutenção e Reabilitação e Resposta a Estruturas Danificadas por Calamidade com valor 205 705,6 com 62%. No âmbito de contraditório o MdF e o CAFI deverão esclarecer sobre a divergência de valor de divida não financeira apresentada na CGE (291,3 milhares de USD) e no relatório anual do FI (333,0 milhares USD)"	65	**Em referência ao Relatório Financeiro de 2022 da FI, página 41:** TABELA 3-4: LISTA DÍVIDA NÃO-FINANCEIRA DO FI EM 2022: - Manutenção, reabilitação e responde a estruturas danificadas por calamidade: US$205.705,55. - Água e Saneamento: US$51.592,90 - Estradas e Pontes: US$75.758,56 **Total: US$333.057,01**, com os seguintes detalhes:

Programa	Vendor/Cliente	Descrição	Montante
Manutenção, Reabilitação e Responde a Estruturas Danificadas por Calamidade	HUNTER CONSTRUCTION UNIP. LDA	Projeto de Emergência, Ciclone Seroja 04 de abril de 2021" Treinamentos: Rios de Ailok Laran Hera (Spur or Groynes & Retaining Wall) Package 2 (Sta 0+000 to Sta 0+140, Hera, Município de Díli.	$205.705,55
Água e Saneamento	AITEMALAU TAROTU, UNIPESSOAL LDA	Construção de Sistema de Abastecimento de Água em Diversas Aldeias do Suco Manulobas, Subdistrito de Maubessi e Município de Ainaro.	$51.592,90
Estradas e Pontes	CBMI CON.CO & CHONGQING ROAD ENG.(GROUP)CO, LDA	Ligação Rodoviária N.º A01-03: Requalificação e Manutenção do Secção Lautém Baucau: Sta. 123+105 to Sta. 182+040	$41.734,19

				BALADA, UNIPESSOAL LDA	Manutenção e reabilitação de estradas rurais de Maubise-Urlepha (Accsess to Edi Manelobas) Chainage 0+000-3+000 and Urlepha-Rita Chainage 0+000-2+150 Município de Ainaro.	$34.024,37
			Total			**$333.057,01**
			O valor de US$291.3 mil das Dividas Não Financeiras do FI ainda não inclui o pagamento parcial de US$ $41,734.19 (do valor total de US$318.670,40) que foi recebido no final do ano de 2022, mas não foi pago e relatado como parte da dívida não financeira no Relatório Financeiro Anual 2022 do FI.			
23.	**"No âmbito de contraditório o MdF deverá justificar as divergências identificadas, incluindo remeter a informação em falta relativa á execução dos apoios direitos.** As normas de relato financeiros das entidades do setor público incentivam a divulgação da informação relativa aos financiamentos recebidos, devendo os relatórios divulgar informação relativa a saldos iniciais, utilizados, cancelados, e não utilizados até o final do ano. **No âmbito de contraditório o MdF deverá justificar porque a CGE 2022 não inclui toda a informação sobre os apoios diretos"**	67-68	Durante o ano de 2022, o Governo recebeu um total de US$ 5,1 milhões da UE como parte do apoio orçamento direto e também US$ 6,7 milhões de saldo de vários projetos financiados pelo Governo da Austrália em anos anteriores que estavam fora do orçamento para tornar-se parte do Orçamento Geral do Estado. Assim, um total de 11,8 milhões foi recebido na Conta do Estado como Apoio Financeiro durante o ano de 2022, que foi tratado como receita do apoio financeiro da UE e do Governo da Austrália. Do total recebido no ano 2022 (de US$ 11,8 milhões), apenas US$ 8,5 milhões foram executados conforme citado pelo CdC. Em relação ao valor do orçamento, esta foi apenas uma estimativa do recebimento esperado do apoio financeiro que, na realidade, o recebimento real pode ser diferente, assim como a estimativa de recebimento esperado de receita em um determinado exercício financeiro. No que diz respeito ao Saldo de Caixa do Apoio Direto ao Orçamento, refere-se ainda na nota 21 que "A partir de 2021 e 2022, os fundos fornecidos pela União Europeia (UE) e pelo Governo da Austrália através do apoio orçamental direto passou a fazer parte do Orçamento Geral do Estado com base nos programas do Governo que a UE e o Governo Austrália estão interessados em apoiar, e os fundos recebidos da UE e do Governo da Austrália são classificados como receita do apoio orçamental direto".			

			Isso significa que quando o dinheiro é recuperado do governo da Austrália ou UE, ele vem diretamente para a conta do governo, que estava na conta CFET de 2022, portanto, seu saldo de caixa já foi contabilizado como saldo total de caixa do Setor Público Administrativo para o ano de 2022.
24.	"No que refere as receitas cobradas em nome de Estado verificou que estes receitas ascenderam significativamente de 522 mil em 2021 para 2.3 milhões em 2022 dos quais foi contribuído expressivamente pelos juros depósitos de 1 080 milhões USD. ***No âmbito de contraditório a autoridade da RAEOA e o MdF deverá justificar sobre o aumento de juros bancários no valor de 1 080 e deverá remeter os documentos comprovativo sobre este"***	70-71	A Direção-Geral do Tesouro já enviou ofício ao RAEOA para fornecer justificação sobre o aumento de juros bancários no valor de US$ 1.080 e remeter os documentos comprovativo diretamente ao CdC, que uma cópia da notificação está anexada.
25.	"De referir, ainda, que o saldo de gerência acumulado na região no ano de 2021, era mais do que suficiente para financiar as suas despesas do ano de 2022 as quais atingiram o valor de 49,5 milhões USD, encontrando-se assim por justificar a necessidade de financiar o orçamento da RAEOA em 2022 através de transferência públicas do OE provenientes da Administração central, no valor de 5,6 milhões USD. ***No âmbito de contraditório o MdF deverá justificar a necessidade desta transferência de 5,6 milhões USD, uma vez que a RAEOA deveria***		Considerando que a RAEO possui um elevado saldo de caixa em sua posse, em comparação com anos anteriores, a transferência de dinheiro para a RAEOA em 2022 foi significativamente reduzida. Pela mesma razão, não houve nenhuma transferência de dinheiro para a RAEOA desde janeiro até a data para a RAEOA-ZEESM, bem como nenhuma dotação orçamental alocado como transferência público no Orçamento Geral do Estado de 2023 (sob a Dotação Geral do Estado).

	primeiro utilizar o saldo de tesouraria disponível para financiar o seu orçamento"		
26.	"A conta da segurança social foi apresentada em termos da execução física nomeadamente a atividade realizada e resultado obtidos, da execução orçamental e execução financeira (balanco, demonstração de resultado e mapa de fluxos de caixa). Constatou que a conta enviada não esta indicada as notas bem como o anexo explicativo. Por outro lado, o montante na caixa e depósitos da segurança social pelo valor de 151 milhões de USD composto o dinheiro da segurança social que aguardaram nos depósitos de ordem, contudo existem dois conta bancaria BNCTL oficial e BNCTL pelo que não se entende o motivo de abertura dois conta bancaria no um banco. **No âmbito de contraditório o INSS deverá submeter as notas e anexo de conta bem como justificar o motivo de abertura dois conta bancaria no BNCTL"**	73	A Direção-Geral do Tesouro já enviou ofício ao INSS para dar uma resposta direta ao CdC sobre **o motivo de abertura dois conta bancaria no BNCTL.** Uma cópia da notificação está anexada.
27.	"Semelhança com ano anterior, em 2022 o FRSS ainda não se encontrava em pleno funcionamento e não tinha havido início efetivo a capitalização das verbas acumuladas no FRSS"	76	A Direção-Geral do Tesouro já enviou ofício ao INSS para dar uma resposta direta ao CdC sobre **a capitalização das verbas acumuladas no FRSS.** Uma cópia da notificação está anexada.

28	"De análise efetuada, verificou-se que, em 2022, houve Municípios que geraram receitas ao longo do ano sem que tivessem sido objeto de previsão e inscrição orçamental no OE. Verificou ainda foram cobrados outros tipos de receitas pelo valor 1 686 mil USD dos quais sem ter informação (S/E) detalhada. **No âmbito de contraditório o MdF devera esclarecer sobre a questão das receitas ao longo do ano sem que tívessem sido objeto de previsão e inscrição orçamental no OE e as receitas cobradas sem informação"**	77	Como referido no artigo 31.º da Lei n. º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, o "*O OGE é um documento de natureza previsional...*". Ou seja, apresenta uma previsão das receitas e despesas. As receitas efetivamente cobradas serão necessariamente diferentes da previsão, ou superiores ou inferiores. No caso concreto, na preparação do OGE 2022, alguns Municípios não previram cobrar receita durante o ano de 2022, mas acabaram por cobrar essa receita, que foi devidamente inscrita após a cobrança, de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º da Lei n. º 2/2022, de 10 de fevereiro, que estabelece que "*Toda a receita deve ser objeto de correta inscrição orçamental prévia ou posteriormente à sua cobrança.*" O Ministério das Finanças está a apoiar os Municípios para melhorarem a sua capacidade de previsão de cobrança de receita para melhorar a inscrição orçamental.
29	"Em 2022 foram previstas receitas do Fundo Petrolífero no valor de 487,9 milhões, das quais 45,6 milhões USD respeitam a receitas petrolíferas e 442,3 milhões a rendimentos do Fundo Petrolífero [132]. **O total da receias cobradas do Fundo Petrolífero foi de 1,385 milhões USD[133] e a taxa de execução das receitas petrolíferas foi mais de 100% ou seja cobrou mais do que previsto**"	79	As receitas totais do Fundo Petrolífero cobradas em 2022 ascenderam a menos 944,3 milhões de dólares. Este valor inclui receitas petrolíferas de 1.106,1 milhões de dólares e rendimento líquido de investimento de menos 2.050,4 milhões de dólares. Isto representa uma diminuição de 456.4 milhões de dólares ou -194% em comparação com as estimativas no Orçamento para 2022. As projeções no Orçamento para 2022 foram feitas em setembro de 2021 e utilizaram o retorno esperado a longo prazo do Fundo para estimar o rendimento do investimento, enquanto o rendimento real está sujeito a variações com base nos retornos do mercado financeiro. O rendimento do investimento para os três anos anteriores, de 2019-2021, foi de 5 mil milhões de dólares Note-se que a informação na Tabela 45 precisa de ser corrigida. Para informações exatas, é favor consultar a declaração financeira auditada do Fundo Petrolífero anexado na CGE.
30	"...Conforme se observa no gráfico 1, a partir do ano de 2015, as transferências do Fundo Petrolífero para o OGE estiveram sempre acima do valor das **receitas do Fundo Petrolífero**."	79, 108	O saldo do Fundo Petrolífero é afetado pelas suas receitas, as quais incluem tanto as **receitas petrolíferas como os rendimentos de investimento**, bem como o montante transferido para o OGE. As receitas geradas pelo petróleo são determinadas tanto pelos níveis de produção como pelos preços de mercado. A produção do campo Bayu-Undan atingiu o seu pico em 2012 e é natural que a produtividade diminua com o tempo. Isto, por sua vez, resulta num declínio das receitas

	"A partir do ano 2013 as receitas petrolíferas registaram uma quebra acentuada enquanto as transferências para o OGE apresentaram uma trajetória ascendente.		à medida que a produção diminui. Preços mais elevados permitiram ao Fundo receber receitas petrolíferas mais elevadas, por exemplo em 2021 e 2022, em comparação com as estimativas conservadoras incorporadas nas projeções. Isto significa igualmente que, no futuro, a transferência para o OGE será financiada pelas receitas de investimento. Assim sendo, o Gráfico 1 apresenta uma imagem incompleta ao comparar a transferência do Fundo Petrolífero para o OGE apenas com as receitas petrolíferas. Entre 2015 e 2022 houve apenas quatro anos (2015, 2016, 2018 e 2022) em que as transferências excederam as **receitas totais do Fundo**. 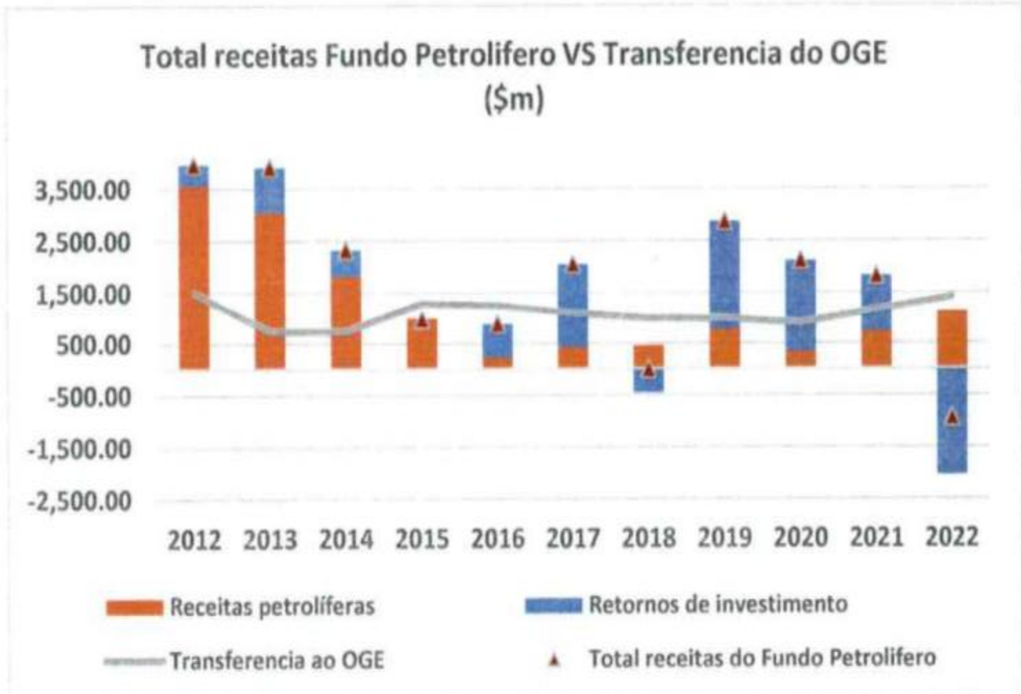

TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

AGÊNCIA DE PROMOÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TIMOR-LESTE (TradeInvest Timor-Leste)

A unidade Parecer para analisar.
23/08

TradeInvest Timor-Leste

TRIBUNAL DE RECURSO
ENTRADA 305
Data 22-08-2023
Horas 15.22
Asinatura

Agência de Promoção de Investimento e Exportação, I.P.

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO

Dili, 22 de Agosto de 2023 Ref: 109 / GDE/TITL /VIII/2023

Meritíssima Juiza Conselheira do Tribunal de Recurso em turno
Dra. Maria Natercia Gusmão Pereira

Cc: ***Exma. Diretora Geral do Tesouro, Sra. Regina de Jesus de Sousa***

Assunto: **Relato de Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2022 – Exercício do Contraditório**

Excelência,

Em referência à carta de Vossa Excelência No. TR/Ccontas/2023/559 de 10 de Agosto de 2023 cujo assunto é como em epígrafe, para a TradeInvest Timor-Leste, no âmbito do contraditório enviar ao tribunal: (1) Certificados de investidor atribuidos no ano de 2022 e (2) Relatório de auditoria anual aos certificados de investidor, muito respeitosamente, enviamos os respectivos documentos solicitados.

Permanecendo ao dispor de Seu Meritíssimo Juiz para quaisquer esclarecimentos ou clarificações adicionais que se afigurem necessários, subscrevo-me,

Com os meus mais respeitosos cumprimentos.

Eng. Arcanjo da Silva
Diretor Executivo
TradeInvest Timor-Leste

TradeInvest Timor-Leste,I.P.
Agência de Promoção de Investimentoe Exportação

Anexos:
1. *Cópia da carta do Meritíssimo Juiz Conselheiro, No. TR/Ccontas/2023/559;*
2. *Cópia da carta da Diretora Geral do Tesouro, Sra Regina de Jesus Sousa No. 483,IX/Gab.DJT-MF/2023-8;*
3. *Cópias de 5 (Cinco) Declarações de Benefícios atribuidos no ano de 2022;*
4. *Relatório de Monitorização às empresas possuidoras de Certificado de Investimentom Declaração de Benefícios e Acordo Especial de Investimento, imprimido em um livro; e*
5. *Post aftercare Report on investor certificate and Declaration of benefits holders, imprimido em um livro.*

TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

SECRETARIADO DOS GRANDES PROJETOS

A Unidade de Parecer para analisar.
23/08/23

IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO
FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS
Secretariado dos Grandes Projetos

N.º Ref. 269 /SGP/VIII/2023 Díli, 15 de agusto 2023

Sua Excelencia Senhor Juiz Conselheiro do Tribunál Rekursu em Turno
Dr. Duarte Tilman Soares

TRIBUNAL DE RECURSO
ENTRADA 302
Data 16.08.23
Horas 10.07
Assinatura
Telefoni

Asuntu: Resposta - Relata de Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano 2022 - Exercicio do Contraditorio

Sua Excelencia,

Bazeia ba pedidu Tribunal Rekursu nian liu husi ofisiu nú. ref. TR/Contas/2023/560: processo:01/RPCGE/2023/CC, data 10 de agosto 2023, Secretariado dos Grandes Projetos (SGP) hakarak klarifika informasaun relasiona ho relatorio Parecer Conta Geral do Estado 2022, ba Fundo das Infraestrutura, hanesan tuir mai ne'e:

- SGP apresia no aseita relatorio parecer husi Tribunal Recursu.
- Iha relatorio, pagina 44: Camara de Contas husu, kona ba dono de projeto ba programa Tasi Mane ou "Programa Gestao de Recursos Petroliferos e Minerais". SGP hakarak klarifika katak, dono de projeto maka: Ministerio do Petroleo e Rekursu Minerais no Agensia Tekniku ne'ebe ezekuta projeto maka Timor Gap. Bazeia ba informasaun, ne'ebe Timor Gap hato'o, iha reniaun tekniku, katak alokasaun orsamentu ba projeto tolu (3) hanesan temi iha relatorio anual FI, pagina 87 la ezekuta tamba seidauk prontu atu hahu konstrusaun ou sei iha faze preparasaun hela durante tinan fiskal 2022. Orsamentu ne'ebe Timor Gap utiliza hodi kobre kustu ba preparasaun ba projeto tolu (3) ne'e (halo estudu no levantamento dadus/informasaun) liu husi transferensia Publika. Nune'e, orsamentu FI ne'ebe aloka ba tinan 2022 la konsege ezekuta. Kona ba montante orsamento nebe Timor Gap utiliza iha tinan 2022, Camara de Contas bele konfirma ho Timor Gap, tamba laos kompetensia husi SGP nian.
- Iha relatorio, pagina 45: Camara de Contas husu esklaresimento kona ba projeto emprestimo nebe mos hetan cofinansiamento husi parte governo nia. SGP hakarak klarifika, katak, relatorio anual FI 2022, iha tabela 4-15, pagina 54-62 aprezenta ezekusaun projeto estrada e ponte ne'ebe hetan finansiamento husi fundo governu nian, inklui cofinansiamento ba projeto emprestimo. Liu-liu iha pagina 62, no. 126 - 133, lista pagamento ba projeto emprestimo nebe mos hetan cofinansiamento husi fundo governo nian. Total montante pagamento ba projeto emprestimo liu husi fundo governo ba tinan 2022 hamutuk $8.817.292,36 no fundo emprestimo nian (BAD, JICA, no WB) ho montante $29.543.000. Nune'e total despeza ba projeto emprestimo iha

Edifício 5, Palácio do Governo
23, Rua de Formosa, Colmera
Dili - Timor Leste
sgpinfo@sgp.tl
+670 3311 001

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO
FUNDO DAS INFRAESTRUTURAS

Secretariado dos Grandes Projetos

ano fiscal 2022 hamutuk $38.360.292,4 (fundo Governo + Fundo Emprestimo).

Obrigadu wain no apresia ba servisu no rekomendasaun husi Camara de Contas ba governo, hodi nune'e bele implementa OGE ho diak liu tan iha futuro.

Mauricio Borges
Diretor SGP

CC: S.E. Ministro do Planeamento e Investimento Estratejiku (MPIE), e Presidente CAFI, Eng. Gastão Fransisco de Sousa

Edifício 5, Palácio do Governo
23, Rua de Formosa, Colmera
Dili - Timor Leste
sgpinfo@sgp.tl
+670 3311 001

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

RAEOA

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL OÉ-CUSSE AMBENO
ZONA ESPECIAL DE ECONOMIA SOCIAL DE MERCADO

ZEESM TL
TIMOR-LESTE

Referência N.º 106 RAEOA e ZEESM TL/RAEOA/VIII/2023

TRIBUNAL DE RECURSO
ENTRADA 309
DATA 29-08-2023
HORA 14:31

VENERANDO JUIZ CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE RECURSO

EXMA. SENHOR DR. DUARTE TILMAN SOARES

Oe-Cusse, 28 de agosto de 2023

V/ Ref.ª TR/CContas/2023/562
Processo N.º 01/RPCGE/2023/CC

Assunto: Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2022

Exmo. Senhor Dr. Duarte Tilman Soares,
Venerando Juiz Conselheiro do Tribunal de Recurso.

Aceite, desde já, os meus mais cordiais cumprimentos.

Na qualidade de Presidente da Autoridade da Região Administrativa Especial Oe-Cusse Ambeno, tendo sido notificado, no pretérito dia 14 de agosto de 2023, no âmbito do processo melhor identificado em epígrafe e que se reporta Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2022 (RPCGE 2022), para efeitos de contraditório, venho pelo presente exercer o direito ao

CONTRADITÓRIO

Nos termos e com os seguintes fundamentos:

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

I. ENQUADRAMENTO PRÉVIO

A Região Administrativa Especial de Oé-Cusse (doravante "RAEOA") é uma pessoa coletiva de direito público territorial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada pela Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, e respetiva alteração pela Lei n.º 3/2019, de 15 de Agosto (doravante "Lei 3/2014").

O referido diploma legal concretiza o regime especial atribuído a Oe-Cusse Ambeno pela própria Constituição da República Democrática de Timor-Leste.

Neste sentido, nos termos da Lei n.º3/2014 de 18 de junho, que cria a RAEOA e estabelece as ZEESM, o artigo 10.º sob a epígrafe autonomia financeira e orçamental, no n.º1 " A Região tem orçamento e finanças próprias, cuja gestão compete aos seus órgãos executivos" e no n.º2 al.c) "No âmbito da sua autonomia financeira, compete aos seus órgãos executivos da Região... (cfr. artigo 15.º), Dispor de receitas próprias, autorizar e processar as despesas e arrecadar as receitas que por lei lhes forem destinadas", sendo que a Lei n.º3/2014 de 18 define no artigo 11.º sob a epígrafe receitas próprias, no seu n.º1 al.b) "Constituem receitas da Região... b) O produto da cobrança de impostos e taxas na Região de acordo com o regime tributário especial que venha a ser fixado por lei" e finalmente o artigo 28.º refere também sob a epígrafe regime financeiro, "1. A Região mantém finanças independentes reguladas por lei; 2. A Região dispõe de todas as suas receitas financeiras, as quais são reinvestidas na Região, em território nacional ou no estrangeiro, para beneficio exclusivo da Região... 4. Nos termos do Disposto no n.º2, o Governo não arrecada quaisquer receitas provenientes da Região.".

Na prossecução do definido pela Lei 3/2014 e aplicação dos princípios, direitos e poderes nela estabelecidos, foi promulgado o Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, e respetiva alteração pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro (doravante "Estatuto da RAEOA"), cujas normas será necessário analisar para efeitos do presente contraditório.

Nos termos da Lei 3/2014 e do Estatuto da RAEOA, somos a concluir desde logo que a contribuição do aumento de receitas cobradas em nome do Estado pelos juros depósitados por conta de depósitos a prazo foram realizadas de forma legal e regular.

O presente contraditório seguirá a mesma estrutura do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2022, com vista à melhor identificação, apreciação e esclarecimento das matérias suscitadas.

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

3.5.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS RECEITAS

1. Estabelece o artigo 11.º da Lei 3/2014, o seguinte:

«Constituem receitas da Região: a) A dotação anual inscrita no Orçamento Geral do Estado destinada à Região; b) O produto da cobrança de impostos e taxas na Região, de acordo com o regime tributário especial que venha a ser fixado por lei; c) O produto de multas e coimas que possam ser cobradas na Região, de acordo com a lei; d) O produto de empréstimos concedidos nos termos da lei; e) O produto da alienação ou oneração de bens que possam ser alienados ou onerados pela Região nos termos da lei; f) O produto de heranças, legados, doações e outras liberalidades a favor da Região; 2. Outras receitas estabelecidas por lei a favor da Região.» (sublinhado nosso)

2. Também, nos termos e para efeitos do previsto no n.° 3 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 93 / 2022 de 22 de Dezembro (doravante "Estatuto da RAEOA"), dispõe que as receitas financeiras da Região são receitas próprias, as quais são reinvestidas na Região, em território nacional ou estrangeiro, para benefício exclusivo da Região, nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pelas Leis n.os 3/2019, de 15 de agosto, e 2/2022, de 10 de fevereiro.

3. Nos termos e para efeitos do previsto nos n.os 2 e 4 do artigo 28.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, a RAEOA dispõe de todas as suas receitas financeiras, não arrecadando o Governo as receitas provenientes da RAEOA, as quais devem ser por esta reinvestidas.

4. Acresce que, a autonomia administrativa e financeira da RAEOA, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto da RAEOA", compreende:

«e) A arrecadação, salvo lei em contrário, das receitas provenientes de atividades da Região, tanto correntes como de capital, bem como propostas de aplicação dessas receitas no território nacional e na Região (...)».

5. Conforme o n.º 3 do referido preceito legal:

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

«As categorias de receitas e despesas próprias da Região são as determinadas por lei, tendo o serviço da administração direta regional competente capacidade para arrecadação e a Autoridade, sob proposta do Presidente, a responsabilidade de determinar o seu destino, nos termos regulamentados para o efeito.".

6. Entende a Câmara de Contas no relato sob análise o seguinte:

«***Como referido, a Nota 15 às Demonstrações Financeiras que integra a CGE 2022, contém informação relativa às receitas da RAEOA, mas não apresenta informação detalhada sobre a totalidade das suas receitas, nomeadamente, sobre as receitas próprias da Região no montante de 2.3 milhões USD***» - página 69 do RPCGE 2022.

7. No que reporta ao referido, cumpre informar este Douto Tribunal que no Relatório Sobre a Conta Geral da RAEOA (**RCGRAEOA**) relativo ao ano de 2022, nas páginas 175 e 176 encontram-se detalhadas todas as receitas recolhidas pela RAEOA, incluindo as receitas receitas próprias da Região no montante de 2.3 milhões USD, nos modos ilustrado a tabela a seguir.

8. Efectivamente, os dados na tabela não foram exaustivamente detalhados no Relatório da Conta Geral do Estado de 2022 elaborado pelo Ministério das Finanças.

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Tabela Progresu Koleksaun Receitas iha RAEOA

Codigo	Receitas	Estimativa Original de Receitas	Alterações	Estimativa Final de Receitas	Cobranças Concretas 2022	% Cobranças Concretas	Cobranças Concretas 2021
	Government Revenues	**2,845,000.00**	**0.00**	**2,845,000.00**	**1,355,202.53**	**47.63**	**938,845.20**
06	**Government Tax Revenues**	**2,320,000.00**	**0.00**	**2,320,000.00**	**800,367.49**	**34.50**	**575,529.37**
	A. Impostos sobre Mercadorias	**930,000.00**	**0.00**	**930,000.00**	**187,047.55**	**20.11**	**122,101.16**
5000	Salex Tax / Imposto sobre vendas	280,000.00		280,000.00	92,995.70	33.21	60,541.24
5001	Excise Duties / Direitos de Consumo	400,000.00		400,000.00	3,115.26	0.78	2,503.32
5002	Import Duties / Direitos de importação	250,000.00		250,000.00	90,936.59	36.37	59,056.60
	B. Outros Impostos	**1,390,000.00**	**0.00**	**1,390,000.00**	**613,319.94**	**44.12**	**453,428.21**
5100	**Individual Income Tax**	**140,000.00**	**0.00**	**140,000.00**	**159,446.26**	**113.89**	**161,885.88**
5100 001	National Individual Income Tax (Imposto Nacional de Rendimento Individual)	60,000.00		60,000.00	118,927.18	198.21	121,718.96
5100 002	International Individual Income Tax (Imposto Internacional de Rendimento Individual)	80,000.00		80,000.00	40,519.08	50.65	40,166.92
5102	**Wihholding Tax**	**1,200,000.00**	**0.00**	**1,200,000.00**	**412,179.98**	**34.35**	**286,373.86**
5102 075	Construction and building activities 2 %	500,000.00		500,000.00	250,476.29	50.10	97,746.79
5102 085	Construction consulting services 4 %	400,000.00		400,000.00	14,273.15	3.57	16,726.53
5102 115	Non Residents without permanent establishment(all Payment types) 10 %	300,000.00		300,000.00	147,430.54	49.14	171,900.54
5300	**Other Tax Revenues**	**50,000.00**		**50,000.00**	**41,693.70**	**83.39**	**5,168.47**
07	**Government Non Tax Revenues**	**525,000.00**	**0.00**	**525,000.00**	**554,835.04**	**105.68**	**363,315.83**
	D. Taxas e pagamentos de Utilizaçao e outras Receitas Não Fiscais	**525,000.00**	**0.00**	**525,000.00**	**554,835.04**	**105.68**	**363,315.83**
5905	Businees Registration Fees	3,000.00		3,000.00	8,398.45	279.95	5,736.65
5402	Property Rentais			0.00	13,678.46	0.00	0.00
5406	Vehicle Registration Fees/ Transporte Registro	10,000.00		10,000.00	18,290.00	182.90	9,357.50
5407	Vehicle Inspetion Fees/ Transporte Inspeccao	12,000.00		12,000.00	20,629.00	171.91	11,855.00
5408	Driver License Fees/ Transporte Carta Conduçao	20,000.00		20,000.00	51,595.00	257.98	15,020.00
5410	Transport Penalties	2,000.00		2,000.00	6,370.00	318.50	995.00
5411	Other Transport Fees	2,000.00		2,000.00	3,040.00	152.00	30.00
5414	Visa Fees	100,000.00		100,000.00	2,880.00	2.88	3,983.76
5417	Imported Vehicle Inspetion Fees	2,000.00		2,000.00	827.00	41.35	605.00
5418	Electricity Fees /& Charges	350,000.00		350,000.00	363,910.99	103.97	281,082.55
5501	Fines & Forteits, (Multas)	4,000.00		4,000.00	11,320.00	283.00	4,700.00
5504	Bid Document Receipts			0.00	2,580.00	0.00	0.00
5506	Auctions			0.00	34,956.14	0.00	0.00
5510	Rent of Goverment Property			0.00	16,360.00	0.00	1,200.00
5599	Other Non- Tax Revenue (Outras receitas não tributárias)	20,000.00		20,000.00	0.00	0.00	28,750.37

Fontes: Dadus Baziku Kontabilidade RAEOA e ZEESM TL Ano Fiscal 2022

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

"Tabela Progresu Koleksaun Outras Receita iha RAEOA"

Codigo	Receitas	Estimativa Original de Receitas	Alterações	Estimativa Final de Receitas	Cobranças Concretas 2022	% Cobranças Concretas	Cobranças Concretas 2021
	Receitas RAEOA	**120,000.00**	**0.00**	**120,000.00**	**2,333,878.41**	**0.00**	**522,015.90**
	OUTRAS RECEITAS RAEOA	**120,000.00**	**0.00**	**120,000.00**	**2,290,838.42**	**0.00**	**484,315.57**
	Juros de Depósito a Prazo	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**1,079,998.97**	**0.00**	**133,646.27**
	Juros de Depósito a Prazo BNU			0.00	124,959.72	0.00	133,646.27
	Juros de Depósito a Prazo MANDIRI			0.00	0.00	0.00	0.00
	Juros de Depósito a Prazo BNCTL			0.00	898,069.36	0.00	0.00
	Interesses bancários			0.00	56,969.89	0.00	0.00
	Receitas Aviao / No Conta Banco: 1062858210003	120,000.00		120,000.00	692,384.50	0.00	318,644.50
	Receitas Agricultura Pesca no Outros / No Conta banco: 1062858210004	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**98,985.50**	**0.00**	**13,138.45**
	Recetas Agricultura Pesca no Outros			0.00	6,055.00	0.00	150.00
	Outras Receitas / No Conta banco: 1062858210004			0.00	92,870.50	0.00	12,988.45
	Receitas Financeiras			0.00	2,967.42	0.00	0.00
	Reposicões de Salários			0.00	0.00	0.00	18,886.35
	Receitas por Indenizações			0.00	416,502.03	0.00	0.00
	Receitas Fundo Especial do Desenvolvimento	**0.00**	**0.00**	**0.00**	**43,039.99**	**0.00**	**37,700.33**
	Receitas Arrendamento (Fundo)			0.00	43,039.99	0.00	37,700.33
	Total Geral	**2,965,000.00**	**0.00**	**2,965,000.00**	**3,689,080.94**	**124.42**	**1,460,861.10**

Fontes: Dadus Baziku Kontabilidade RAEOA e ZEESM TL Ano Fiscal 2022

9. Citado na página 70 do RPCGE 2022 que «**No que refere as receitas cobradas em nome de Estado Verificou que estas receitas ascenderam significativamente de 522 mil em 2021 para 2.3 milhões em 2022 dos quais foi contribuido expressivamente pelos juros depósitos de 1080 milhões USD**».

10. Neste, informa-se este Dauto Tribunal que os dados acima referidos referem-se as receitas próprias da RAEOA, e não receitas cobradas em nome do Estado conforme refere o relatório elaborado pelo Ministério das Finanças.

11. Por fim, citado na página 71 do RPCGE 2022 que «***No âmbito do contraditório autoridade da RAEOA e MdF deverão justificar sobre o aumento de juros bancários no valor de 1080 e deverá remeter os documentos comprovativos sobre este***».

12. A este, acresce ao já exposto, em razão que a Tesouraria da RAEOA **é gerida pela Região** e deposita as receitas da RAEOA em contas bancárias tituladas pela Região e, conforme estabelece o número 1. 2. 3. e 4. Artigo 79.º da **Lei N. º 2/2022 de 10 de**

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

Fevereiro, que estabelece o Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, **compete à Tesouraria da RAEOA o investimento temporário de dinheiros da RAEOA** em instrumentos financeiros de curto prazo, de risco reduzido e com liquidez, com o objetivo de assegurar uma gestão eficaz dos excedentes de tesouraria.

13. Assim sendo, e tudo considerado, entende-se que a Autoridade da RAEOA não está impedida de investir receitas próprias em depósitos a prazo que não impliquem risco e permitam liquidez imediata se necessário, tanto mais que tal investimento pode caracterizar-se como um reinvestimento das receitas próprias da RAEOA, em terrtitório nacional, para benefício exclusivo da RAEAO, enquadrando-se assim na previsão do número 2 do art. 28.° da Lei n.° 3/2014.

14. Tanto que a Autoridade da RAEOA, deliberou aprovar a realização de um Investimento do montante de 60.000.000 USD (sessenta milhões de dólares norte-mericanos) proveniente de fontes financeiras tituladas e geridas pela RAEOA em conta de depósito a prazo a subscrever no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, sujeita a uma taxa de juro anual no montante de 1,5%, com vencimento a seis meses e mobilizável a qualquer momento sem perda de juros, junto como **DOC 1**.

15. Para a formalização do citado investimento, a Autoridade da RAEOA celebrou com o BNCTL em 30 de dezembro de 2021, um contrato de depósito válido pelo período de seis (6) meses, junto como **DOC 2**.

16. Por conseguinte, a Autoridade da RAEOA recebeu uma proposta do Banco BNCTL caso a RAEOA pretender renovar o depósito, propondo a taxa de 1.85%.

17. Mantendo a Autoridade da RAEOA o propósito de investimento do capital acima identificado e juros acrescidos, com a taxa de juro de 1.85%, como forma de rentabilização, deliberou aprovar a renovação de investimento do capital acima identificado, acrescida dos juros vencidos, no montante de USD 370,776.12 (trezentos e setenta mil, setecentos e setenta e seis dólares norte-americanos e doze cêntimos) em conta de depósito a prazo subscrita no Banco Nacional de Comércio de Timor-Leste, junto como **DOC 3.**

18. Também, nos mesmos formalizado o citado investimento, celebrando com o BNCTL em 28 de julho de 2022, um contrato de depósito a prazo válido pelo período de seis (6) meses, junto como **DOC 4.**

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

19. Nesse seguimento, informa este Dauto Tribunal que o aumento dos rendimentos de juros bancários em 2022, advém do fato de em 2021 a RAEOA obteve receita de 946.4 MUSD (1080 MUSD – 133.6 MUSD), e durante o ano de 2022 foram auferidos juros bancários no valor de 1080 MUSD, conforme melhor detalhado na tabela a seguir.

20. Ainda, *remetemos em anexo os documentos comprovativos sobre juros bancários pagos a RAEOA pelo BNCTL,* junto como **DOC 5**., assim como as pagas pelo BNU, juntos como **DOC 6a, 6b, 6c, 6d, 6e, 6f, 6g.**

21. Importa reforçar que o aumento de juros bancários também advén do fato da RAEOA ter transferido de BNU para BNCTL o montante de 60000 MUSD, que oferecia melhor taxa de juro conforme-se observa nos documentos disponibilizado em anexo para melhor referencia.

Codigo	Receitas	Estimativa Original de Receitas	Alterações	Estimativa Final de Receitas	Cobranças Concretas 2022	% Cobranças Concretas	Cobranças Concretas 2021
	Juros de Depósito a Prazo	0.00	0.00	0.00	1,079,998.97	0.00	133,646.27
	Juros de Depósito a Prazo BNU			0.00	124,959.72	0.00	133,646.27
	Juros de Depósito a Prazo MANDIRI			0.00	0.00	0.00	0.00
	Juros de Depósito a Prazo BNCTL			0.00	898,069.36	0.00	0.00
	Interesses bancários			0.00	56,969.89	0.00	0.00

Juros de Depósito a prazo BNU

2022		DOC	DESCRITIVO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
D	M					
01	01					
4	01	NEI656	Juros antecipados de D/P Conta Banco DP - Deposito a Prazo USD nº 1062858220003		13,389.25	13,389.25
29	04	NEI734	Juros de depósito a prazo ba DP 1062858220004 BNU		1,364.03	14,753.28
05	05	NEI738	Juros de depósito a prazo ba DP 1062858220002 BNU		2,393.42	17,146.70
27	10	NEI861	Juros de depósito a prazo ba DP 1062858220004 BNU		41462.59	58609.29
1	11	NEI864	Juros de depósito a prazo ba DP 1062858220002 BNU		66350.43	124959.72

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Juros de Depósito a prazo BNCTL

2022		DOC	DESCRITIVO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
D	M					
01	01					
10	02		Credit Interest DP		73,972.60	73,972.60
10	03		Credit Interest DP		74,063.80	148,036.40
10	04		Credit Interest DP		74,155.11	222,191.51
10	05		Credit Interest DP		74,246.54	296,438.05
10	06		Credit Interest DP		74,338.07	370,776.12
10	07		Credit Interest DP		74,429.72	445,205.84
31	08		Credit Interest DP		85,676.88	530,882.72
30	09		Credit Interest DP		91,796.66	622,679.38
31	10		Credit Interest DP		91,796.66	714,476.04
30	11		Credit Interest DP		91,796.66	806,272.70
31	12		Credit Interest DP		91,796.66	898,069.36

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Juros Bancarios

2022 D	2022 M	DOC	DESCRITIVO	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
01	01					
Juros Bancarios Conta Banco RAEOA - ZEESM-TL/Sesta Basica 06100223204836						
31	1		Credict Interest		23.85	23.85
28	2		Credict Interest		23.85	47.70
31	3		Credict Interest		23.86	71.56
20	4		Credict Interest		23.86	95.42
31	5		Credict Interest		16.21	111.63
30	6		Credict Interest		5.15	116.78
31	8		Credict Interest		54.19	170.97
30	9		Credict Interest		376.31	547.28
31	10		Credict Interest		587.04	1,134.32
30	11		Credict Interest		587.11	1,721.43
30	12		Credict Interest		587.18	2,308.61
						2,308.61
Juros Bancarios Conta Banco RAEOA - ZEESM-TL BNCTL TL 38 0040 6100 2238 6176 430 (juros ganhos com depósitos de juros a prazo fixo)						2,308.61
01	02		Credit Interest BNCTL TL 38 0040 6100 2238 6176 430		739.73	3,048.34
29	07		Credit Interest BNCTL TL 38 0040 6100 2238 6176 430		5,216.57	8,264.91
01	09		Credit Interest BNCTL TL 38 0040 6100 2238 6176 430		258.36	8,523.27
01	10		Credit Interest BNCTL TL 38 0040 6100 2238 6176 430		20.88	8,544.15
01	11		Credit Interest BNCTL TL 38 0040 6100 2238 6176 430		32.20	8,576.35
01	12		Credit Interest BNCTL TL 38 0040 6100 2238 6176 430		43.53	8,619.88
						8,619.88
Juros Bancarios Conta Banco RAEOA - ZEESM-TL BCTL TL						8,619.88
31	12		Saldo		48,350.01	56,969.89

22. Ressaído-se que, sobretudo em matéria de finanças públicas, a Autoridade da RAEOA procura obter sempre que possível o entendimento das instituições tecnicamente competentes, de forma a salvaguardar o cumprimento da legislação em vigor e o interesse público.

Por fim, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimentos tido por oportunos ou convenientes no âmbito do relato sob análise.

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

Sem mais de momento, subscrevo-me com elevada estima e consideração,

Sr. Arsénio Paixão Bano

Presidente da Autoridade da

Região Administrativa Especial de Oé-Cusse Ambeno e

Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oé-Cusse Ambeno e Ataúro

Gabinete do Presidente da Autoridade da RAEOA – ZEESM TL
M: info@zeesm.tl W: www.zeesm.tl

TRIBUNAL DE RECURSO
CÂMARA DE CONTAS

INSS

A Auditora Chéfe para analisar 28/08/23

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

25 de Agosto de 2023

Excelentíssima Senhora
Juíza Relatora

Maria Natércia Gusmão

Ref:129/GP/INSS/VIII/2023

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano 2022

TRIBUNAL DE RECURSO
ENTRADA 308
Data 28.08.23
Horas 10.19
Assinatura
Telefoni

Na sequência do oficio de V.Exa. com a referência TR/Ccontas/2023/563, de 10 de Agosto de 2023, sobre o Relato de Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano 2022, e da questão colocada relativamente ao facto deste Instituto ter aberto duas contas bancárias num mesmo banco (o BNCTL), permito-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1. O INSS tem contas bancárias abertas em todos os 5 bancos comerciais em funcionamento no mercado timorense (o BNCTL, o BNU, o MANDIRI, o BRI e o ANZ), para movimentos de gestão de tesouraria. Estas 5 contas bancárias – tituladas pelo INSS – são utilizadas para receber contribuições sociais dos trabalhadores e entidades empregadoras e para efetuar pagamentos relativos à administração do sistema de segurança Social e pagamentos relativos a prestações sociais a beneficiários dos regime de segurança social.
2. Parte das despesas do Orçamento da Segurança Social são, nos termos legais, financiadas por transferências do Orçamento da Administração Central, designadamente as despesas com a administração e com os regimes não contributivo e transitório.

Inicialmente, as transferências da Administração Central para financiar estas despesas, eram realizadas para a conta do INSS junto do Banco Central. Contudo, o Banco Central informou o INSS que passaria a cobrar uma taxa de 5% por movimento/transferência realizada, o que tornou inviável continuar a receber estas transferências naquela conta bancária, uma vez que o INSS transferisse verba dessa conta para uma conta comercial para efetuar pagamentos, teria que pagar 5% sobre o montante em causa.

Por essa razão, o estando legalmente previsto que, para gestão de tesouraria, o INSS tem contas bancárias por si tituladas "junto do Banco Central de Timor-Leste ou em bancos comerciais consoante as necessidades e atendendo aos custos" (artigo 78^0 da Lei no. 2/2022, de 10 de Fevereiro, Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública), o INSS, em conjunto com o Tesouro, tomou a decisão de abrir uma outra conta bancária oficial (conjunto INSS e Tesouro) num banco comercial – tendo-se optado pelo BNCTL por ser tratar do banco público – especificamente para receber as transferências da Administração Central para efetuar os pagamentos com Administração e com as prestações sociais dos regimes não contributivo e transitório.

TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL

3. Contudo, apesar da decisão tomada, e por se ter efetivamente revelado desnecessário, a conta bancária oficial no BNCTL foi já encerrada em 2023, passando a Administração Central a efetuar as transferências diretamente para a conta regular titulada pelo INSS no BNCTL, já anteriormente aberta.

Esperando ter prestado os necessários esclarecimentos sobre o assunto em causa, subscrevo-me com os meus melhores cumprimentos.

Longuinhos Armando S.I. Leto
Presidente do Conselho Administração do INSS

SEGURANÇA SOCIAL

Cc. Sua Sra. Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, e
Direção Geral de Tesouro